

DIÁRIO OFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPÚBLICA — N. 1

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE JANEIRO DE 1911

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, à Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, às Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e as Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$300
Por nove mezes.....	18\$300
Por seis mezes.....	12\$300

Funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao reembolso pelo tempo que fixarem.

Funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão pedir mesmo preço, sendo, porém, o pagamento

Numero avulso do Diário Oficial é de 100 réis.
Cios serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARY

DIÁRIO OFFICIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Lei n. 2.354, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1911 e dá outras providencias.
Decreto n. 2.331, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
Decreto n. 2.332, que concede licença com ordenho ao Dr. Leonel Justiniano da Costa, assistente da Directoria Geral de Sanidade Publica.
Decreto n. 2.333, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Decreto n. 2.334, que concede licença ao bacharel Alexandre de Chaves Netto, estatista, juiz judicial do Alto Parais.
Decreto n. 2.335, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.
Decreto n. 2.336, que revoga o processo de aposentadoria do engenheiro civil Augusto Emilio Loureiro de Andrade.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 8.431 e 8.492, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
Decreto n. 8.433 a 8.440, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.
Mensagem.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Circular — Expediente da Directoria do Interior — Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal e Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Obras do Expediente, Contabilidade, Viação e Obras Publicas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — JÚRICO DOS TRIBUNAES — NOTICIÁRIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das Companhias Estrala de Ferro S. Paulo e Rio Grande., Brasileira de Lacticinios e Pequena Propriedade.

ANNUNCIOS.

DIÁRIO OFFICIAL

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Nietheroy — Ex n. Sr. Marechal Presidente da Republica — Palacio do Cattete — Rio.

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que acabou de ser nomeado o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o triennio de 1911 a 1914, cargo em que, na esphera das minhas attribuições, tudo envidarei para secundar as patrioticas intenções de V. Ex. em prol da Republica. Respeitosas saudações. — Francisco Chaves de Oliveira Botelho.

O Sr. Presidente da Republica, Marechal Hermes da Fonseca, respondeu:

Rio — Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho — Presidente do Estado do Rio — Nietheroy.

Accuso o recebimento do vosso telegramma de hoje e agradeço a communicação que me fazestes de terdes assumido a presidencia do Estado do Rio. A devesas saudações. — Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica assignou os seguintes actos:

Na pasta do Interior e Justiça:

Decreto n. 2.354, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 120.000\$, para pagamento das obras de reparação e segurança do edificio onde funciona o Instituto Nacional de Musica.

Decreto n. 8.403, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100.000\$, para auxiliar as installações do Sanatorio D. Amelia, da Liga Brasileira Contra a Tuberculose.

Decreto n. 8.404, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10.000\$, para pagamento da subvenção concedida ao hospital para tuberculosos da cidade de Além Parahyba.

Na pasta da Viação:

Decreto n. 2.355, que modifica a tabella dos vencimentos dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Na pasta da Fazenda:

Decreto n. 2.356, que fixa a despesa geral dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911 e dá outras providencias.

Decreto n. 2.357, que restaura os fundos de garantia e de resgate do papel moeda, eleva a 16 dinheiros esterlinos a taxa para a emissão de notas da Caixa de Conversão e dá outras providencias.

Decreto n. 2.338, que autoriza o Presidente da Republica a vir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de :147\$128, para indemnizar o cofre de orphãos de egual quantia, rtencente aos menores Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim de Oliveira.

Decreto n. 2.339, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a pensão mensal de 500\$ à viuva e ás filhas do Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.338 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911 e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1911 é fixada na quantia de 394.108:258\$480, papel, e 65.004:058\$224, ouro, distribuida pelos respectivos Ministerios da forma seguinte :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 36.217:255\$450, papel, de 10:700\$, ouro :

	Ouro	Papel
1. Subsidio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica.....		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica — Augmentada de 21:600\$ na consignação—Para representação dos officiaes da Casa Militar—, ficando elevada a 500\$ mensaes a gratificação especial a cada um. Eliminada a quantia de 24:600\$ para gratificações ao chefe e ao sub-chefe da mesma Casa Militar e aos quatro ajudantes de ordens.....		76:800\$000
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica — Augmentada de 68:000\$, sendo : 50.000\$ para despesas da material e 18:000\$ para a substituição da bateria de acumuladores da iluminação.....		169:440\$000
5. Subsidio dos Senadores.....		567:000\$000
6. Secretaria do Senado—Augmentada de 67:296\$, sendo : 37:296\$ no «Pessoal» a saber: 13:896\$ para attender ao augmento de vencimentos que tiveram, por dilatação do Senado, de 18 de agosto de 1910, o vice-director, de 2:400\$ annuaes, o archivista, de 60\$, o bibliothecario, de 600\$, e cada continuo de 792\$ e 23:400\$ na sub-consignação —Dispensados do serviço — para pagamento dos vencimentos (inclusive gratificação adicional) de um director dispensado do serviço por deliberação do Senado de 29 de agosto de 1910; e 30:000\$ no «Material» para attender ao augmento de salario concedido aos serventes, e á publicação		

Ouro

Papel

de 16.000 volumes dos *Annuaire* do Senado, anteriores a 1860. Reduzida de 1:825\$638 no «Pessoal» na consignação— Gratificações additionaes — quo fica assim redigida : Para pagamento de gratificações additionaes : de 30 % ao archivista, ao ajudante do porteiro da Secretaria e a um continuo ; de 25 % ao porteiro do salão e a um continuo, a partir de 23 de fevereiro ; de 20 % ao director, ao bibliothecario, a tres officiaes, ao conservador da bibliotheca, ao ajudante do porteiro do salão, a dous continuos e a mais um continuo, até 22 de fevereiro ; 15 % ao vice-director, ao porteiro da Secretaria e a um continuo.....

7. Subsidio dos Deputados.....

8. Secretaria da Camara dos Deputados—Incluida na consignação — Dispensados do serviço— a quantia de 5:702\$400 para pagamento de vencimentos, inclusive gratificação adicional, a um continuo, dispensado do serviço por deliberação da Camara de 3 de novembro de 1910.

Augmentada na consignação — Material — a quantia de 10:800\$ para completar a quantia destinada ao pagamento do serviço de stenographia, por haver erro de calculo, sendo a respectiva importancia de 238:800\$ e não de 228:000\$; a de 20:000\$ para substituição de tapetes, reforma de moveis, aquisição de estantes para a portaria, etc. e 8:000\$ para photographias em esmalte indelevel dos membros da Constituinte republicana.

Augmentada a consignação destinada ao pagamento de gratificações additionaes de 712\$800 para pagamento da gratificação adicional do 15 % a um continuo que completou 10 annos de serviço, ficando assim redigida a mesma consignação: Para pagamento de gratificações additionaes, sendo: 20 %, ao sub-director, ao archivista, ao bibliothecario, a dous chefes de secção, ao conservador da bibliotheca, a dous porteiros, a um ajudante de porteiro e a nove continuos ; 15 %, a tres 1.ºs officiaes, a um ajudante de porteiro e a tres continuos.....

885:697\$318

9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....

275:000\$000

10. Secretaria de Estado—Augmentada de 4:200\$ no «Pessoal» na consignação, sendo: 1:800\$ na consignação — Serventes— e 2:400\$ para gratificação a dous auxiliares no serviço de expediente e registro de patente, da Guarda Nacional, percebendo cada um a gratificação de 3:600\$000. Na con-

	Ouro	Papel
signação — Gratificação ao assistente do Ministério — acrescenta-se: para representação.....		611:453\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica.....		19:600\$000
12. Justiça Federal — Augmentada de 10:62\$500, sendo: 800\$ no «Pessoal sem nomeação» do Supremo Tribunal, para gratificação ao encarregado do serviço de electricidade e 10:62\$500 no «Material» do mesmo Tribunal, a saber: 4:70\$ na consignação — Objectos de expediente, livros, ornatos, etc. — desdobra a esta consignação da seguinte forma: Objectos de expediente, inclusive nas machinas de escrever, 3:800\$, e — Livros, jornais, revistas, almanack, e encadernações para a biblioteca, 8000\$; 136\$ na consignação — A signaturas do <i>Diario Official</i> , ficando o numero das mesmas assignaturas elevado a 20, sendo quatro para a Secretaria; 1:00\$ para energia electrica para um ascensor; 87\$500 para telefones; 3:600\$ na consignação — Impressões, publicações, etc. —, fica do assim deslizada: — Impressões e publicações, 3:000\$ e — Despesas miúdas, eventuaes e de prompto pagamento — 1:00\$00. Reduzida de 3108\$ no mesmo «Material», sendo: 3:00\$ na consignação — Aquisição e corrects de moveis, etc. — e 108\$ na consignação — consumo de agua —, eliminadas nesta consignação as palavras «e na Corte de Appellação».....		1.558:801\$818
13. Justiça do Districto Federal — Elevada de 1:068\$00, sendo: 60\$ no «Pessoal em nomeação» para a mais um servente e 108\$ para consumo de agua da Corte de Appellação. Reduzida de 22:500\$ no «Pessoal», venimentos de um desembargador em disponibilidade.....		534:587\$059
14. Ajuda de custo a magistrados.....		14:000\$000
15. Policia do Districto Federal — Augmentada de 207:489\$000, sendo: 61:540\$ no «Pessoal sem nomeação» da secretaria, a saber: 7:200\$ para mais seis serventes; 42:340\$ para seis motoristas e mais seis mestres de lanchas á razão de 9\$ diários e para mais dois marinheiros á razão de 4\$ diários e 4\$800 no «Pessoal sem nomeação» do gabinete medico-legal para mais quatro serventes; 15:000\$ no «Material» da Repartição da Policia para custeio o combustível de mais quatro lanchas; 136:219\$ na «Força Policial», sendo: 11:625\$ na consignação «Officiaes aggregados» para soldo e para a de dois tenentes que foram aggregados por motivo		

stia, e soldo, etapa e gratificação de exercicio a um capitão aggregado; 1:00\$ na consignação «Gratificação para residência dos officiaes» para o mesmo capitão a gragado; 730\$ na rubrica «Reformados — Praças» para soldo de uma praça reformada por decreto de abril de 1900 e 121:534\$ para pagamento a officiaes que se reformarem.

Reduzida de 1.247:800\$ sendo: 42:000\$ no «Material» da Repartição da Policia, na consignação — Para aluguel de casas para secretaria, etc. — eliminada desta consignação a palavra — secretaria; 1.200:000\$ no «Material» da Força Policial, a saber: 1.100:000\$ nas tres consignações — Construção de baías — Conservação e pintura dos quarteis, e — Conclusão dos quarteis, etc. — as quaes vem ser substituidas pela seguinte: — Conservação dos quarteis e das baías e obras para installação de postos de socorros policiees e hospital — 300:000\$; 100:000\$ na consignação — Para installação de caixas de avisos policiees, etc., e 4:000\$ na consignação — Posto á municipalidade — para a remoção de lixo, eliminada esta consignação; 1:800\$, na rubrica «Reformados» soldo de um capitão cuja reforma foi annullada pelo poder judicial.....

16. Casa de Correção — Augmentada de 1:825\$ para diaria ao enfermeiro e porteiro, á razão de 2\$500 a cada um. Reduzida de 20:000\$ a consignação — Materia prima, ferramentas, etc. do «Material».....		7.976:827\$714
17. Guarda Nacional.....		379:291\$218
18. Archivo Publico.....		35:10\$000
19. Assistencia a Alienados — Augmentada de 11:500\$ no «Material» do Hospicio Nacional, para o pavilhão de clinica de moléstias nervosas, sendo: 4:000\$ para diaria de pessoal das enfermarias e 7:500\$ para aquisição de moveis eapparehos e conservação tecnica.....		110:376\$118
20. Directoria Geral de Saude Publica — Augmentada de 1.048:750\$, sendo: 941:750\$ no pessoal sem nomeação do serviço de prophylaxia da febre amarella, a saber: 781:750\$ na consignação — Trabalho de res, pedreiros etc.; — 200:000\$ na consignação Capatazes — e 67:000\$ no «Material Geral» a saber: 60:000\$ para a aquisição de um rebecador possante para a Inspectoria do Pará e 7:000\$ para a construção de um edificio para abrigo do material fluctuante da Inspectoria do Rio Grande do Norte e reparos no mesmo material.		1.622:238\$578

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Reduzida de 6:144\$232 na consignaço — Material, construcções eventuaes para o serviço geral, etc. — da Repartição Central.			8:360\$, sendo: 600\$, para elevação da gratificação do mestre de gymnastica; 360\$, para elevação da gratificação do dispenseiro; 2:400\$ para gratificação a um dentista, e 5:00\$ na consignaço — Material para as officinas.		143:447\$118
Redigida a consignaço — Custeio e conservação, etc., do material da Delegacia de Saude de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina — da seguinte forma: Expediente, custeio e conservação dos transportes marítimos.		6.079:058\$308	31. B. Bibliotheca Nacional — Augmentada de 78:500\$ no «Material», ficando a respectiva tabella substituida pela seguinte:		
21. Faculdade de Direito de São Paulo — Augmentada de 2:400\$ na consignaço — Pessoal sem nomeação — para mais dois serventes.		387:880\$000	Acquisição de livros, periodicos, manuscriptos, estampas, cartas geographicas, moedas, medalhas e sellos, 20:000\$; contribuição annual para a organização do inventario dos documentos relativos ao Brazil, existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa, 4:800\$; conservação de livros, periodicos, etc., ampliação e custeio das officinas graphicas e de encadernação, 1:000\$; permutações e documentação, investigações e estudos em bibliothecas e archivos, 18:000\$; objectos do expediente, moveis, publicações, conservação do edificio, despesas eventuaes, 36:000\$; duas e tintas para a fachada e dois paineis decorativos na galeria do salão de leitura, 29:000\$; portões e grades para a entrada e para o deposito de moedas e medalhas e calçada para o interior dos terrenos ao fundo do edificio, 16:000\$; Etila para desinfectação de livros, 7:500\$; medalha comemorativa da inauguração do edificio, 3:600\$; iluminação, corrente electrica, 18:000\$; aluquel de casa para o director, 3:600\$; taxa de esgoto, 13\$118; consumo de agua, 576\$000.		450:312\$118
22. Faculdade de Direito do Recife — Augmentada de 6:000\$ na consignaço — Pessoal sem nomeação — para mais quatro serventes e um encarregado da conservação o funcionamento da iluminação electrica, com 150\$ mensaes.		436:700\$00	32. Serventuos do Culto Catholico.		100:000\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada de 162:400\$, sendo: 9:600\$ no «Pessoal do ensino» para vencimentos de um lente em disponibilidade; 2:800\$00 na consignaço — Para pagamento de acrescimo de vencimentos; 138:000\$ na consignaço — Despesas com laboratorios, clinicas, museu, etc., e 12:000\$ para o «Pessoal dos Laboratorios», augmento de gratificação aos internos da clinica, a razão de 1:800\$ para cada um.		1.008:992\$236	33. Soccorros Publicos — augmentada de 140:000\$, sendo 4:000\$ como subvenção a Associação Protectora dos Cegos Dezasete de Setembro, ficando elevada a subvenção annual a 20:000\$; 33:000\$ para auxilio á Assistência Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula, elevando-se o mesmo auxilio a 8:000\$ mensaes; 20:079\$ como subvenção a Academia de Letras; 25:000\$ como auxilio á Santa Casa de Misericórdia do Recife; 30:000\$ como subvenção ao Instituto de Electro-Técnica de Porto Alegre; 20:000\$ como auxilio ao Collegio de Orphãos de S. Joaquim e Lyceu Salesiano do Estado da Bahia, sendo 10:000\$ a cada um; e 5:000\$ como premio a Osorio Duque Estrada, pelos versos que adaptou á musica do Hymno Nacional.		454:000\$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia.		950:249\$300	34. Obras — Augmentada de 620:00\$ \$, sendo: 100 000\$ para continuação das obras do Instituto Benjamin Constant; 100:000\$ para continuação das obras do Desinfectorio Central		
25. Escola Polytechnica — Augmentada de 6:444\$386 a consignaço — Para pagamento de acrescimos de vencimentos a lentes, substitutos e professores.		663:358\$382			
26. Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e Externato Pedro II — Augmentada de 8:160\$ no «Pessoal» do Externato, sendo: 7:200\$ para mais tres inspectores de alumnos e 960\$ no «Pessoal de nomeação do director» para gratificação a um conservador.		745:748\$354			
27. Escola Nacional de Bellas Artes	10:700\$000	198:952\$226			
28. Instituto Nacional de Musica.		278:880\$051			
29. Instituto Benjamin Constant — Augmentada de 161:070\$, sendo: 123:900\$ para pagamento a 15 professores e 37:170\$ para a oito repetidores e uma dictante-copista, equiparada aos repetidores pelo decreto n. 1.299, de 19 de dezembro de 1904, relativamente ao periodo decorrido de 14 de setembro de 1903 a 31 de dezembro de 1908, differença de vencimentos a que tem direito pelo art. 13 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.		510:368\$118			
30. Instituto Nacional de Surdos e Mudos — Augmentada de réis					

Ouro

Papel

da Saúde Publica: 200.000\$ para reformas no antigo edificio da Bibliotheca e sua adaptação para o Instituto Nacional de Malaria e 20.000\$ para reformas e reconstrução do edificio do Externato Fedr. II — Reduzida de 352.118 pela eliminação das consignações — Taxa de esgoto — e — Consumo de agua.....

1.000.000\$000

35. Corpo de Bombeiros — Reduzida de 70.000\$300, sendo: 60.000\$ no «Material geral», a saber: 5.000\$ na consignação — Construção do quartel, e tações, etc. — deduzida esta quantia da de 75.000\$ para construção de novas casas de moradia dos officiaes; 15.000\$ na mesma consignação, deduzida esta quantia da de 100.000\$ para continuação das obras das estações da Alfandega e Mangue; 20.000\$ na consignação — Ferragem, ferragem, etc. — deduzida esta quantia da de 50.000\$ para construção de novas baias e 20.000\$ na consignação — Ferramenta e materia prima, etc. — deduzida esta quantia da de 100.000\$ para transformação das oficinas; e 10.000\$300 na rubrica — Reformados — para soldo de um major, dous capitães, um cabo e tres praças, por terem fallecido.....
36. Magistrados em disponibilidade — Reduzida de 28.000\$.....
37. Serviço eleitoral.....
38. Prefeituras, justiça e outras despesas do Territorio do Acre — Reduzida de 100.000\$ na consignação — Par. serviços e obras no referido territorio.....
39. Instituto Oswaldo Cruz.....
40. Eventuaes.....

1.158.615\$490

212.000\$000

100.000\$000

3.256.200\$000

331.240\$000

150.000\$000

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A reorganizar a Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, bem como as repartições dependentes da mesma secretaria e a Força Policial do Distrito Federal; abrindo para isto os necessarios creditos, a sim como para execução das reformas autorizadas neste artigo;

II. A reformar a instrução superior e secundaria mantida pela União, dando, sob conveniente fiscalização, sem privilegio de qualquer especie:

Aos institutos de ensino superior:

a) personalidade juridica e competencia para administrar os seus patrimonios, lançar taxas de matricula e de exame, e mais emolumentos por diplomas e certidões, arrecadando todas as quantias para provimento de sua economia, não podendo tambem sem annuência do Governo Federal alienar bens;

b) completa liberdade na organização dos programmas dos respectivos cursos, nas condições de matricula, exigindo o exame de admssão para o ingresso em seus cursos, no regimen de exames e disciplina escolar.

Aos institutos de ensino secundario:

a) a faculdade conferida pela lettra a anterior aos institutos de ensino superior;

b) ao seu ensino um caracter pratico, libertando-o da condição subalterna de curso preparatorio do ensino superior;

c) autonomia em sua disciplina;

III—A modificar a organização da justiça local do Distrito Federal para o fim de tornar mais rapido o julgamento das causas, uniformizar quanto possivel a jurisprudencia e exigir o preenchimento de condições mais efficazes para a investidura e promoção dos juizes e membros do ministerio publico.

Não poderá, entretanto:

a) alterar as garantias que a lei confere aos juizes;

b) supprimir cargos, nem augmentar os cargos remunerados pelo Thesouro Nacional;

c) modificar o disposto no art. 8º, n. II, alinea da lei n. 1.138 de 1905.

As custas e quaesquer porcentagens devidas aos juizes serão cobradas em estampilhas federaes, a datar da execução da presente lei.

Em compensação, far-se-ha na tabella de vencimentos o seguinte augmento: de 30 % para os desembargadores; de 40 % para os juizes de direito, de 15 % para o procurador geral, os promotores publicos e adjuntos de promotor, podendo extender o augmento proporcional aos pretores e escrivães criminaes e do jury.

Serão tambem cobradas em estampilhas as custas devidas aos ministros do Supremo Tribunal Federal, ficando augmentados de 30 % os seus vencimentos. Este augmento é extensivo aos ministros já aposentados com mais de 40 annos de serviço.

Quanto á promoção dos juizes de direito a desembargadores, continuará em vigor o art. 8º n. 1 lettras a, b e c, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905.

Os escrivães das varas de direito no Districto Federal nomeados depois do decreto n. 1.823, de 20 de dezembro de 1907 gozarão das mesmas garantias dos escrivães nomeados antes dessa lei.

No juizo da Provedoria e Residuos da justiça local do Districto Federal servirá de contador em cada cartorio o respectivo escrivão;

IV. A reorganizar a administração do Territorio Federal do Acre sob as seguintes bases:

1.ª Manter as actuaes prefeituras, podendo crear uma outra, desmembrada da do Jurua e com sede em Tarauacá;

2.ª Reduzir de cinco a tres os membros do Tribunal de Appellação com sede em Senna Madureira, creando outro de igual numero de juizes, na Prefeitura de Jurua, com sede em Cruzeiro do Sul;

3.ª Crear uma comarca em Tarauacá, e os officios do justiça que forem necessarios ao serviço forense;

4.ª Crear cinco municipios, que terão suas sedes, respectivamente, nas cidades de Xapary e Rio Branco, no Alto Acre, na cidade de Cruzeiro do Sul e Vila Seabra, do Alto Jurua, e na cidade de Senna Madureira, do Alto Purús;

5.ª Os conselhos municipaes compor-se-hão de sete vogaes, nomeados pelo Presidente da Republica, pelo periodo de tres annos, e depois eleitos por igual tempo, na forma determinada em lei. O presidente do conselho será escolhido por seus pares na primeira sessão de cada anno.

Os intendentes serão nomeados pelo Presidente da Republica, que os conservará enquanto bem servirem;

6.ª Os intendentes prestarão compromisso perante o prefeito e, na falta deste, perante o juiz de direito da respectiva comarca. Paragrapho unico. Os intendentes serão substituidos pelos presidentes dos conselhos municipaes;

7.ª Os conselhos municipaes do Territorio se ão corporações meramente administrativas; não exercerão jurisdicção contenciosa, e observarão nos seus trabalhos as disposições que se seguem:

a) os conselhos municipaes reunir-se-hão tres vezes por anno, em sessões ordinarias, que durarão oito dias cada uma, a começar do setimo dia dos mezes de janeiro, maio e setembro.

Paragrapho unico. Poderão, comtudo, ser convocados extraordinariamente pelo intendente ou pelo presidente, precedendo neste ultimo caso requerimento escripto e fundamentado de quatro vogaes, pelo menos;

b) os vogaes reunir-se-hão, no edificio respectivo, cinco dias depois de haverem recebido seus titulos de nomeação, para iniciar as sessões preparatorias, elegendo desde logo o seu presidente effectivo.

Paragrapho unico. A sessão de posse e abertura dos trabalhos effectuar-se-ha logo que, findos os cinco dias das sessões preparatorias, se achem presentes cinco dos vogaes nomeados, sendo a posse dada pelo intendente e, na sua falta ou impedimento, pelo juiz de direito da comarca;

c) as sessões do conselho serão publicas e só poderão effectuar-se quando se achem presentes pelo menos quatro de seus membros;

d) compete em geral aos conselhos municipais, no que lhes for applicavel, o exercicio das attribuições definidas no capitulo II da Consolidação approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1901;

e) os intendentes são os chefes do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhes, por isso, a iniciativa das despesas, bem como a da criação de cargos municipais, mediante approvação dos conselhos;

f) os intendentes perceberão anualmente 12.000\$, a título de subsídio;

g) os intendentes não poderão ausentar-se da comarca por mais de 15 dias, sem licença do Prefeito;

h) compete-lhes, em geral, no que for applicavel ao governo do municipio, o desenvolvimento das attribuições enumeradas no capitulo II da Consolidação approvada pelo decreto n. 5.160, de 8 de março de 1901;

Paragrapho unico. Os intendentes apresentarão aos conselhos municipais o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhes aconselharem;

i) por intermedio dos intendentes, serão levadas ao conhecimento do prefeito as medidas solicitadas pelos conselhos a bem dos interesses municipais, desde que se cogite de providencias não comprehendidas na esphera de suas attribuições;

j) as contas dos intendentes serão prestadas aos respectivos conselhos e remetidas, para conhecimento do Governo Federal, á Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores;

k) como pessoas juridicas, podem os municipios comparecer em juizo, demandar e ser demandados na pessoa de seus intendentes;

l) os intendentes serão representados em juizo pelos procuradores da Fazenda Municipal;

Os procuradores serão nomeados pelo governo municipal e funcionarão em todas as causas que interessarem á municipalidade;

Nas causas civis em que a Fazenda Municipal for autora ou ré, assistente ou oppo nto, ou em que devam, por ser ella interessada, intervir os seus procuradores, é competente o fóro commum;

m) nenhuma despesa será ordenada sem que para ella haja verba consignada no orçamento e nenhum contracto se fará obrigando a Municipalidade a pagar, em orçamentos futuros, prestações maiores do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que for feito o contracto;

n) constituem ronda do municipio — o imposto de industria e profissão, o de transmissão de propriedade e todos os demais de caracter local;

o) só é exigível o que estiver especificado no orçamento em vigor, sendo considerados como receita extraordinaria premios de deposito, as heranças, os legados e as doações feitas ao municipio ou a quaesquer de suas instituições;

p) os conselhos municipais não poderão crear logares vitalícios nem conceder privilegios de especie alguma, bem como não lhes será lícito crear impostos que pila exaggeração da taxa importem prohibição da industria tributada;

q) os intendentes poderão oppôr veto ás leis e resoluções dos conselhos, que lhes parecem contrarias aos interesses locais, aos dos outros municipios, aos dos Estados ou aos principios da Constituição Federal. Si, porém, os conselhos as mantiverem por dois terços da totalidade de seus membros, os intendentes lhes darão execução, mas as submeterão á approvação do prefeito;

r) os vogaes servirão gratuitamente, enquanto as respectivas municipalidades, pelas quaes deverão ser remunerados os seus trabalhos, não dispuzerem de recursos para esse fim.

Paragrapho unico. Os empregados das secretarias dos conselhos, bem como os procuradores da Fazenda Municipal, perceberão os vencimentos que lhes forem fixados em lei, sendo pagos pelos respectivos cofres municipais;

s) o governo municipal é autônomo dentro da esphera de suas attribuições e nenhuma autoridade estranha á hierarchia municipal poderá intervir nas deliberações, excepto nos casos previstos nas bases acima enumeradas;

V. A reorganizar o serviço de Assistência a Alienados, incluindo as respectivas colonias agricolas;

VI. A pagar ao contractante da construcção do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife a ultima prestação do seu contracto, correndo a despesa pelo saldo verificado no credito aberto pelo de-

creto n. 7.634, de 29 de outubro de 1909, complementar á verba «Obras» daquelle serviço e destinado especialmente á conclusão do referido edificio, ficando em vigor, nessa parte, o referido credito;

VII. A despendar até a quantia de 10:000\$ com os concertos de que carece o Lazareto de Paranaíba e a de 300:000\$ para terminação das obras de installação no Instituto Oswaldo Cruz;

VIII. A abrir os creditos necessarios para pagar a importância das gratificações addicionaes atrasadas, concedidas aos lentes e mais funcionarios dos institutos de ensino, em decretos expedidos na forma das disposições vigentes;

IX. A despendar até a quantia de 150:000\$, papel, com a representação da Exposição Internacional de Hygiene em Dresde;

X. A mandar imprimir os acordãos do Supremo Tribunal Federal, a contar de 1911 e os da Corte de Appellação, a contar de 1905, podendo dispendir para isto a quantia de 80:000,000;

XI. A despendar a quantia de 30:000\$, papel, para que o maestro brasileiro Manoel Joaquim de Macedo possa concluir a orchestração, copia e impressão do drama lyrico «Tiradentes»;

XII. A abrir os necessarios creditos para pagamento dos vencimentos dos lentes e professores de que trata o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, cuja tabella foi modificada pela lei n. 1.500, de 1 de setembro de 1906, tendo em vista o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910;

XIII. A subvencionar as seguintes instituições:

a) com 48:000\$, o Lyceu de Artes e Officinas da Capital Federal;

b) com 50:000\$, cada uma das Escolas de Engenharia; com 30:000\$ cada uma das Faculdades de Medicina e com 20:000\$ cada uma das Faculdades de Direito, não subvencionadas ou mantidas pela União e reconhecidas pelo Governo Federal;

c) com 24:000\$, a Liga contra a Tuberculose de S. Paulo;

d) com 20:000\$, a cada um, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, mandando imprimir na Imprensa Nacional a sua Revista, Instituto Pasteur de S. Paulo, Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba, Escola de Commercio Alvares Penteado, de S. Paulo, e Academia da Commercio do Santos;

e) com 15:000\$, a cada um, o Lyceu Agronomico de Pelotas, Hospital de Tuberculosos de Itajubá, no Estado de Minas, e Escola Profissional Benjamin Constant, fundada pela Intendencia de Porto Alegre;

f) com 12:000\$, a cada uma, as ligas contra a tuberculose da Bahia, Recife, e cidades de Campos no Estado do Rio, e de Juiz de Fora, em Minas;

g) com 10:000\$, a cada um, a Academia do Commercio do Rio de Janeiro, o Instituto Commercial da Capital Federal, com a obrigação para cada uma destas instituições de receber 25 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; Institutos Pasteur de Recife, Juiz de Fora e Porto Alegre; hospitais para tuberculose de Leopoldina e Além Parahyba, em Minas; hospitais do Ponto Nova, Lavras, S. Sebastião de Viçosa e da cidade do Pará, no mesmo Estado; Hospital da Capital da Parahyba, Asylo de Alienados do Theozina, Hospital de Caridade de Penedo, Liga contra a Tuberculose do Ceará, Lyceu de Artes e Officinas de S. Paulo, Hospital de Caridade do Florianopolis e Lyceu de Artes e Officinas do Recife;

h) com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

i) com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia do Commercio de Pelotas, Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phenix Caixeiral e Escola Pratica de Commercio do Pará;

j) com 4:000\$ a Escola Mand mantida pela Associação dos Empregados no Commercio do Porto Alegre;

k) com 2:000\$ a Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto, em Minas.

Art. 4.º Ao Estado que dispenderem annualmente com a verba—Vencimentos a professores incumbidos de ministrar instrução publica primaria, leiga e gratuita—pelo menos 10 % da sua receita, poderá a União conceder a subvenção annual correspondente a 25 % daquelle ditação orçamentaria.

Paragrapho unico. Para conceder tal subvenção, o Presidente da Republica cutará em prévio accordo com os governos dos Estados, fixando as bases e condições que reputar convenientes, podendo abrir os necessarios creditos.

Art. 5.º Ficam equiparados para os effeitos de vitaliciedade os actuaes assistentes e preparadores das faculdades de medicina da Republica aos artigos serventuarios de igual categoria que já gozavam desta vantagem.

Art. 6.º Com annuencia do Conselho de Patrimonio dos estabelecimentos federaes dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior, o Poder Executivo poderá applicar, na continuação das obras do edificio onde funciona o Instituto Benjamin Constant, a parte da caução que, pela letra d, paragrapho XIV, do art. 2.º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, compete ao Instituto dos Meninos Cegos, actualmente Instituto Benjamin Constant.

Art. 7.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1911 o prazo de que trata o art. 1.º, n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.

Art. 8.º Continua em vigor a disposição do art. 8.º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.

Art. 9.º A titulo de gratificação pelos serviços prestados *ex-officio*, o Poder Executivo pagará aos escrivães do alistamento eleitoral a quantia de 150\$, si a revisão incluir até 100 eleitores, e de 300\$, si este numero for maior.

Art. 10 Na vigencia desta lei nenhum collegio particular será equiparado, embora tenha como completos os dous annos lectivos de fiscalização exigidos pelo art. 366 doCodigo de Ensino, sem que preceda sua immediata inspecção por funcionario designado para esse fim pelo Governo.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alquirir a fazenda de Manguinhos por encontro de contas com a Prefeitura Municipal.

Art. 12. Fica o Presidente da Republica autorizado a despendar, pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.454.526\$789, em ouro, e de 2.429:00\$, em papel:

	Vencimentos	Sommas	Totais
Verba 1ª (papel)			
SECRETARIA DE ESTADO			
PESSOAL			
Ministro de Estado:			
Ordenado.....	24:000\$00		
Representação.....	12:000\$00		
1 director geral:			
Ordenado.....	12:000\$00		
Gratificação.....	6:000\$00		
Representação.....	3:000\$00		
1 consultor juridico:			
Gratificação.....	12:000\$00		
5 directores de secção:			
Ordenado.....	40:000\$00		
Gratificação.....	24:000\$00		
Representação.....	9:000\$00		
5 primeiros officiaes:			
Ordenados.....	32:000\$00		
Gratificações.....	18:000\$00		
5 segundos officiaes:			
Ordenados.....	24:000\$00		
Gratificações.....	12:000\$00		
10 terceiros officiaes:			
Ordenados.....	36:000\$00		
Gratificações.....	18:000\$00		
1 porteiro:			
Ordenado.....	4:000\$00		
Gratificação.....	2:000\$00		
1 ajudante de porteiro:			
Ordenado.....	2:400\$00		
Gratificação.....	1:200\$00		
4 continuos:			
Ordenados.....	6:400\$00		
Gratificações.....	3:200\$00		
2 correios:			
Ordenados.....	3:200\$00		
Gratificações.....	1:600\$00		

	Vencimentos	Sommas	Totais
Para o pagamento da gratificação annual extraordinaria que deverá receber o director geral, si tiver mais de 40 annos de serviços publicos....	3:000\$000		
2 Officiaes do gabinete, gratificação.....	12:000\$000		
1 auxiliar da Directoria Geral, gratificação...	2:400\$000		
Para o pagamento de duplicata de vencimentos por substituição.	13:000\$000	330:400\$000	

MATERIAL

1 — Objectos necessarios para o expediente, compra e concert de moveis, aquisição de livros, almanuaques, collecções de leis e decises do Governo, encadernações e assignaturas de jornaes.		28:000\$000	
2 — Conservação do jardim, assoio da casa, manutenção da garagem e respectivo pessoal, manutenção da cochoira, carros e animaes, condução dos empregados em serviço, iluminação interna e externa e despesas miudas.....		60:000\$000	
3 — Organização, revisão e impressão do reatorio, publicação dos actos do Governo, do expediente e de quaesquer trabalhos officiaes.....		34:000\$000	
4 — Diarias a dous correios, na razão de 1\$, salarios dos serventes e gratificações dos ordenaues.....		32:000\$000	
5 — Parlamento para os correios e pessoal da portaria.....		6:600\$000	
6 — Despesas de condução do ministrio..		12:000\$000	503:000\$000

Verba 2ª (papel)

EMPREGADOS EM DISPONIBILIDADE

Para empregados em disponibilidade.....		100:000\$000	
---	-------	--------------	--

Verba 3ª (papel)

EXTRAORDINARIAS NO INTERIOR

1 — Para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes.....		100:000\$000	
2 — Para o pagamento de telegrammas para o exterior.....		100:000\$000	
3 — Para obras e reparos no palacio Itamaraty e installação do archivo.....		300:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totais
4 - Para despesas de representação do Ministério, na razão de 3:000\$ por mez		36:000\$000	
5 - Para todos os Congressos e Conferencias internacionais que se reunirem no Brazil, inclusive a reunião da Junta de Jurisconsultos no Rio de Janeiro para a codificação do Direito Internacional Publico e Privado		400:000\$000	936:000\$000

Verba 4ª (papel)

COMMISSÕES DE LIMITES

Para commissões de limites		850:000\$000	
----------------------------------	--	--------------	--

Verba 5ª (ouro)

LEGAÇÕES E CONSULADOS

Allemanha

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	16:000\$000		
1 Consul Geral em Hamburgo:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Hamburgo:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul em Bremen:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667	50:000\$000	

ARGENTINA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	20:000\$000		
1 Consul Geral em Buenos Aires:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Buenos Aires:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Consul no Rosario de Santa Fé:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
1 Vice-Consul em Alvear:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Corrientes:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totais
1 Vice-Consul em Libres:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Posadas:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
1 Vice-Consul em S. Thomé:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	74:000\$000	

AUSTRIA-HUNGRIA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	12:000\$000		
1 Consul Geral em Trieste:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334	32:000\$000	

BELGICA E SUECIA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000		
1 Consul Geral em Antuerpia:			
Ordenado	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000		
1 Chanceller em Antuerpia:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334	36:000\$000	

BOLIVIA

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000		
1 Consul em Villa Bella:			
Ordenado	5:333\$333		
Gratificação	2:666\$667		
Idem suplementar	4:000\$000		

1 Vice-Consul em Cobija:			
Ordenado	2:666\$666		
Gratificação	1:333\$334		
Idem suplementar	4:000\$000	40:000\$000	

CHILE

1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334		
Representação	10:000\$000		

1 Consul Geral em Valparaizo:			
Ordenado	6:666\$666		
Gratificação	3:333\$334	33:000\$000	

COLOMBIA

1 Ministro residente:			
Ordenado	4:000\$000		
Gratificação	2:000\$000		
Representação	12:000\$000	18:000\$000	

	Vencimentos	Sommas	Totals		Vencimentos	Sommas	Totals
CUBA E AMERICA CENTRAL				1			
Ministro residente:				Consul geral em Liver-			
Ordenado.....	4:000\$000			pool:			
Gratificação.....	2:000\$000			Ordenado.....	8:000\$000		
Representação.....	12:000\$000	18:000\$000		Gratificação.....	4:000\$000		
EQUADOR				1			
Ministro residente:				Chancellor em Liver-			
Ordenado.....	4:000\$000			pool:			
Gratificação.....	2:000\$000			Ordenado.....	2:666\$666		
Representação.....	12:000\$000	18:000\$000		Gratificação.....	1:333\$334		
ESTADOS UNIDOS DA AMERICA				1			
Embaixador:				Consul em Cardiff:			
Ordenado.....	6:666\$666			Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação.....	3:333\$334			Gratificação.....	2:666\$667		
Representação.....	40:000\$000			1			
Consul geral em Nova-				Consul em Southam-			
York:				pton:			
Ordenado.....	8:000\$000			Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação.....	4:000\$000			Gratificação.....	2:666\$667		
Chancellor em Nova-				1			
York:				Consul em Glasgow:			
Ordenado.....	2:666\$666			Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação.....	1:333\$334	66:000\$000		Gratificação.....	2:666\$667		
FRANÇA				1			
Enviado extraordinario e				Consul em Georgetow:			
ministro plenipotencia-				Ordenado.....	5:333\$333		
rio:				Gratificação.....	2:666\$667	94:000\$000	
Ordenado.....	6:666\$666			ESPAHHA			
Gratificação.....	3:333\$334			1			
Representação.....	16:000\$000			Enviado Extraordinario e			
Consul geral em Pariz:				Ministro Plenipotencia-			
Ordenado.....	8:000\$000			rio:			
Gratificação.....	4:000\$000			Ordenado.....	6:666\$666		
Chancellor em Pariz:				Gratificação.....	3:333\$334		
Ordenado.....	2:666\$666			Representação.....	12:000\$000		
Gratificação.....	1:333\$334			1			
Consul geral no Havre:				Consul geral em Bar-			
Ordenado.....	8:000\$000			celona:			
Gratificação.....	4:000\$000			Ordenado.....	6:666\$666		
Consul em Marselha:				Gratificação.....	3:333\$334		
Ordenado.....	5:333\$333			1			
Gratificação.....	2:666\$667			Consul em Vigo:			
Consul em Bordéus:				Ordenado.....	5:333\$333		
Ordenado.....	5:333\$333			Gratificação.....	2:666\$667		
Gratificação.....	2:666\$667			1			
Consul em Cayenna:				Consul em Cadiz:			
Ordenado.....	5:333\$333			Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação.....	2:666\$667			Gratificação.....	2:666\$667	48:000\$000	
Gratificação supple-				HOLLANDA			
mentar.....	4:000\$000	82:000\$000		1			
GRAN-BRETANHA				Enviado Extraordinario e			
Enviado extraordinario e				Ministro Plenipotencia-			
ministro plenipotencia-				rio:			
rio:				Ordenado.....	6:666\$666		
Ordenado.....	6:666\$666			Gratificação.....	3:333\$334		
Gratificação.....	3:333\$333			Representação.....	16:000\$000		
Representação.....	20:000\$000			1			
Consul geral em Londres:				Consul geral em Rotter-			
Ordenado.....	8:000\$000			dam:			
Gratificação.....	4:000\$000			Ordenado.....	6:666\$666		
Chancellor em Londres:				Gratificação.....	3:333\$334	30:000\$000	
Ordenado.....	2:666\$666			ITALIA			
Gratificação.....	1:333\$334			1			
				Enviado Extraordinario e			
				Ministro Plenipotencia-			
				rio:			
				Ordenado.....	6:666\$666		
				Gratificação.....	3:333\$334		
				Representação.....	16:000\$000		
				1			
				Consul geral em Ge-			
				nova:			
				Ordenado.....	8:000\$000		
				Gratificação.....	4:000\$000		
				1			
				Chancellor em Genova:			
				Ordenado.....	2:666\$666		
				Gratificação.....	1:333\$334		
				1			
				Consul em Napoles:			
				Ordenado.....	5:333\$333		
				Gratificação.....	2:666\$667		

	Vencimentos	Sommas	Totais
Vice-Consul em Milão:			
Ordenado.....	2:66\$666		
Gratificação.....	1:33\$334	54:000\$000	
JAPÃO			
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:66\$666		
Gratificação.....	3:33\$334		
Representação.....	16:000\$000		
Consul em Yokohama:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação.....	2:66\$667	34:000\$000	
NORUEGA E DINAMARCA			
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:66\$666		
Gratificação.....	3:33\$334		
Representação.....	14:000\$000	24:000\$000	
MEXICO			
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:66\$666		
Gratificação.....	3:33\$334		
Representação.....	10:000\$000	20:000\$000	
PARAGUAY			
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:66\$666		
Gratificação.....	3:33\$334		
Representação.....	11:000\$000		
Consul geral em Assumpção:			
Ordenado.....	6:66\$666		
Gratificação.....	3:33\$334	34:000\$000	
PERU			
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:66\$666		
Gratificação.....	3:33\$334		
Representação.....	12:000\$000		
Consultor geral em Iquitos:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação.....	4:000\$000		
Idem suplementar.....	4:000\$000	34:000\$000	
PORTUGAL E MARROCOS			
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:66\$666		
Gratificação.....	3:33\$334		
Representação.....	16:000\$000		
Consul geral em Lisboa:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação.....	4:000\$000		
Chancellor em Lisboa:			
Ordenado.....	2:66\$666		
Gratificação.....	1:33\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totais
1 Consul no Porto:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação.....	2:666\$667		
1 Vice-Consul no Funchal (ilha da Madeira):			
Ordenado.....	2:66\$666		
Gratificação.....	1:333\$334	54:000\$000	
RUSSIA			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação.....	3:333\$334		
Representação.....	10:000\$000	20:000\$000	
SUISSA			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:66\$666		
Gratificação.....	3:33\$334		
Representação.....	10:000\$000		
1 Consul geral em Genebra:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação.....	3:333\$334	30:000\$000	
SANTA SE			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação.....	3:333\$334		
Representação.....	16:000\$000	26:000\$000	
URUGUAY			
1 Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario:			
Ordenado.....	6:666\$666		
Gratificação.....	3:333\$334		
Representação.....	16:000\$000		
1 Consul Geral em Montevideo:			
Ordenado.....	8:000\$000		
Gratificação.....	4:000\$000		
1 Chancellor em Montevideo:			
Ordenado.....	2:66\$666		
Gratificação.....	1:333\$334		
1 Consul no Salto:			
Ordenado.....	5:333\$333		
Gratificação.....	2:66\$667		
1 Vice-Consul em Artigas:			
Ordenado.....	2:66\$666		
Gratificação.....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Melo:			
Ordenado.....	2:66\$666		
Gratificação.....	1:333\$333		
1 Vice-Consul em Paysandu:			
Ordenado.....	2:66\$666		
Gratificação.....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Rivera:			
Ordenado.....	2:66\$666		
Gratificação.....	1:333\$334		

	Vencimentos	Sommas	Totales
1 Vice-Consul em Sam Eugenio:			
Ordenado.....	2:636\$666		
Gratificação.....	1:333\$334		
1 Vice-Consul em Santa Rosa:			
Ordenado.....	2:666\$663		
Gratificação.....	1:333\$334	74:000\$000	
VENEZUELA			
1 Ministro Residente:			
Ordenado.....	4:000\$000		
Gratificação.....	2:000\$000		
Representação.....	14:000\$000	20:000\$000	
SECRETARIOS DE LEGAÇÃO			
Para 18 Primeiros Secretarios:			
Ordenado.....	96:000\$000		
Gratificação.....	48:000\$000	144:000\$000	
Para 30 Segundos Secretarios:			
Ordenado.....	120:000\$000		
Gratificação.....	60:000\$000	180:000\$000	
Para acrescimo de vencimentos aos Primeiros Secretarios de Legação que já attingiram e para os que attingirem a cinco e 10 annos de serviço effectivo durante o exercicio.....	—	30:000\$000	1.424:000\$000
MATERIAL			
ALUGUEIS			
Para o aluguel da casa para a Embaixada nos Estados Unidos da America.....	—	22:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação na Republica Argentina.....	—	15:093\$333	
ALUGUEIS			
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação na Italia.....		12:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação no Uruguay..		9:000\$000	
Para o aluguel da casa para a Chancellaria da Legação no Perú.....		8:000\$000	
Para o aluguel das casas para as Chancellarias das seguintes Legações:			
na Alemanha.....		2:000\$000	
na America Central...		2:000\$000	
na Austria-Hungria...		2:000\$000	
na Belgica e Suecia..		2:000\$000	
na Bolívia.....		2:000\$000	
no Chile.....		2:000\$000	
na Colombia.....		2:000\$000	
em Cuba.....		2:000\$000	
na Dinamarca.....		2:000\$000	
no Ecuador.....		2:000\$000	
na França.....		2:000\$000	
na Gran-Bretanha....		2:000\$000	

	Totales
na Hespanha.....	2:000\$000
na Hollanda.....	2:000\$000
no Japão.....	2:000\$000
no Mexico.....	2:000\$000
na Noruega.....	2:000\$000
no Paraguay.....	2:000\$000
em Portugal e Marrocos.....	2:000\$000
na Russia.....	2:000\$000
junto á Santa Sé.....	2:000\$000
na Suissa.....	2:000\$000
em Venezuela.....	2:000\$000
112:093\$333	
EXPEDIENTE	
Para expediente da embaixada nos Estados Unidos da America..	3:500\$000
Para o expediente das seguintes legações:	
na França.....	2:000\$000
na Republica Argentina.....	2:000\$000
na Gran-Bretanha...	1:500\$000
no Perú.....	1:500\$000
no Chile.....	1:500\$000
no Uruguay.....	1:500\$000
no Paraguay.....	1:250\$000
na Bolivia.....	1:250\$000
em Portugal e Marrocos.....	1:000\$000
na Alemanha.....	500\$000
na Austria-Hungria..	500\$000
na America Central..	500\$000
na Belgica e Suecia..	500\$000
na Colombia.....	500\$000
em Cuba.....	500\$000
na Dinamarca.....	500\$000
no Ecuador.....	500\$000
na Hespanha.....	500\$000
na Hollanda.....	500\$000
na Italia.....	500\$000
no Japão.....	500\$000
no Mexico.....	500\$000
na Noruega.....	500\$000
na Russia.....	500\$000
junto á Santa Sé.....	500\$000
na Suissa.....	500\$000
em Venezuela.....	500\$000
Para o expediente do Consulado Geral em Genebra.....	500\$000
Idem item do Consulado em Cayena.....	500\$000
Idem item do Consulado em Villa Bella.....	500\$000
27:500\$000	
1.563:593\$333	
Verba 6ª (ouro)	
AJUDAS DE CUSTO	
Para ajudas de custo de nomeações, remoções, retiradas e expressos	250:000\$000

		Totales
Verba 7ª (ouro)		
EXTRAORDINARIAS NO EXTERIOR		
1—para soccorros a brasileiros desvalidos e naufragos em paizes estrangeiros, telegraphmas e outras despesas eventuaes..	400:000\$000	
2—para a representação do Brazil nos congressos internacionaes que se reunirem dentro do exercicio.....	200:000\$000	600:000\$000

Verba 8ª (ouro)

REPARTIÇÕES INTERNACIONAES

Para pagamento ao cambio de 27 d. por 1\$ das contribuições com que o Brazil concorre para diversas repartições internacionaes, sendo: 24:934\$ para o «Bureau of American Republics», 808\$395 para a «Secretaria das Tarifas Aduaneiras»; 353\$, para o «Escriptorio Internacional das Estradas de Ferro», 70\$, para o «Congresso Internacional Permanente de Navegação» e 14:132\$040 para o «Instituto Internacional de Agricultura de Roma».....	40:933\$436
--	-------------

Verba 9ª (papel)

TRIBUNAES ARBITRAES

Para «Tribunaes Arbitraes»	40:000\$000
----------------------------------	-------------

Art. 13. E' o Governo autorizado a melhorar a organização actual da Secretaria das Relações Exteriores, podendo augmentar o respectivo pessoal e os cargos, discriminando como convier os trabalhos e as attribuições de cada um, não devendo exceder o total da despesa annual, com o acrescimo, de 200:000\$, papel.

Art. 14 E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha a quantia de 48.059:039\$053, papel, e 9.000:000\$, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas:

	Ouro	Papel
N. 1. Gabinete do Ministerio e Directoria do Expediente—Augmentada de 3:000\$, para a execução do decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1901, que marcou o numero de empregados da Directoria do Expediente.....	261:755\$000	
Almirantado.....	46:280\$000	
N. 3. Estado Maior — Augmentada de 1:500\$, para gratificação do sub-chefe quando for official general.....	50:760\$000	
N. 4. Inspectorias — Augmentada de 3:000\$ para pagamento aos cinco desenhis-		

	Ouro	Papel
tas do augmento de vencimentos na razão de 100\$, a cada um, de accordo com o decreto legislativo n. 2.160, de 4 de outubro de 1910...	154:580\$000	
N. 5. Supremo Tribunal Militar.....	28:800\$000	
N. 6. Directoria Geral de Contabilidade.....	344:500\$000	
N. 7. Auditoria	38:900\$000	
N. 8. Corpo da Armada e classes annexas.....	7.804:389\$500	
N. 9. Corpo de Marinheiros Nacionais — Augmentada de 851:885\$, para attender ao augmento de praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, abaixo mencionadas: 9) Corpo de Marinheiros Nacionais: Pessoal — Para saldo das praças, 109:500\$; ao assentar praça, 123:449\$; total 237:949\$000. Material: Para fardamento das mesmas, 61:93\$; total 304:885\$000; 15) Força Naval: Pessoal—Para gratificação das mesmas, 36:000\$; 22) Munições de bocca: rações das mesmas, 511 000\$, total, 851:885\$000).....	2.833:93\$375	
N. 10. Batalhão Naval — Augmentada de 581:92\$010, para attender ao acrescimo de 400 praças ao Batalhão Naval, sem o para munição de bocca, fardamento, equipamento, vencimentos e construção dos alojamentos pr' c'sos para aquartelar as novas praças	932:976\$760	
N. 11. Escolas de aprendizes marinheiros—Substituida a tabela constante da proposta pelo resumo, passando aquella a constituir o calculo, de accordo com outras da mesma proposta— augmentada de 23:640\$, para attender ao pagamento do pessoal da escola primaria de aprendizes marinheiros do Estado do Minas Geraes: Pessoal—Um commandante, 1:410\$; um immediato, 1:200\$; dous officies instructores a 960\$, 1:920\$; um cirurgião 1:00\$; um commissario, 720\$; um escrevente, 1:20\$; um enfermeiro, 1:200\$; um fiel, 1:540\$; um pro e sor, 1:400\$; dous auxiliares de ensino a 70\$ mensaes, 1:680\$; um surgenito, 300\$; quatro marinheiros de 1ª classe, a 10\$ mensaes, 480\$; dous despen-seiros, um 6\$ e um a 4\$ mensaes, 1:20\$; um ozi-nheiro para o commandante e officiaes, a 70\$ mensaes, 840\$; um chefe de cozinha, 840\$; um ajudante de cozinha, 600\$; tres criados, dous a 45\$ e um a 35\$ mensaes, 1:500\$; 100 aprendizes, a 3\$ mensaes, 3:00\$; total, 22:940\$. Material: Expediente e objectos para as aulas de primeiras letras, 500\$; impressões, publicações e encadernações, 200\$; total, 70\$; totaes, 23:640\$	941:030\$000	

Tabella n. 11

ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS

Pessoal

Numero do pessoal	Natureza da despesa	Orçada para 1911
QUATRO ESCOLAS MODELO		
<i>Capital Federal, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte</i>		
4	Commandantes.....	1:920\$000 7:680\$000
4	Immediatos.....	1:440\$000 5:760\$000
4	Ajudantes (officiaes subalternos).....	1:200\$000 4:800\$000
16	Officiaes instructores.....	960\$000 15:360\$000
4	Cirurgiões.....	1:440\$000 5:760\$000
4	Commissarios.....	960\$000 3:840\$000
4	Escreventes.....	1:200\$000 4:800\$000
8	Enfermeiros (sendo um de 1ª classe e um de 2ª) quatro a 1:560\$ e quatro a.....	1 200\$000 11:040\$000
4	Fieis.....	1:560\$000 6:240\$000
4	Armeiros.....	1:560\$000 6:240\$000
4	Carpinteiros.....	1:500\$000 6:240\$000
8	Professores.....	1:500\$000 12:000\$000
30	Auxiliares.....	840\$000 25:200\$000
3	Professores de gymnastica e natação.....	960\$000 2:880\$000
3	Mestres de musica.....	1:200\$000 3:600\$000
8	Sargentos.....	60\$000 4:800\$000
12	Cabos.....	180\$000 2:160\$000
21	Marinheiros de 1ª classe.....	120\$000 2:880\$000
4	Cozinheiros para o commandante e officiaes.....	840\$000 3:360\$000
4	Chefes de cozinha.....	840\$000 3:360\$000
16	Ajudantes de cozinha.....	600\$000 9:600\$000
8	Dispenseiros, quatro a 720\$000 e quatro a.....	510\$000 5:040\$000
12	Criados, oito a 540\$000 e quatro a.....	420\$000 6:000\$000
1.500	Aprendizes.....	36\$000 54:000\$000
QUINZE ESCOLAS PRIMARIAS		
<i>Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Espírito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso</i>		
15	Commandantes.....	1:440\$000 21:600\$000
15	Immediatos.....	1:200\$000 18:000\$000
30	Officiaes instructores.....	960\$000 28:800\$000
15	Cirurgiões.....	1:200\$000 18:000\$000
15	Commissarios.....	720\$000 10:800\$000
15	Escreventes.....	1:200\$000 18:000\$000
15	Enfermeiros.....	1:200\$000 18:000\$000
15	Fieis.....	1:560\$000 23:400\$000
15	Professores.....	1:400\$000 21:000\$000
30	Auxiliares de ensino.....	840\$000 25:200\$000
15	Sargentos.....	300\$000 4:500\$000
60	Marinheiros de 1ª classe.....	120\$000 7:200\$000
30	Dispenseiros, 15 a 720\$000 e 15 a.....	540\$000 18:900\$000
15	Cozinheiros para o commandante e officiaes.....	840\$000 12:600\$000
15	Chefes de cozinha.....	840\$000 12:600\$000
15	Ajudantes de cozinha.....	600\$000 9:000\$000
45	Criados, 30 a 540\$000 e 15 a.....	420\$000 22:500\$000
1.500	Aprendizes.....	36\$000 54:000\$000
	Para o pessoal do corte e da confecção de peças de fardamento	15:000\$000
	Para condução dos menores inscriptos e sorteados.....	10:000\$000
Material		
	Fardamento para 3.000 aprendizes (materia prima).....	318:600\$000
	Expediente e objectos para as aulas de primeiras letras das escolas modelo da Capital Federal e Bahia a 1:200\$000.....	2:400\$000
	Idem idem idem para as escolas modelo do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte a 1:000\$.....	2:000\$000
	Idem idem idem para as 15 escolas primarias a 500\$000.....	7:500\$000
	Instrumentos de musica e concertos das quatro escolas modelo a 200\$000.....	800\$000
	Impressões, publicações e encadernações das escolas modelo da Capital Federal e Bahia a 400\$.....	800\$000
	Idem idem idem das Escolas Modelo do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte a 300\$000.....	600\$000
	Idem idem idem das 15 escolas primarias a 200\$.....	3:000\$000
		4:400\$000
		335:700\$000
		917:440\$000

Ouro Papel

N. 12. Arsenaes—Aumentada de 849:06\$, sendo 433:260\$ para attender ao augmento de vencimentos de que trata o decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910, 374:160\$ provenientes dos vencimentos do pessoal do serviço marítimo do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que se achava incluído na verba 15ª—Força Naval—e 41:64\$ para o pessoal do rebocador *Laurindo Pilla*;—deduzida de 259.590\$ referente aos vencimentos da directoria do armamento do Arsenal do Rio de Janeiro, que, em virtude do decreto n. 8.253, de 29 de setembro de 1910, passa a constituir uma repartição directamente subordinada ao Ministerio da Marinha.....

..... 3.934:606\$657

Desenvolvimento do augmento:

Decreto n. 2.260, de 4 de outubro de 1910:

8 desenhistas a 600\$, 3:600\$;
3 mestres geraes a 600\$, 1:800\$; 19 contra-mestres a 600\$, 11:400\$; 8 mestres (adidos) a 1:200\$, 9:600\$; 6 ajudadores a 600\$, 3:600\$; 1 machinista electricista a 300\$, 360\$; 3 ajudantes electricistas a 360\$, 1:080\$; 4 guardas dos diques a 360\$, 1:440\$; 2 porteiros, a 360\$, 720\$; 10 serventes (serviço geral) a 360\$, 3:600\$; 1 bombeiro a 360\$; 20 guardas de policia a 300\$, 18:000\$; 784 operarios do quadro a 300\$, 235:200\$; 204 aprendizes do quadro a 300\$, 61:200\$; 78 serventes a 300\$, 23:400\$; 187 operarios excedentes a 300\$, 56:100\$; 6 aprendizes a 300\$, 1:800\$.
Total 433:260\$000.
Achavam-se incluídos na verba 15ª—Força Naval:

19 patrões a 3:600\$, 68:400\$; 30 machinistas a 3:600\$, 108:000\$; 40 foguistas a 1:800\$, 72:000\$; 30 remadores de 1ª classe a 1:080\$, 32:400\$; 30 remadores de 2ª classe a 860\$, 25:800\$; 70 remadores de 3ª classe a 840\$, 58:800\$; 3 cozinheiros a 720\$, 2:160\$; 3 serventes a 1:200\$, 3:600\$000.
Total 374:160\$000.

Rebocador *Laurindo Pilla*:
1 patrão a 300\$, 3:600\$; 4 machinistas a 300\$, 14:400\$; 8 foguistas a 150\$, 14:400\$; 2 remadores de 1ª classe a 90\$, 2:160\$; 3 remadores de 2ª classe a 80\$, 2:880\$; 5 remadores de 3ª classe a 70\$, 4:200\$000. Total 41:640\$000.
Desenvolvimento da deducção:

Directoria de Armamento: 1 director, 4:800\$; 3 ajudantes, a 2:400\$, 7:200\$; 1 desenhista, 2:400\$; 1 amanuense, 2:440\$; 2 escreventes a 1:200\$, 2:400\$; 1 servente, 1:200\$000.

Pessoal artistico e mestranga:
um mestre geral, 5:400\$;
sete contra-mestres a

Ouro Papel

4:200\$, 29:400\$; 104 operarios, 172:500\$; 38 aprendizes, 17:100\$; 15 serventes, 15:750\$; total: 259:590\$000.

N. 13. Inspectoria de Portos e Costas — Aumentada de 100:000\$ para aquisição de um rebocador com todos osapparelhos necessarios para o serviço de balsamentos, phares e soccorros para a capitania do Estado da Bahia;—aumentada ainda de 31:980\$, substituida a consignação «Secções e mais serviços» do porto de Santos, Estado de S. Paulo, pela seguinte: um patrão a 150\$ p r mez, 1:800\$; 10 remadores a 100\$ por mez, 12:000\$; para o rebocador de alto mar: um patrão a 300\$ por mez, 3:600\$; um machinista a 300\$ por mez, 3:600\$; quatro foguistas a 150\$ por mez, 7:200\$; 6 marinheiros a 100\$ por mez, 7:200\$.....

N. 14. Depósitos Navaes.....

N. 15. Força Naval.....

N. 16. Hospitales.....

N. 17. Superintendencia de Navegação — Substituidas as

palavras «guarda-viia» pelas «3ª pharoleiros»;—aumentada de 481:200\$ para attender ao augmento de vencimentos dos pharoleiros, de accôrdo com o decreto legislativo n. 225, de 7 de outubro de 1910, e do pessoal seguinte: Directoria de hydrographia e Oceanographia: um official encarregado dos chronometros, 1:920\$—Estado do Rio de Janeiro — Pharolete da fortaleza do Cabo Frio: um 3º pharoleiro, 2:400\$; dois remadores a 600\$, 1:200\$—Estado de Espirito Santo — Pharol de S. Mathheus: um 2º pharoleiro, 3:000\$; um 3º pharoleiro, 2:400\$—Estado da Bahia — Poste illuminativo da Pedra da Baleia (Cachoeira): um 3º pharoleiro, 2:400\$—Estado da Parahyba — Pharol da Pedra Secca, Barra do Rio Parahyba do Norte: um 3º pharoleiro, 2:400\$—Estado do Pará — Barca-pharol de Bragança: um 1º pharoleiro, 3:720\$; um mestre, 900\$; 10 marinheiros, a 600\$, 6:000\$; Pharolete da Ilha do Frecha: dois 2º pharoleiros, 4:000\$; um 3º pharoleiro, 2:400\$—Estado de S. Paulo — Poste illuminativo dos Alcatrazes: dois 3º pharoleiros, a 2:400\$, 4:800\$; um patrão, 720\$; quatro remadores, a 600\$, 2:400\$—aumentada de 398:900\$, sendo: Directoria dos Pharos: Para aquisição e montagem de um pharol de 3ª ordem na ponte do Jacatiga, na entrada oeste da bahia da ilha Grande, incluindo as casas para os pharoleiros e para os re-

..... 623:755\$000

..... 127:950\$000

..... 5.627:352\$310

..... 369:940\$000

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
maiores, deposito de oleo, sobressalentes, acquisição de dous animaes e uma embarcação para o serviço do pharol, 68.900\$; para acquisição de pharoletes, postes e bolas illuminativas do systema adoptado pela Superintendencia de Navegação a serem installados na bahia da ilha Grande, 130.000\$; acquisição de uma embarcação a vapor apropriada aos diversos fins da Superintendencia de Navegação, afim de tornar efficientes os serviços a seu cargo na bahia da ilha Grande, 200.000\$; augmentada de 881.840\$, assim discriminado: Limpeza e conservação do edificio, 1.200\$; para acquisição de oleos, carbureto de calcio, mechas, chaminés, sobressalentes, combustivel e outros artigos 24.680\$; para acquisição de animaes de transporte de abastecimento de alguns pharões e forragens dos mesmos, 2.000\$; para acquisição de uma machina de impressão, 9.000\$; para desenvolvimento do serviço dos pharões e em geral da illuminação da costa, porto, etc., inclusive acquisição de um posto illuminativo para Magé, na bahia do Rio de Janeiro; acquisição de dous pharoletes de 5ª ordem para a fortaleza de Cabo Frio e para o ilhote do Pão a Pino, na ilha Grande, e duas casas para os pharoleiros; acquisição de um pharolete de 5ª ordem, duas casas para os pharoleiros e montagem respectiva, na barra de São Matheus, Estado do Espirito Santo; acquisição e montagem de um poste illuminativo para a cidade de Cachoeira, Estado da Bahia; transporte e montagem de um poste illuminativo, casa e deposito nos Alcatruzes; transporte e montagem de casa na ilha das Araras; montagem de uma casa na ilha Kieppe; acquisição e montagem de dous turecos na ilha da Moela, 161.000\$; montagens de pharões já adquiridos, inclusive montagens das casas da Tutoya, Amarração e Barreirinhos e reparos do pharol de São João do Maranhão, 28.960\$, para acquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Santos, Estado de S. Paulo, 200.000\$; para acquisição de um navio para o serviço do balizamento das lagoas dos Patos e Mirim, Estado do Rio Grande do Sul, 100.000\$; para acquisição de um rebocador de alto mar para o porto de Belém, Estado do Pará, 100.000\$; para acquisição de uma barca-pharol movida a vapor para o baixo de Bragança, na entrada do porto do Pará, 200.000\$;			para acquisição de um rebocador para o balizamento do porto do Rio de Janeiro, 55.000\$000.....	2.720:240\$000	
			N. 18. Escola Naval.....	440:120\$000	
			N. 19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — Augmentada de 30.000\$ para auxiliar a <i>Liga Maritima Brasileira</i> nos seus trabalhos e publicações de propaganda; elevada a 24.000\$ a verba destinada a impressão da <i>Revista Maritima</i> , sendo autorizado o respectivo director a contratar a com quem mais vantagens offerecer, quando houver accumulo de serviço na Imprensa Nacional. Total: 38.000\$000.....	85:100\$000	
			N. 20. Classes inactivas.....	870:472\$021	
			N. 21. Armamento e equipamento.....	500:000\$000	
			N. 22. Munições de bocca—Augmentada de 78:183\$, assim discriminada: para rações a um commandante, um immediato, dous officiaes instructores, um cirurgião, um commissario, um escrevente, um enfermeiro, um fiel, dous auxiliares de ensino, um sargento, quatro marinheiros de 1ª classe, dous dispenseiros, um cozinheiro para o commandante e officiaes, um chefe de cozinha, um ajudante de cozinha, tres creadas e com aprendizes da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Minas Geraes, a 1\$400 em 365 dias, 63:361; para rações de um 3º pharoleiro do pharolete da fortaleza de Cabo Frio, um 3º pharoleiro e dous remadores do poste illuminativo do Pão a Pino, um 2º e um 3º pharoleiros do pharol de S. Matheus, um 3º pharoleiro do pharol de Pedra Secca, banco do Rio Parahyba do Norte, um 1º pharoleiro, um mestre e dez marinheiros da barca pharol de Bragança, um 2º e 3º pharoleiros do pharolete da Ilha das Flechas e dous 3º pharoleiros, um patrão e quatro remadores do poste illuminativo dos Alcatruzes, 14:819\$000.....	8.028:340\$500	
			N. 23. Munições Navaes.....	2.500:000\$000	
			N. 24. Material de construção naval.....	2.000:000\$000	
			N. 25. Obras.....	1.500:000\$000	
			N. 26. Combustivel.....	1.500:000\$000	
			N. 27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	370:000\$000	
			N. 28. Eventuaes.....	270:000\$000	
			N. 29. Reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro.....	2.500:000\$000	
			N. 30. Comissão, construção e acquisição de material em paiz estrangeiro—Augmentada de 4.000.0.0\$, ouro.....	9.000:000\$000	
			N. 31. Directoria do Armamento da Marinha—Pessoal—Um director, 4:800\$ e 2:400\$; um sub-director, 3:000\$; cinco ajudantes, a 2:400\$;		

Ouro

Papel

12.000\$; dous commissarios, um a 1:200\$ e um a 1:200\$. 3:120\$; um amanuense 2:400\$; dous escreventes, a 1:800\$, 3:600\$; um cirurgião, 1:440\$; um enfermeiro, 1:200\$; um chimico, 1:920\$; um ajudante de chimico, 1:200\$; um desenhista, 3:000\$; um ajudante de desenhista, 2:400\$; um apontador, 4:200\$; um porteiro-contínuo, 2:400\$; um mestre-geral, 6:000\$; nove contra-mestres a 4:800\$, 43:200\$; dous serventes a 1:200\$, 2:400\$000. Total 100:680\$000. Pessoal artistico (em 300 dias uteis) — 31 operarios de 1ª classe a 6\$, 3\$83:700\$; 33 operarios de 2ª classe a 5\$334, 2\$666, 79:200\$; 35 operarios de 3ª classe a 4\$667, 2\$331, 73:500\$; 47 operarios de 4ª classe a 4\$, 2\$, 84:600\$; 55 operarios de 5ª classe a 3\$334, 1\$566, 82:500\$; 34 aprendizes de 1ª classe a 3\$30:600\$; 34 aprendizes de 2ª classe a 2\$, 20:400\$; 30 serventes a 4\$500, 40:500\$. Total 495:000\$000. Material—impressões, publicações e encadernações, 500\$; expediente, 2:000\$000. Total 2:500\$000. Total 497:500\$000 598:180\$000

Art. 15. O Governo mandará estudar as condições de navegabilidade das barras do Igarassú e das Canarias, no rio Parnahyba no Estado do Piahy, e, verificada qual dellas é a mais abrigada e favoravel á navegação, mandará balizar até o seu ancoradouro interno a que for preferivel, construindo um pharol no lugar que melhor convenir, para assignalar a dita barra, e collocando boias illuminativas que assegurem a navegação do respectivo canal, desde a sua entrada até aquelle ancoradouro interno; e par estes fins abrirem os creditos necessarios até a quantia de 50:000\$000.

Art. 16. O Governo mandará rectificar os estudos officiaes que lhe foram apresentados, relativamente á barra das Canarias, no Estado do Piahy, e balizar a barra referida até seu ancoradouro entre as ilhas Santa Isabel e Canarias, e assentar um pharol na ilha dos Poldros ou em outro qualquer ponto que julgar conveniente, como também boias illuminativas na entrada da bahia das Canarias e no ancoradouro entre as ilhas das Canarias e Santa Isabel, abrindo para esse fim os necessarios creditos, até a quantia de 50:000\$000.

Art. 17. A tabella para o pagamento dos operarios e diaristas será calculada á razão de 3\$5 dias, ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para supprir a insufficiencia da verba.

Art. 18. O Governo abrirá o credito de 87:200\$000 para a aquisição e montagem de tres pharoletes, tres casis para pharoleiros e tres depositos de supprimentos, sendo um na ilha dos Porcos (pequena), ao sul da bahia de Uberaba, e dous nas pontas do Azedo e da Sella, extremos do canal de S. Sebastião, na ilha do mesmo nome, no Estado de S. Paulo.

Art. 19. O Governo contractará para os rebocadores e mais embarcações que forem adquiridos o pessoal necessario, observando a tabella fixada para o pessoal do serviço geral do Arsenal de Marinha desta Capital, na parte referente aos patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, abrindo os creditos necessarios para acudir ao pagamento.

Art. 20. Poderá o Presidente da Republica na vigencia dessa lei: I. Firmar contractos, cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casa, construcções navaes, aquisição de armamentos, iluminação e fornecimento de agua aos navios ou dependencias do ministerio;

II. Vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios navios, concertos de navios e outro material flutuante;

III. Vender, permutar ou arrendar, a quem mais vantagens offerecer, os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia;

IV. Desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, a ilha de Mocanguê Grande, abrindo os creditos necessarios.

V. Rever o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais e do Batalhão Naval, sem augmento de despesa, e o da Directoria do Expediente, de modo a dar cumprimento ao decreto n. 2 057, de 31 de agosto de 1909;

VI. Contractar na industria nacional, mediante concorrência publica, a construção de um monitor, podendo despendar até a quantia de 1.000:000\$, papel, abrindo para esse fim o necessario credito;

VII. Promover ao posto de guarda-marinha os alumnos que concluíram o curso de 3º anno lectivo da Escola Naval em 1910, de accordo com as disposições do regulamento anterior ao actual, abrindo os necessarios creditos;

VIII. Despendar até 220:000\$ para a construção de um rebocador de alto mar de tinado ao serviço de soccorros maritimos da Associação Protectora dos Homens do Mar.

Esse rebocador será construido mediante concorrência publica, ou como melhor entender o Governo, tendo, em todo caso, como base, a proposta apresentada ao Ministerio da Marinha, quanto ao typo e preço, pela mesma associação.

IX. Reformar a Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, para submettel-a ao regimen do Theouro Nacional, podendo, para esse fim, abrir os creditos precisos.

X. Auxiliar, com 300:000\$, a terminação da construção do edificio do Club Naval, na Avenida Central, abrindo, para esse fim, o necessario credito, com a condição, porém, de ficar o dito edificio pertencendo ao patrimonio nacional e ao Club Naval o pleno uso e gozo perpetuo do mesmo edificio.

Art. 21. O Presidente da Republica é autorizado a despendar com os serviços a cargo do Ministerio da Guerra a quantia de 74.436:993:101, papel, e 1.300:000\$, ouro.

Papel

Ouro

1. *Administração geral* — Conforme a tabella primeira da proposta, diminuida de 27:390\$, sendo: 14:430\$ na sub-consignação — Estação de Assistencia e Prophylaxia, correspondente a gratificações de função de um chefe, um director, seis enfermeiros, e ás diarias de dous serventes, e 12:960\$ na consignação — Departamento da Administração — correspondentes ás gratificações de função de 12 encarregados de depositos, pessoal excedente e os quadros dos ditos serviços; e augmentada de 12:04\$, sendo: 4:380\$ na consignação — Departamento da Guerra — para mais quatro serventes destinados á 6ª divisão (serviço de saúde) e 7:66\$ para serem elevadas a 4\$ as diarias dos serventes do Departamento Central, do da Guerra inclusive a Estação de Assistencia e Prophylaxia) e do da Administração (serventes de secção).....

1.330:292\$800

2. *Estado Maior do Exercito* — Conforme a proposta (tabella 2ª) augmentada de 650\$ para acrescimo das diarias de um mecanico de precisão.....

154:415\$000

3. *Supremo Tribunal Militar e Auditores* — Conforme a proposta, substituidos os ditos fins da tabella respectiva pelos seguintes: Aos dous auxiliares de auditor desta Capital vanta e s de capitão arregimen a lo, p. a verba 8ª (sub-consignação final).....

218:500\$000

4. *Instrução militar* — Conforme a proposta (tabella 4ª), augmentada de 165:825\$, sendo: 38:850\$ para tres professores, sete instructores

	Papel	Ouro
res, quatro guardas e seis serventes necessários à Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia; 16 425\$ para o augmento de 15 serenos no Collegio Militar; 57:600\$ para gratificações de funcção a 80 professores e 80 alunos das escolas regimentares o 52:950\$ para o pessoal de uma das escolas de aprendizes militares estabelecidas pelo decreto n. 7.821, de 20 de janeiro de 1910; e diminuída de 17:280\$, correspondentes às gratificações de funcção de nove instructores e quatro commandantes de companhia da Escola de Guerra, dispensaveis com o fechamento desta escola.....	1.574:304\$500	
5. <i>Arsenacs, depositos e fortalezas</i> — Conforme a proposta (tabella 5ª), augmentada de 12:900\$, sendo 2:400\$, vencimentos de um contra-me tre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia e 1:500\$ para gratificação adicional aos operarios do Arsenal do Rio Grande do Sul, e 9:00\$ para vencimentos de mais dous quartos officiaes e um ajudante de apontador do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	1.632:000\$925	
6. <i>Fabricas</i> — Conforme a proposta (tabella 6ª), augmentada de 10:000\$ na sub-consignação—Serviço extraordinario da Fabrica de Polvora do Piquete, ficando comprehendida a despesa com o pessoal necessário ao custeio do ramal ferreo de Lorena a Piquete, podendo ser alterado o quadro do pessoal operario sem augmento da respectiva despesa.....	838:586\$600	
7. <i>Serviço de Saude</i> —Conforme a proposta (tabella 7ª), diminuída de 2 117:500 na consignação—Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar—com a rectificação dos salarios de dous carpinteiros, um machista e um foguista.....	691:776\$500	
8. <i>Soldos, etapas e gratificações de officios</i> — Conforme a proposta (tabella 8ª) diminuída de 1 52:110\$, sendo: 1.546 500\$ de soldos, etapas e gratificações de aspirantes a official transferidos para a verba 9ª, e 15:10\$ de um general de brigada extranumerario promovido a general de divisão; e augmentada de 20:08\$, sendo: 118:39\$, para mais seis generaes de divisão promovidos em 14 de novembro; 11:28\$ para mais um coronel pharmaceutico e 134:28\$, para 32 picadores	20.937:193\$300	
9. <i>Soldos, etapas e gratificações de pricas de pret</i> —Conforme a proposta (tabella 9ª), augmentada de 6.361:15\$350, sendo: 1.506:201\$ para sol-		

	Papel	Ouro
dos, etapas e gratificações de 487 aspirantes a official; 4.637:593\$850, soldos, etapas e gratificações de mais 6.524 pricas de pret (soldados); 16:607\$500 para gratificações de engajados aos sargentos amanuenses; 127:750\$ para etapas de mais 250 alumnos do Collegio Militar e 73:000\$ para etapas de 200 aprendizes artífices, á razão de 1\$000 diarios, estes ultimos.....	21.448:970\$550	
10. <i>Classes inactivas</i> —Conforme a proposta (tabella 10ª).....	4.638:122\$356	
11. <i>Ajudas de custo</i> —Conforme a proposta (tabella 11ª).....	400:000\$000	
12. <i>Colonias militares</i> —Conforme a proposta (tabella 12ª)...	60:800\$100	
13. <i>Obras militares</i> —Conforme a proposta (tabella 13ª), augmentada a consignação—Material — de 3.500:000\$, para os serviços nellie especificados, inclusive o abastecimento de agua á Villa Militar de Deodoro, e o custeio da mesma villa, cuja renda passa a ser incorporada á receita geral da Republica, installações de agua encanada e iluminação electrica da fortaleza de S. João, nesta Capital...	6.519:710\$000	
14. <i>Material</i> — Conforme a proposta (tabella 14ª) augmentada de 2.578:140\$, sendo: 30:000\$ na consignação n. 7, para a installação da Escola de Applicação de Artilharia e Engenharia, melhoramento da linha de tiro annexa á mesma escola; 65:000\$ na consignação n. 8 (Collegio Militar) para as despesas de alumnos contribuintes e semi-contribuintes, sendo: 60:000\$ na sub-consignação — Enxoval etc.—e 5:000\$ na — Expediente—; 20:000\$ na consignação 16ª, para o custeio do ramal ferreo de Lorena a Piquete; 1.304:800\$ na consignação n. 21 para fardamento, calçado, etc., etc., de mais 6.524 soldados; de 228 340\$, na consignação n. 22, destinados ao mesmo fim; de 50:000\$ na consignação n. 25 para supprir as deficiencias da mesma; de 500:000\$ na consignação n. 27, inclusive 50:000\$ para a aquisição de uma lancha a vapor, destinada á 2ª região militar; de 40:000\$ na consignação n. 23 para supprir as deficiencias da mesma; de 50:000\$ na consignação n. 29, sendo incluídas nesta as despesas com outros serviços a cargo do Estado-Maior do Exercito; de 300:000\$ na consignação — Forragens etc.—para attender-se ao serviço da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas, e de 30:000\$ na consignação para as extraordinarias com as grandes manobras.....	13.982:315\$000	
15. <i>Commissão em paiz estran-</i>		

	Papel	Ouro
geiro — Augmentada de 50:000\$ por ser ella insufficiente.....		300:000\$000
16. Para aquisição do material bellico, machinismos para fabricas, etc		1.000:000\$000
Total.....	74.436:919\$101	1.300:000\$000

Art. 22. E' o Presidente da Republica autorizado :

1.—A mandar :

a) a diversos paizes, para se aperfeiçoarem em conhecimentos militares e profissionais, por espaço de um a dous annos, até dous officiaes de cada arma e do Corpo de Saude do Exercito, mediante concurso entre os candidatos ;

b) a outros paizes, como addidos militares em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares, officiaes superiores ou capitães habilitados, que tenham provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, correndo a respectiva despesa, assim como a das commissões da lettra a, pela verba 15 do artigo precedente ;

c) construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para as tropas das diferentes armas do Exercito ;

d) estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios destinados a galardoar :

1º. aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos de tiro de guerra; em cada regimento, ás baterias que melhores notas tiverem nos mesmos exercicios; em cada bateria, á guarnição da peça que mais se tiver distinguido ;

2º. nos batalhões de artilharia de posição, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre alvos moveis ;

3º. as despesas necessarias correrão por conta da verba 14ª (material), consignação 26ª, do artigo precedente.

II. A contractar officiaes estrangeiros, para que, de accordo com os nossos, procedam á instrucção de todo o Exercito, podendo abrir o necessario credito ;

III. A remover para outro local o Arsenal de Guerra de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver este arsenal, bem como o de Porto Alegre, e a aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaquí, para o fim que julgar mais conveniente.

O Governo abrirá os creditos necessarios á prompta execução das reformas introduzidas nos referidos arsenaes, não excedendo o total de 1.000:000\$000 ;

IV. A permitir que limitado numero de officiaes de notorio merecimento, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo sómente os vencimentos militares que lhe couberem por lei, em papel e sem ajuda de custo ;

V. A promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, e nos campos pertencentes á União, no Estado do Paraná, o plantio e cultivo de forragens para as cavalhadas do Exercito, podendo despendar até a quantia de 20:000\$ pela consignação — Material — da verba 13ª (Obras militares) do artigo precedente ;

VI. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamento, iluminação do estabelecimentos militares, aluguel de casa e campos para internada, equipamento e fardamento, podendo mandar confeccionar este nas sedes das inspecções e commandos da guarnição ;

VII. A modificar as diversas sub-consignações das verbas 7ª, 8ª, 9ª, 13ª e 14ª do artigo precedente, para melhor applical-as aos serviços da nova organização do Exercito, sem exceder a dotação orgamentaria de cada uma dellas ;

VIII. A crear um parque de aerostação militar a realizar, na vigencia desta lei, um concurso da mesma, podendo marcar premios até a importancia de 50:000\$, expedindo previamente as inspecções necessarias ao dito concurso. As despesas correrão pela consignação n. 26 da verba 14ª (Material) ;

IX. A mandar matricular na Escola de Guerra, a qual deverá funcionar em edificio a juizo do mesmo Governo, os ex-alunos do Collegio Militar que houverem satisfeito as exigências militares para tornarem effectivas as referidas garantias ;

X. A instalar na ilha do Bom Jesus, annexa ao Asylo de Invalidos da Patria, uma escola de ensino primario, para ministrar instrucção gratuita aos filhos dos veteranos asylos ;

XI. A emancipar a colonia militar da Foz do rio Iguaçu no Estado do Paraná, creando alli o commando da guarnição e fronteira do Alto Paraná ;

XII. A instalar no proprio nacional de Ipanema, no Estado de S. Paulo e nas capitães dos Estados do Rio Grande do Sul, do Ceará e da Bahia, collegios militares com a mesma organização do da Capital Federal, abrindo para esse fim os necessarios creditos ;

XIII. A crear na cidade de Macahé, Estado do Rio, uma escola pratica de artilharia, annexa á bateria «Marchal Hermes», para

inferiores e com capacidade para 50 alumnos; aberto o necessario credito ;

XIV. A reorganizar o Hospital Central do Exercito, (inclusive o Laboratorio Militar de Bacteriologia), de accordo com as exigências dos serviços a seu cargo, realizadas as economias e as modificações que forem julgadas necessarias no projecto organizado pelo respectivo director, podendo para este fim abrir os necessarios creditos ;

XV. A reorganizar as fabricas de cartuchos do Realengo e da polvora da Estrella, abrindo para esse fim os necessarios creditos ;

XVI. A reorganizar o quadro de amanuenses do Exercito, equiparando-o, para todos os effectos e vantagens, ao corpo de escreventes da Armada e limitando o numero a 200, sendo 80 de 1ª classe e 120 de 2ª classe.

XVII. A auxiliar o governo do Estado do S. Paulo com a quantia de 150:000\$ para construcção de uma ponte metallica sobre o canal de S. Vicente, na comarca de Santos, que facilitará as communicações com a fortaleza dos Itaipús, que está sendo construida por conta do Ministerio da Guerra, podendo para este fim, abrir os necessarios creditos.

Art. 23. Continúa em vigor a disposição constante do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos pertencentes aos exercicios anteriores ao do reconhecimento do direito aos mesmos.

Art. 24. O Governo reorganizará as tabellas discriminativas das despesas do Ministerio da Guerra, de accordo com a presente lei e com a de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, supprimindo as vantagens pecuniarias dos officiaes e praças de pret que estão incluídos nos vencimentos constantes desta ultima lei (u. 2.290), podendo abrir os creditos necessarios ao pagamento dos aumentos resultantes da mesma lei, relativos aos exercicios de 1910 e 1911.

Art. 25. Fica o Governo autorizado a reorganizar, sem augmento de despesa, as repartições que constituem a Administração Geral do Ministerio da Guerra, de modo a melhor adaptal-as á lei de reorganização do Exercito.

Art. 26. Tem direito á gratificação de 8\$ mensacs e não a 6\$, como estatue a nova tabella de vencimentos, a praça de pret não graduada e engajada de accordo com o paragrapho unico do art. 73 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Art. 27. Aos officiaes promovidos se abonarão, mediante requerimento, as seguintes importancias, que serão descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De 2º tenente a capitão 600\$; de major a coronel 800\$; generaes 1:200\$000.

Art. 28. Fica restabelecido, como credito especial, para o mesmo fim para que foi votado, o credito concedido pelo decreto n. 141, de 5 de junho de 1893.

Art. 29. Ficam extensivos aos filhos orphãos dos officiaes da Guarda Nacional, que tiverem prestado notaveis serviços de guerra, as vantagens e direitos que teem no Collegio Militar os orphãos dos officiaes do Exercito, tendo preferencia em ambos os casos os orphãos dos officiaes mortos em combate.

Art. 30. A disposição do art. 20, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, deve ser entendida de accordo com o preceito estabelecido no art. 85, da Constituição Federal.

Art. 31. Fica o Presidente da Republica autorizado a despendar pelas repartições o serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas, designados nas seguintes verbas, a quantia de 110.556:473\$516, papel, e 9.988:314\$516, ouro :

Papel Ouro

1.ª Secretaria de Estado. Pessoal

—Suprima-se « e a um bibliotecario » e acrescente-se na consignação Directorias: gratificação ao bibliotecario—6:000\$; na verba «Material», para concertos, limpeza, elevadores e outras installações no edificio, 150:000\$; na sub-consignação «Gratificações regulamentares», em vez de 310\$ de uma só vez, diga-se 150\$ por semestre.....

683:820\$000

2.ª Correios — Augmentada de

420:475\$ em virtude da nova classificação das agencias para vigorar no triennio de 1911 a 1913; augmentada de 50:000\$ no titulo «Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %». Na sub-consignação «Condução de malas, etc.», de taque-se a quantia de 100:000\$ para pagamento das diarias de

Papel

Ouro

Papel

Ouro

por noite, de accôrdo com o art. 381, paragrapho unico do regulamento, aos empregados do quadro em serviço do Correio ambulante, sempre que pernitem na repartição ou em viagem; os empregados das secções de manipulação, sempre que e caerem ás oito horas do trabalho, perceberão uma gratificação diaria correspondente a 25 % dos seus salarios e vencimentos diarios;—augmentada de réis 110:000\$ a subconsignação «Aluguel de casas; em vez de aquisição de sellos, etc., diga-se: «aquisição de sellos ou outras fórmulas de franquia e de vales postaes.» Na consignação «Eventuais», supprimam-se as palavras: «ou a deficiência dos créditos da verba».....

- 3.ª Telégraphos—I. Augmentada de 102:000\$ na consignação «Estações — Pessoal» para pagamento de vencimentos de mais 10 telegraphistas da 1.ª classe e 15 de 3.ª classe. Augmentada de 40:00\$ na subconsignação «Gratificações de 20 % para os empregados de mais de 20 annos de serviço, etc., etc.» Augmentada de 230:000\$ a subconsignação «Construção de novas linhas, etc.» A subconsignação «Instalação de radio-telegraphicas» passa a se denominar «Serviço radio-telegraphico — Pessoal e material». Augmentada de 10:00\$, para monção de estações radio-telegraphicas ao longo do littoral, entre a Capit. Federal e a Barra do Rio Grande do Sul..... 19.960:311\$200 290:000\$000
- II. Commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Mat. ros-o-a. Amazonas — Pessoal e material... 1.000:000\$000
- 4.ª Subvenção ás companhias de navegação..... 1.687:361\$700 1.673:699\$992
- 5.ª Garantia de juros—Augmentada de 45:000\$, ouro, por ter sido elevado a 3:872 662\$54 o capital da Estrada de Ferro Victoria á Diamantina; augmentada de 250:00\$, ouro, por ter sido elevado o capital a 7.500:000\$ da Estrada de Ferro do Goyaz; augmentada de 2:40\$, papel, para pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana. 1.862:330\$056 5.999.903\$353
- 6.ª Estradas de ferro federaes.
- I. Estrada de Ferro Central do Brazil — Na consignação «Eventuais» supprima-se o seguinte: «ou a deficiência da verba»... Augmentada de réis 3.419:682\$60, assim distribuida:
- 1.ª divisão — Directoria e secretario—Auxiliares de escripta, guardas e serventes — Augmentada de 3:20\$40, em virtude da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909—Estatística — Augmentada de 924\$, em «auxiliares de escripta,

guardas e serventes», pela mesma razão—Thesouraria — Augmentada de 321\$200 para salarios do servente, pela mesma razão—Intendencia — Pessoal operario da officina typographica, Augmentada de 3:71\$050 pela mesma razão. «Pessoal do gabinete de ensino» Augmentada de 1:210\$00. «Auxiliares de escripta, guardas e serventes» — Augmentada de 2:818\$200. «Pessoal operario braçal» — Augmentada de 18:750\$, em virtude da lei n. 2.221.

2.ª divisão — Escritorio Central—Auxiliares de escripta, etc. — Augmentada de 4:015\$ em virtude da mesma lei—Inspectorias do trafico — Auxiliares de escripta, etc., etc. — Augmentada de 6:223\$800, pela mesma razão.

Inspectoria do movimento — Pessoal inferior dos trens — Augmentada de 215:820\$, pela mesma razão. Auxiliares de escripta, guardas, etc. — Augmentada de 2:730\$, pela mesma razão. Inspectoria do Telegrapho e Illuminação: encarregados dos Euxb, etc., etc., etc. — Augmentada de 26:444\$, pela mesma razão. Pessoal da officina telegraphica — Augmentada de 5:85\$, pela mesma razão. Pessoal para conservação das linhas — Augmentada de 24:42\$, pela mesma razão. Pessoal de illumination, etc., etc. — Augmentada de 22:770\$, pela mesma razão. Auxiliares de escripta, guardas, serventes, etc., etc. — Augmentada de 3:16\$, pela mesma razão. Estações e Paradas — Augmentada de 578:811\$700, pela mesma razão.

3.ª divisão: 1.ª secção — Auxiliares de escripta, guardas, serventes, etc., etc., etc. — Augmentada de 25:365\$129, pela mesma razão. 3.ª secção — Auxiliares de escripta, guardas, etc., etc. — Augmentada de 5:177\$700, pela mesma razão. Pessoal para serviços extraordinarios, augmentada de 5:720\$, pela mesma razão.

4.ª divisão—Escritorio da sub-directoria: Auxiliares de escripta, guardas, etc. Augmentada de 8:914\$40, pela mesma razão. Tracção: Praticantes de foguistas, graxeiros, etc. Augmentada de 335:363\$600, pela mesma razão. Officinas e depositos — Depósitos e officinas de Sete Lagoas. Augmentada de 12:760\$, pela mesma razão. Pessoal operario de todas as officinas, etc. Augmentada de 668:580\$, pela mesma razão.

5.ª divisão — Escritorio: Auxiliares de escripta, etc. Augmentada de 2:20\$250,

pela mesma razão. Conservação da linha, etc. Aumentada de 1.346:400\$, pela mesma razão.

4ª divisão—Material—Locomoção: Aquisição, etc. Aumentada de 22.000\$, pela mesma razão. Máquinas, ferramentas, etc. Aumentada de 22:000\$, pela mesma razão.

5ª divisão — Obras novas, etc. Aumentada de 44:000\$, pela mesma razão, aumentada de 2.035:000\$, assim discriminada: Segunda divisão «Telegraphista e gratificações, etc. etc.» aumentada de 50.000\$ pelo aumento do pessoal pelos trechos inaugurados e serviço nocturno pelo aumento de trens. «Pessoal para conservação da linha»: aumentada de 10:000\$, pelo aumento de extensão da linha. «Alugueis de casas»: aumentada de 10:000\$.

Tercera divisão «Praticantes de foguistas, graxeiros, etc., etc.» aumentada de 50:000\$, por causa de aumento de trens. «Officinas e depósitos»: aumentada de 5:000\$, para aumento do pessoal no «Depósito e oficinas do Sete Lagoas». «Pessoal operário de todas as oficinas e depósitos», etc., etc.: aumentada de 100:000\$ para aumento do pessoal das oficinas do Engenho de Dentro. «Gratificações», etc., etc.: aumentada de 60:000\$ por insuficiência de verba. Para aquisição de carros de luxo, dormitório, salões e restaurants 1.750:000\$...

II. Estrada de Ferro Oeste de Minas—Aumentada de 3.000:000\$, para «Material e construções novas, inclusive a ligação a Santa Cruz».....

III. Prolongamento da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete até a cidade de Itajubá, em Minas Geraes...

7.ª Obras federaes nos Estados —Aumentada de 100:000\$ a consignação «Portos e rios de Santa Catharina», para as obras do canal da Laguna de Porto Alegre aumentada de 150:000\$ a consignação «Porto de Cabedello, aumentada de 200:000\$ a consignação «Porto do Maranhão» para instalação e custeio do serviço de dragagem do porto de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e prolongamento do caes da Sagração até a praia da Madre de Deus, serviço que será feito por administração até iniciar-se a construção do referido porto, a que ficará incorporado; aumentada de 100:000\$, para início do serviço de dragagem do rio S. Francisco, desde sua foz até Piranha;

Papel

Ouro

43.783:502\$700

5.423:00 \$000

1.000:000\$000

Papel

Ouro

aumentada de 100:000\$ para aquisição de uma draga afim de se proceder á desobstrução das canas da lagoa de Araruama, nos municípios de S. Pedro da Aldeia e de Cabo Frio, inclusive o custeio desse serviço.....

2.602:000\$000

8.ª. Inspectoria das obras contra as secas — Eleva a 3.336:000\$, assim discriminada:

Execução de obras no Ceará e Piahy — (minimo para o anno) — Acaraú, 530:000\$; Santo Antonio das Rusas, 150:000\$; Canindé, 60:000\$; Acaraú-mirim (aumento santradura e conservação), 30:000\$; Quixadá (reconstrução, canas), 50:000\$; S. Pedro de Timbúba, 110:000\$; Agudes em S. Rymundo Nono, 100:000\$000.

Execução de obras no Rio Grande do Norte e Parahyba — (minimo para o anno) — Ceará-mirim, 120:000\$; Soledade, 150:000\$; Bodocongó, 100:000\$; Gargalheira ou Passagem Funda, 220:000\$; Pão dos Ferros, 130:000\$000.

Execução de obras na Bahia (minimo para o anno) — Agudes e outras obras (início), 200:000\$; Poços no Piahy (minimo para o anno) — 4 turmas perfuradoras, 50.000\$; Poços no Ceará (minimo para o anno) — 6 turmas perfuradoras, 72.000\$; Poços no Rio Grande (minimo para o anno) — 3 turmas perfuradoras, 36:000\$; Poços na Parahyba (minimo para o anno) — 3 turmas perfuradoras, 36:000\$; Poços em Pernambuco (minimo para o anno) — 2 turmas perfuradoras, 24.000\$; Poços na Bahia (minimo para o anno) — 4 turmas perfuradoras, 50.000\$; Serviços diversos (minimo para o anno) — Continuação de levantamentos topographicos em Pernambuco, Piahy e Bahia, 50:000\$; continuação do serviço de florestamento — Horto em Quixadá, 60:000\$; continuação do estudo de aguas subterraneas — Profissional contratado por dois annos, 50.000\$; pessoal e turmas para projectos de açude — na 1ª secção — Piahy e Ceará, 200:000\$; na 2ª secção — Rio Grande e Parahyba, 200:000\$000; na 3ª secção — Pernambuco e Bahia, 200:000\$; na 4ª secção — Sergipe, Alagoas e norte de Minas, 100:000\$; pessoal e despesas geraes na sede, 88:000\$; material, 2.0.000\$000.....

3.33 \$000\$000

9.ª—Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas—Destaque-se 500:000\$ para o abastecimento de agua da

	Papel	Ouro
estra da Marechal Rangel, a partir do largo do Vaz Lobo, Matriz, B. C., V. Z. G. Geral, Penha, Olaria e do assucesso; e 250:000\$ para a povoação da Pezra, em Guaratiba. Elevada a diaria dos guardas a 6\$500...	10.545:22\$500	
10. Iluminação Publica da Capital Federal. — Augmentada de 413:760\$, ouro, e 413:760\$, pap.	1.710:000\$000	1.550:000\$000
11. Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. — Supprimida a declaração «Não estão comprehendidas na verba, etc.» e na consignação para «Fiscalização das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, etc.» accrescente-se: «S. Luiz a Caxias, Timbó a Propriá, Central do Rio Grande do Norte, Rêdes de viação Cearense, Sul-Mineira e Pará-Santa Catharina, elevando-se o credito a 580:000\$000.....	1.453:600\$000	1:200\$000
12. Inspectoria Geral de Navegação—Pessoal — Augmentado de oito o numero de flics. sendo um para cada uma das empresas: Navegação de Pernambuco, C. H. pek & Comp., Mello & Comp., Barbosa & Tocantins, Mello Frota & Comp., Pe. S. Guimarães, Rocha Silva & Comp., Braga Sobrinho — Grand. eleva-lo o credito a 50:400\$. visto ser de 25:800\$ o aumento....	126:630\$000	2:400\$000
13. Fiscalização de serviços diversos. Accrescente-se: «Fiscalização das obras do Porto do Pará» — Pessoal e material, 160:000\$000. «Commissão fiscal dos trabalhos de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro» — Pessoal e material, 50:000\$000. «Fiscalização da «Amazon Telegraph Company», réis 12:00\$00.....	797:000\$000	
14. Empregados a. d. dos — Diminuida de 7:200\$ por ter fallecido um segund. off.	76:600\$000	—
15. Eventuaes.....	159:000\$000	—
	110.556:473\$516	9.933:314\$516

Art. 32. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A modificar os contratos de estradas de ferro que não contenham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazo e preços kilometricos;

II. Aplicar o saldo do credito de 489:000\$, aberto de accordo com o n.º 11 do art. 35 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações de empréstimo a que se refere, ainda não realizadas no exercicio de 1907, e nos posteriores;

III. A tomar extensivo a todos os empregados do quadro transferidos para a Administração dos Correios de Belo Horizonte, em virtude da reorganização do serviço dos Correios, effectuada pelo decreto n.º 7.693, de 11 de novembro de 1909, o auxilio constante do n.º 12 do art. 35 da lei n.º 1.617, de 30 de dezembro de 1906, com as limitações e obrigações no mesmo estabelecidas, podendo para taes fins abrir o necessario credito, si, para a execução desta lei, não forem sufficientes as sobras do credito de 489:000\$, de que trata o referido n.º 12 do art. 35 da lei n.º 1.617, acima citada, devendo as cobranças de todos os empréstimos até agora feitos e que se fizerem em virtude desta autorização começar a partir de janeiro de 1912 e terminar no fim do prazo de 20 annos;

IV. A fazer as necessarias operações de credito para realizar as obras do porto de Paranaaguá, de accordo com o projecto e orçamento approvados;

V. A abrir os necessarios creditos com os estudos para desobstrução do trecho navegavel do rio Una, no Estado de Pernambuco, de surto até á cidade de Barceiros, na extensão approximada de 13 kilometros;

VI. A despendere até a quantia de 150:000\$ para desobstrução do porto de Cannavieiras e do rio que lga esta cidade á de Belmonte, bem como a despendere até a quantia de 70:000\$ para desobstrução do rio e lagoa de Itahiipe e para continuação da abertura do canal do «Banco», no rio Itabuna, obra já encetada pelo municipio de Ilhéos, no Estado da Bahia —;

VII. A mandar proceder á rectificação, desobstrução e dragagem do Rio Paragussú, na Bahia, afim de evitar as inundações nas cidades de Cachoeira e S. Felix e a melhorar as condições de navegabilidade do referido rio, no seu trecho navegavel; abrindo para tal fim os necessarios creditos;

VIII. A prolongar os ramaes da Estrada de Ferro Central do Brazil, de João Gomes a Piranga e de Ouro Preto a Ponte Nova, abrindo para tal fim os creditos fixados pelos respectivos estudos, bem como a trafegar os trechos já construidos; fazer lo a electrificação do ramal de João Gomes a Piranga, si julgar conveniente;

IX. A entrar em accordo com o Estado do Rio Grande do Sul para encampação da rede telegraphica estadual e com o de S. Paulo para a linha entre Sorocaba a Itararé;

X. A mandar fazer os estudos definitivos no porto de S. Luiz do Maranhão, iniciando em seguida, conforme o resultado desses estudos e pelo meio que julgar conveniente, a construção das respectivas obras, a principiar por cás de atracação. Si os estudos do porto de S. Luiz forem negativos, o Governo fará então construir o porto de Itaqui, conforme os estudos feitos. O estudo do porto de S. Luiz deve ter em vista o futuro desenvolvimento da zona com a construção da rede ferro-viaria, de que é tronco a estrada de S. Luiz a Caxias, facultada ao governo para taes fins a abertura dos respectivos creditos;

XI. A mandar construir, mediante concorrência publica, uma estrada carroçavel que ligue a cidade de Cametá ao Alto Xingú, abrindo para tal fim os necessarios creditos;

XII. A mandar estabelecer estações radiotelegraphicas no territorio do Acre, tendo em vista pôr em communicação as sedes das tres prefeituras;

XIII. A mandar fazer a rectificação do rio Parahybuna nos limites de Juiz de Fora, para evitar futuras inundações naquelle cidade e poder manter em bom estado de conservação as quadras chovosas do trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil nos referidos limites, podendo despendere para tal fim até a quantia de 100:000\$000;

XIV. A auxiliar o Estado do Rio de Janeiro e Minas Geraes na construção da Estrada União e Industria, entre as cidades de Petropolis e Juiz de Fora, abrindo para isso o necessario credito;

XV. A auxiliar com a quantia de 1.000:000\$ o Governo do Rio Grande do Sul para o serviço de desobstrução dos baixios dos rios Guahyba, Lagoa dos Patos, Rio S. Gonçalo, Lagoa Mirim e Jaguarão;

XVI. A despendere até 200:000\$ com a construção de uma ponte no passo do G. yoen, sobre o rio Uruguay, na estrada que por ali passa e de accordo com os estudos feitos;

XVII. A contractar com a Brazil Railway Company ou com quem mais vantagens offerecer a construção de um ramal da estação de Ourinho ou de outro ponto mais conveniente da Estrada Sorocabana, na linha de Tibagy, até o Salto de Sete Quedas, nos termos da lei n.º 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

XVIII. A conceder á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação o prolongamento até Uberaba, Estado de Minas, do seu ramal de Iguaçu, com a isenção de direitos de importação e privilegio de zona de que actualmente goza, e sob condição de transportar o Rio Grande com uma ponte dupla, que, sem onus para o publico, sirva igualmente á estrada de rodagem.

Paraphrasis unico. Serão declaradas federaes as linhas actuaes, em construção ou concedidas, dessa companhia, para o effeito de serem fiscalizadas pelo Governo da União;

XIX. A abrir os necessarios creditos para mandar proceder aos estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará, ligando assim a Capital Federal ao Valle do Amazonas;

XX. A mandar construir um ramal que, partindo da cidade de Iguaçu, por onde passa a Estrada de Ferro de Baturité, Estado do Ceará, vá ter á villa de Tauhá, passando pelas villas de S. Mathous, Saboeiro e Arnerôz, sede dos municipios dos mesmos nomes e situados na margem esquerda do rio Jaguaribe;

XXI. A contractar com a «The Great Western of Railway Company», arrendatária da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, a construção de uma linha de penetração, que parta do ponto terminal desta estrada e da qual serão construidos pelo menos 56 kilometros annualmente. Para o custo da construção da referida linha é o Governo autorizado a entrar em accordo com a mesma

companhia, no sentido de serem modificadas as porcentagens que ella actualmente paga pelas linhas ferreas que llo estão arrendadas ou a applicar á referida construcção o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903 :

XXII. A entrar em accordo com «The Great Western of Railway Company» para o fim de incorporar as linhas ferreas a ella arrendadas a Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito, no Estado de Pernambuco, de propriedade da referida companhia, contrahendo ao mesmo tempo com ella a construcção do prolongamento da citada estrada, da estação de Côrtes a Bonito, de accordo com o regimen estabelecido no art. 3º da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, fixando-se em 50\$000, o preço maximo kilometrico da construcção ;

XXIII. A rever o contracto com a «Great Western», de modo que fique logo resolvido o prolongamento da via-ferrea de Picuihy a Patos ;

XXIV. A conceder á Companhia Estrada de Ferro e Colonização Porto de Souza a Manhassu, para electrificação das linhas constantes do decreto n. 7.900, de 14 de abril de 1910, os favores da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903 ;

XXV. A abrir o necessario credito para a construcção de um ramal de estrada de ferro que, partindo das proximidades da estação de Cascadura, no Districto Federal, atravessa o districto de Jacarapaguá, as povoações de Vargem Grande, Grota Funda e Pedra, em Guaratiba, e a de Sepetiba, em Santa Cruz, até a estação deste nome ;

XXVI. Mandar construir, de accordo com a lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma estrada de ferro de bitola de um metro entre trilhos, ligando as cidades de Barreira, no Estado da Bahia, á Palma ou Porto de Santo Antonio do Rio Palma, na de Goyaz, passando por Taguatinga o servindo a varios municipios dos referidos Estados, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito ;

XXVII. A incorporar á rede ferro-viaria Paraná-Santa-Catharina a Estrada de Ferro de Santa Catharina e a contractar com a mesma o prolongamento da linha até á fronteira argentina e os ramais convenientes, applicando-se a esta estrada o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, uma vez que a companhia concessionaria accete a clausula da reversão da mesma ao dominio da União o desista da subvencção de 15:000\$ por kilometro, que llo foi concedida pelo decreto n. 7.868, de 9 de fevereiro de 1910 ;

XXVIII. A contractar o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Caiacó até o ponto em que for mais conveniente o seu entroncamento com a rede de viação geral do paiz, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903 ;

XXIX. A mandar fazer os estudos definitivos de uma estrada de ferro de penetração que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão, applicando o regimen da lei de 1903 ;

XXX. A despendar até a quantia de 50:000\$, para concluir as obras de dragagem e revestimento do rio Jaguaribe, na cidade de Nazareth, no Estado da Bahia ;

XXXI. A mandar proceder aos estudos do porto de salinas da Margarida, na Bahia de S. Salvador, Estado da Bahia, e executar os melhoramentos necessarios, abrindo para este fim os necessarios creditos ;

XXXII. A despendar até a quantia de 200:000\$ com os estudos e melhoramento do porto da Amarracao, na barra de Iguaçu, no Estado do Piauihy, fixação de suas dunas, acquisição de dragas e respectivo custeio ;

XXXIII. A contractar o serviço de navegação do rio S. Francisco até Piranhas e entre o porto de Penelo e os da Bahia, Rio de Janeiro, Macaé, Recife até Ceará inclusive, podendo abrir os creditos necessarios ;

XXXIV. A subvencionar a companhia de vapores de cabotagem fluvial que for organizada para fazer o serviço de transporte de mercadorias entre a Capital da União, Cabo Frio, Macaé, S. João da Barra, Itaboraana, Campos, S. Fidelis e Muriahé, devendo ser submottidas previamente á approvação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar ;

XXXV. A reorganizar a Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, bem como as repartições dependentes do mesmo ministerio ;

XXXVI. A contractar com a Companhia Rêda Sul Mineira ou com quem mais vantagens offerecer a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da linha de Tres Corações a Lavras, vá á cidade de Tres Pontas, passando por S. João Nepomuceno de Lavras ;

XXXVII. A conceder á Empresa Estrada de Ferro Therezopolis o prolongamento de sua linha ferrea até o centro das jazidas de minerio de ferro ao sul do Itabira de Matto Dentro ou outro ponto mais conveniente, no Estado de Minas Geraes, passando por Sebastiana, atravessando o Parahyba nas proximidades do Porto

Novo e seguindo pelas cidades de Leopoldina, Muriahé e Abre Camro.

Para a construcção desse prolongamento, como para a reconstrucção ou modificação da linha já em trafego e aparelhamento do por o da Piedade, na Bahia do Rio de Janeiro, ao facil carregamen o do minerio, será applicado o regimen financeiro da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, segundo o typo estabelecido pelo decreto n. 6.889, de 24 de março de 1908, obrigando-se a empresa a transportar de um a tres milhões de toneladas de minerio, annualmente ;

XXXVIII. A entrar em accordo com a Empresa Viação Ferroa Sul Mineira, antiga Estrada de Ferro Sapucahy, para o prolongamento até Poços de Caldas (passando por S. Gonçalo, Mielito e Campestre) do ramal da Companhia, ao qual se refere o n. V da clausula 1ª que acompanhou o decreto n. 7.404, de 2 de dezembro de 1901, independente das condições e restricções impostas pelas clausulas 27 e 55, que acompanharam o mesmo decreto ;

XXXIX. A entrar em accordo com os governos dos Estados para a liquidação das dividas dos mesmos á União, provenientes dos serviços telegraphicos por esta prestados, empregando o producto de tais dividas na construcção de novas linhas telegraphicas nos respectivos Estados ;

XL. A prorogar o contracto de navegação do rio Parahyba entre o porto de Tutoya a Florianopolis, no Estado do Piauihy, pelo prazo de 10 annos ;

XLI. A subvencionar com 80:000\$ a companhia que se propuzer a fazer a navegação de Belém ao Amapá, tocando nas cidades de Affua, Montenegro e outras dessa região ;

XLII. A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil, expedindo nesse sentido novo regulamento, observadas as bases seguintes :

N. 1. O empregado de qualquer categoria, titulado ou jornalista, que, por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, perceberá integralmente os vencimentos ou diaria, o vantagens de seu cargo, até completo restabelecimento.

No caso de invalidar-se por esse motivo, será aposentado ou pensionado com todos os vencimentos ou salarios.

No caso de fallecimento, por motivo de accidente em serviço, é assegurada uma pensão, correspondente a dois terços do ordenado ou salario mensal, aos herdeiros, a quem esse direito é concedido pela legislação geral, sendo applicaveis ao caso os principios e regras da successão e do processo de habilitação nella estabelecidas ;

N. 2. Os empregados titulados ou jornalistas perceberão, além dos seus vencimentos ou salarios, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercicio na Estrada, gratificação que será considerada, para todos os effectos, como parte integrante dos mesmos vencimentos, ou salarios, a saber : mais de 10 annos, 10 % ; de 20 annos, 20 % ; de 25 annos, 30 % e de 30 annos, 40 %.

A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, contado do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motivo a melhoria dos vencimentos ;

N. 3. Os empregados dos trens, quando em serviço no interior, perceberão uma diaria de 2\$ a 5\$, segundo a categoria e a representação de cada um ;

N. 4. O thesoureiro, o pagador, o escripto da thesouraria e o seu ajudante, os fiéis do thesoureiro e do pagador e os seus ajudantes, os bilheteiros e os fiéis e cobreadores perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a 10 % para quebras, quando em exercicio effectivo dos seus cargos ;

N. 5. Todos os empregados, titulados ou não, que servirem effectiva ou provisoriamente, nas estações ou pontos de linha insalubres, perceberão mais 20 % dos vencimentos que lhes competirem ;

N. 6. Para os effectos da aposentadoria e do acrescimo de vencimentos concedidos pelo n. 2 desta base, será contado ao empregado titulado todo o seu tempo de serviço publico, qualquer que seja o lugar ou repartição federal concesso em que tenha servido e bem assim todo o seu tempo de serviço na estrada, como jornalista ou diarista ;

N. 7. Os empregados sujeitos a trabalho diurno e nocturno, provada a invalidéz, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, tendo 20 annos de effectivo exercicio ;

N. 8. Os empregados que forem aposentados, com todo o ordenado de seu cargo, desde que tenham 25 annos de effectivo serviço ; e com todos os vencimentos, quando com mais 30 annos, desde que sejam julgados incapazes para o serviço ;

N. 9. O empregado que for chamado para servir como auxiliar de gabinete junto á directoria perceberá, além dos seus vencimentos, a gratificação mensal de 15 \$, e os que forem designados para servir junto ás sub-directorias, de 10\$000 ;

N. 10. Todo empregado que substituir outro no seu impedimento temporario, qual quer que seja a categoria, perceberá a gratificação ou diaria do substituido, qualquer que seja o numero de

dias em que se der a substituição, e o que exercer interinamente o lugar vago perceberá todos os vencimentos deste;

N. 11. Os empregados, quer titulados, quer jornalheiros, gozarão durante o anno de 15 dias de férias, seguidos ou interpolados, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens de seu cargo;

N. 12. São justificadas para todos os effeitos as faltas em caso de nojo e gala de casamento, contanto que não excedam de oito dias;

N. 13. Os empregados e jornalheiros, quando residirem em lugares servidos pela estrada ou precisarem de ausentar-se, por qualquer motivo justo, para ponto afastado, terão passas livres, concedidas pelo director ou chefe das divisões respectivas.

A's pessoas da familia do empregado ou jornalheiro o director poderá fazer igual concessão para viagens motivadas por molestia comprovada, e com abatimento de 75 % nos demais casos.

Os filhos e as pessoas da familia do empregado, que residirem no mesmo tecto e sob a mesma economia, terão transporte gratuito para a frequencia nas escolas e aprendizagem nas officinas e fabricas.

Os passas concedidos aos empregados para viagens, motivadas por molestia, darão direito a despesa gratis para a bagagem;

N. 14. O provimento dos lugares que vagarem dar-se-ha sempre por acesso dos cargos immediatamente inferiores, nos quadros das divisões egi que se tenha dado a vaga, observada invariavelmente a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta da classe.

A' admissão na primeira categoria de qualquer classe do pessoal titulado precederá sempre concurso com liberdade da inscripção, respeitadas as disposições da lei, devendo ter preferencia na nomeação ou designação os jornalheiros da Estrada que tenham obtido classificação.

Serão isentos do concurso os cargos de feis e ajudantes de feis do thesoureiro e pagador, e provistos por proposta e sob a responsabilidade do thesoureiro e do pagador;

N. 15. Serão conservadas as penas de advertencia, reprehensão, suspensão até 30 dias, e demissão, conforme a gravidade do caso, ficando abolidas as de multa e suspensão por tempo indeterminado.

O director poderá impor as penalidades designadas neste artigo a qualquer funcionario, excepto a de demissão quanto aos de nomeação do Governo.

Os sub-directores poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

Das penalidades comminadas neste artigo haverá sempre recurso para a autoridade superior, successivamente até ao ministro;

N. 16. Os funcionarios titulados da Estrada de Ferro Central, depois de 10 annos de serviço effectivo, poderão ser demittidos por falta grave, verificada em processo administrativo em que será admitida plena defesa.

Paraphrasis unico. Das penalidades comminadas nos ns. 17 e 18 haverá sempre recurso para a autoridade superior successivamente até ao ministro;

N. 17. Ficam derogados o § 6º do art. 17, §§ 6º e 7º do art. 20 e arts. 57, 58, 59, 60, 63, 71, 72, 73, 75, 104, 105 e 106 e a observação 1ª das tabellas annexas ao decreto n. 238, de 28 de dezembro de 1894 do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approved pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896;

N. 18. Continuarão em vigor todas as vantagens não enumeradas nestas bases em cujo gozo já estiver o pessoal da Estrada quando entrar em execução o novo regulamento, inclusive diarias, quando em serviço fora das sedes, e suprimidas as ajudas de custo e gratificações de trimestre;

N. 19. (s jornalheiros da estrada, quando enfermarem, terão) direito ás mesmas vantagens de que gozarem os empregados titulados.

O trabalho dos referidos jornalheiros será de oito horas, no maximo, e nos casos de excess, tudo o exigir o serviço em circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios;

N. 20. O Governo organizará uma caixa de pensões nos moldes as já existentes no Arsenal de Marinha, Imprensa Nacional e outros estabelecimentos do Estado, para a qual contribuirão todos os jornalheiros da estrada.

Os referidos jornalheiros terão direito a uma pensão proporcional ao seu tempo de serviço, para os casos de incapacidade physica que não sejam devidos a accidentes occorridos nos serviços. Ficará instituida uma pensão para os herdeiros do jornalheiro, no caso do seu fallecimento.

Nos casos de accidentes applicar-se-ha o disposto no n. 1 destas bases.

N. 21. Serão augmentadas até 20 %, salvo as que tiverem sido augmentadas no exercicio de 1910, as diarias do pessoal jornalheiro, e deverão ser uniformizadas de accordo com a categoria e natureza do serviço de cada classe. As diarias dos jornalheiros que

estiverem obrigados á prestação de fiança não poderão exceder de 10% nem ser inferiores a 6\$000.

N. 22. Serão suprimidos os serviços e cargos julgados dispensaveis. Os empregados que dearem excluidos serão considerados addidos, si tiverem mais de 10 annos de serviço, ou empregados em cargos equivalentes.

N. 23. Os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil perceberão os seguintes vencimentos:

Director.....	36:000\$000
Sub-directores.....	24:000\$000
Secretario.....	12:000\$000
Intendente.....	18:000\$000
Ajudantes de divisão.....	18:000\$000
Ajuante de intendente.....	10:200\$000
Chefe de tracção.....	18:000\$000
Chefe do telegrapho e illuminação.....	18:000\$000
Chefe do movimento.....	18:000\$000
Inspectores de districtos.....	18:000\$000
Sub-chefe do movimento.....	12:000\$000
Sub-inspector de districto.....	12:000\$000
Sub-chefe do telegrapho.....	12:000\$000
Officiaes.....	9:000\$000
Chefes de seção.....	8:400\$000
1º escripturarios.....	7:200\$000
2º escripturarios.....	6:000\$000
3º escripturarios.....	4:800\$000
4º escripturarios.....	4:000\$000
Auxiliares do escripta de 1ª classe.....	3:600\$000
Auxiliares do escripta de 2ª classe.....	3:000\$000
Arquivistas.....	4:200\$000
Despachante.....	7:200\$000
Thesoureiro.....	15:000\$000
Escrivães.....	7:800\$000
Ajudantes do escripta.....	6:000\$000
Pagador.....	12:000\$000
Fiel-pagador.....	9:000\$000
Feis da thesoreria.....	6:000\$000
Feis da pagadoria.....	6:000\$000
Feis da intendencia.....	6:000\$000
Encarregado do deposito geral da linha (5ª divisão).....	8:400\$000
Armazenistas de 1ª classe dos depositos e das linhas.....	5:400\$000
Armazenistas de 2ª classe dos depositos e das linhas.....	4:800\$000
Agentes de estações especiais.....	8:400\$000
Agentes de 1ª classe.....	7:200\$000
Agentes de 2ª classe.....	6:000\$000
Agentes de 3ª classe.....	4:800\$000
Agentes de 4ª classe.....	4:000\$000
Agentes de 5ª classe.....	3:600\$000
Ajudantes de estações especiais.....	6:000\$000
Ajudantes de estações de 1ª classe.....	4:800\$000
Feis recebedores.....	6:000\$000
Feis de armazens de estações especiais.....	4:800\$000
Feis de armazens do interior.....	4:200\$000
Ajudantes de feis de estações especiais.....	4:200\$000
Bilheteiro.....	5:400\$000
Conferentes de 1ª classe.....	4:200\$000
Conferentes de 2ª classe.....	3:600\$000
Conferentes de 3ª classe.....	3:000\$000
Condutores de 1ª classe.....	7:200\$000
Condutores de trem de 2ª classe.....	6:000\$000
Condutores de trem de 3ª classe.....	4:800\$000
Condutores de trem de 4ª classe.....	3:600\$000
Engenheiros residentes.....	12:000\$000
Ajudantes residentes.....	9:000\$000
Auxiliares technicos de residencia.....	7:200\$000
Superintendente dosapparehos Sixby.....	8:400\$000
Mestres de linha de 1ª classe.....	5:400\$000
Mestres de linha de 2ª classe.....	4:800\$000
Mestres de linha de 3ª classe.....	4:200\$000
Auxiliar tecnico da locomocão.....	10:200\$000
Auxiliar de de encho da locomocão.....	3:600\$000
Desenhistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Desenhistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Desenhistas de 3ª classe.....	4:800\$000

Escola Profissional do Engenho de Dentro (officinas da locomocão):

Um professor de desenho linear, geometrico e de machinas.....	5:400\$000
Um professor de portuguez, noções do mecanica, physica, chimica e algebra.....	4:200\$000
Um professor de francez e inglyz praticos.....	4:000\$000
Porteiro da locomocão.....	3:600\$000
Contador.....	12:000\$000
Ajudante de contador.....	9:000\$000
Guarda-livros.....	12:000\$000

Ajudante do guarda-livros.....	9:000\$00
Impressores de bilhetes.....	4:800\$000
Ajudantes de impressor.....	3:100\$00
Chefe da officina telegraphica.....	7:200\$000
Chefe das officinas de locomoção.....	10:200\$000
Mestre das officinas de locomoção.....	7:800\$000
Ajudante do mestre das officinas de locomoção.....	6:000\$000
Inspectores do tracão.....	12:000\$00
Chefes dos depositos de machinas de 1ª classe.....	9:600\$000
Chefes dos depositos de machinas de 2ª classe.....	8:400\$000
Encarregado dos depositos.....	7:200\$000
Ajudante do encarregado dos depositos.....	5:400\$000
Fiel do deposito das officinas.....	5:400\$000
Encarregado da carga e descarga.....	7:200\$000
Ajudante da carga e descarga.....	4:400\$000
Encarregado da officina autographica.....	4:800\$000
Ajudante da officina autographica.....	3:600\$000
Ajudantes de fiéis da intendência.....	4:500\$000
Machinistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Machinistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Machinistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Telegraphistas de 1ª classe.....	7:200\$000
Telegraphistas de 2ª classe.....	6:000\$000
Telegraphistas de 3ª classe.....	4:800\$000
Telegraphistas de 4ª classe.....	3:600\$000
Mestre da usina de gaz.....	4:800\$000
Continuos.....	3:000\$000
Professora.....	4:200\$000
Bagageiros de 1ª classe.....	3:300\$000
Bagageiros de 2ª classe.....	3:000\$000
Bagageiros de 3ª classe.....	2:400\$000
Encarregados das cabines «Saxb».....	3:000\$000
Encarregados das manobras da estação Central.....	3:600\$000
Ajudantes das cabines «Saxb».....	3:000\$000
Cabineiros de 1ª classe, do «Block System».....	3:000\$000
Cabineiros de 2ª classe, do «Block System».....	2:700\$000
Cabineiros de 3ª classe, do «Block System».....	2:400\$000
Feitores do telegrapho, de 1ª classe.....	3:000\$000
Feitores do telegrapho, de 2ª classe.....	2:700\$000
Guarda-fios.....	2:400\$000
Mestre da usina electrica.....	4:800\$000
Ajudante do mestre da usina electrica.....	3:000\$000
Machinista da usina electrica.....	4:200\$000
Ajudantes do machinista da usina electrica.....	3:000\$000
Encarregado geral do alvenaria, na 1ª residencia.....	4:800\$000
Idem, idem de carpintaria, idem.....	4:800\$000
Idem, idem, idem de pinturas, idem.....	4:800\$000
Machinistas do 4ª classe.....	3:600\$000
Chefe da estatistica.....	13:200\$000
Ajudante do chefe da estatistica.....	8:400\$000
Classificador.....	6:000\$000
Verificadores.....	5:400\$000
Protocolista-archivista.....	4:800\$000
Apuradores.....	4:500\$000
Calculistas.....	3:300\$000

N. 24. Os ajudantes de fiéis da Thesouraria e da Pagadoria são aproveitados na classe dos fiéis;

N. 25. O Governo abrirá os creditos necessarios á immediata execução destes dispositivos.

XLIII. A innovar o contracto que tem com o Estado da Bahia para navegação a vapor do Rio S. Francisco sob as seguintes bases:

- prorogação por 10 annos do contracto actual;
- elevação a 300:000\$ da subvenção ora em vigor;
- cessação do privilegio de navegação a vapor do que goza o Estado da Bahia, em virtude do dito contracto;
- augmento para quatro viagens redondas mensaes entre Joazeiro e Pirapora e mais uma entre Pirapora e Januaria em vapores apropriados a transporte de passageiros;
- viagens extraordinarias para transporte de carga sempre que nos pontos terminaes houver accumulo de mercadorias;
- acôrdo com a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e do S. Francisco, para o trafego mutuo entre as referidas estradas e a navegação;

XLIV. A auxiliar o Estado do Pará com a quantia de 200:000\$ para desobstrução e dragagem dos rios que banham a zona pastoril da ilha de Marajó, flagellada pelas inundações annuas;

XLV. A promover o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, nas outras estradas e serviços ferroviarios de acôrdo com as respectivas administrações e nas companhias de navegação subvencionadas, mesmo mediante concessão de pequenos favores.

XLVI. A providenciar para que seja executado o contracto com a «City Improvement», na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias fecaes fora da barra, podendo no caso de

recusa da companhia se incumbir da execução das obras e proceder á concorrência para prolongar a rede de esgotos até os largos do Campinho e Mauzeira, abrindo os necessarios creditos;

XLVII. A empreender a unificação das redes telephonicas federal e municipal contractada na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista um plano de desenvolvimento systematico, de acôrdo com a planta cadastral desta cidade.

Paraphrasis unico. A unificação se fará incorporando-se o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como for mais conveniente:

a) as communicações telephonicas abrangerão todo o raio urbano;

b) logo que estiver feita a unificação dos dous serviços, o Governo providenciará sobre a construção de linhas inter-urbanas para Niterói, Petrópolis, Campos, Juiz de Fora, Bello Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar conveniente;

c) no caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n. 190, de 7 de fevereiro de 1890, na parte que transferiu o serviço telephónico na área urbana do Districto Federal á administração municipal;

d) as taxas a estabelecer depois da unificação dos serviços serão mais baixas que as actuaes;

XLVIII. A reformar, com augmento de despesa, a Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, distribuindo o pessoal pelas redes das estradas de ferro;

XLIX. A mandar iniciar obras de construção do porto de Corumbá, podendo despendar até 300:000\$000;

L. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente entre a Repartição Geral dos Telegraphos o as demais administrações telegraphicas as taxas de telegrammas officiaes transmitidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados;

LI. A cancelar as empresas que façam navegação regular entre os portos de mais de um Estado todos os favores de que tom gozava o Lloyd Brasileiro, exceptuando a subvenção;

LII. A abrir os creditos necessarios:

a) para os estudos e a construção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter strategico, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em acôrdo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praças do prest do Exército e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na letra b do n. XX do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

b) para executar os prolongamentos e obras novas, já autorizados na Estrada de Ferro Oeste de Minas;

c) para prosseguir na construção da Linha Auxiliária (antiga Melhoramentos do Brazil) até a cidade de Leopoldina, passando por Mar do Hespánha;

d) para occorrer ás despesas de construção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, e bem assim ás do prolongamento da linha do Centro, segundo o tracado que for mais conveniente, e tambem, ás do prolongamento do ramal do Itacurussá até a cidade de Angra e construção, em ambos esses pontos, de estações maritimas, de conformidade com a letra b do n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902;

e) para realizar os trabalhos de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910;

f) para ultimar os estudos e construção das estradas de ferro, ligando as cidades do S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, na estação de S. Pedro, conforme o projecto já elaborado, ligando Jaguarão á ferro-via de Rio Grande a Bagé, S. Sebastião á Sant'Anna do Livramento e Alegrete a Quarahy, de acôrdo com o regimen da lei n. 1.120, de 15 de outubro de 1903, ou outro que importe menor onus para o Thesouro Nacional;

g) para desobstrução do rio Paracatá, da barra de Francisco ao porto de Burity, e subvenção á companhia que se propozor a fazer a respectiva navegação, não excedendo essa subvenção de 30:000\$ annualmente;

h) para estudos e construção do ramal de estrada de ferro, ligando a cidade de Quarahy á do Alegrete, sendo applicado á construção o regimen da lei n. 1.120, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

i) para prosseguir no alargamento da bitola da linha do Centro, de Lafayette, na direcção do valle de Paracatá para Bello Horizonte;

j) para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista no Rio de Janeiro;

k) para execução do contracto celebrado na conformidade do decreto n. 8.323, de 27 de outubro de 1910, si o pagamento for feito em dinheiro;

LIII. A entrar em acôrdo com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias-ferreas, para o fim de

estabelecer o tráfego mutuo com as linhas federaes ou permittir o assentamento de conductores proprios da Repartição Geral dos Telegraphos nos postes daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal;

LIV. A construir ou adquirir edificios para Correios e Telegraphos, podendo entrar em accordo com os Governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes; abrindo, para esse fim, os necessarios creditos;

LV. A promover accórdos para a construcção de linhas, linhação e tráfego mutuo da rede telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes, e, bem assim, a rever os convenios celebrados com as administrações telegraphicas platinas, abrindo para esse fim creditos até 500.000\$000;

LVI. A applicar a construcção, iniciada ou por iniciar, de estradas de ferro de concessão ou autorização legislativa, que se prendam á rede de viação geral do paiz, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, sem ampliar os favores nellas especificados;

LVII. A fazer reverter para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada;

LVIII. A mandar proceder á construcção das obras contra a secca mencionadas no decreto n. 7.619, de 21 de outubro do corrente anno, podendo para esse fim celebrar, mediante concorrência publica, contratos de empreitadas totaes ou parciaes, por prazos nunca excedentes de cinco annos, nos quaes se consignará que as prestações annuaes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios;

LIX. A alterar o traçado da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha, permittindo sua partida da cidade de Cametá;

LX. A mandar imprimir a *Revista do Club de Engenharia*, na Imprensa Nacional, de accordo com a lei n. 1.072, de 14 de outubro de 1903;

LXI. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos e rios navegaveis da Republica, de accordo com o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de credito, ou no regimen das leis ns. 1.740, de 13 de outubro de 1863, e 3.314, de 16 de outubro de 1885, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade da União sobre garantia de juros;

LXII. A firmar convenção para permuta de encomendas e accordo para assignatura do jornaes estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim;

LXIII. a rever:

a) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com redução das tarifas e, de accordo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações:

1ª, de ser a estrada aparelhada com carros frigorificos, carros restaurantes e carros dormitorios, dos typos mais modernos;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamentos com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões produtoras;

3ª, a promover a povoação das terras marginaes, ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande do Sul;

4ª, a fazer o repovoamento florestal das margens de suas linhas;

b) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

Art. 33. Os pagamentos dos saldos dos dispostos de vales internacionais e de despeza de transito, territorial e maritimo, serão feitos aos Correios credores, por meio de saques tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 34. Na execução dos serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a prestação de contas do primeiro adeantamento não é indispensavel para a realização do segundo; não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adeantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subsequentes.

Art. 35. Fica o Presidente da Republica autorizado a celebrar contractos, por tempo nunca maior de dous annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materias imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de tres annos, quando versarem sobre condução de malas e aluguel de casa para Correios.

Art. 33. A fiscalização dos contractos celebrados no exercicio de 1910 e dos que se celebrarem no exercicio de 1911, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas para aquelle fim pelos contractantes.

Art. 37. Enquanto não for installada a Caixa Especial de Portos, de que trata o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, o producto da taxa especial de 2 %, ouro, cobrada dos portos dotados com verba no presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento dos serviços respectivos.

Art. 38. Fica creado o premio até 7:000\$, moodt papel, para cada locomotiva que as companhias de estradas de ferro construir em suas oficinas, podendo, mediante as condições que o Governo estabelecer, abrir os creditos necessarios para o pagamento do referido premio.

Art. 39. Fica aberto o credito de 200:000\$ para a construção de uma estrada de rodagem, partindo da cidade de Colonia, no Estado do Piahy, até ás fazendas nacionaes pertencentes ao Governo da União, afim de facilitar por este meio as communicações entre esta propriedade da União, dando assim facil sahida a todos os productos existentes em uma zona pastoril e agricola, não só do Estado como da União, ao porto de Colonia, onde é frequente a navegação fluvial e portanto a sahida e comunicação para o exterior.

Art. 40. De accordo com o que prescreve o art. 13 do decreto n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896, expedido para o effecto de assegurar a execução da lei n. 427, de 9 de dezembro do mesmo anno, o Governo providenciara para que nas repartições a que se refere o precitado artigo sejam aproveitados os serviços dos empregados das estradas de ferro da União, que não tiverem sido ou não forem conservados.

Art. 41. O Governo estudará a situação da cabotagem nacional e proporá ao Congresso Nacional na proxima sessão as medidas que julgar necessarias.

Art. 42. O Governo subvencionará com mais 100:000\$ a Navegação Bahiana, si esta, na linha costeira, em vez de duas viagens mensaes, como actualmente dá, der uma viagem semanal aos portos do sul do Estado.

Art. 43. O Governo Federal entrará em accordo com o Estado do Rio de Janeiro, afim de obter deste a desistencia dos direitos que, em virtude de contractos, lhe cabem sobre as vias-ferreas União Valenciana e Rio das Flores.

Poderá o Governo Federal, obtida essa desistencia, augmentar a rede de Viação Fluminense com a construcção do ramal que, partindo de Portella vá terminar em Petropolis, applicando o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que traga menor onus para o Theouro.

Art. 44. Fica concedida á Empresa Fluvial de Navegação do Alto Parnahyba, nos Estados do Maranhão e Piahy, de Oliveira, Pearce & Comp., mais a quantia de 45:000\$ de subvenção annua além dos 30:000\$ que já tem pelo tempo actual do contrato, obrigando-se os contractantes a realizarem 18 viagens por anno entre Urussaty, Santa Philomena e Victoria, 12 viagens entre Urussaty, Foz de Balsas, porto de Loreto e Santo Antonio de Balsas, no Maranhão, e 24 ditas entre Floriano e Urussaty, dispondo para isso de vapores e bueas sufficientes.

A dita empresa será obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo appropriado á sua navegação.

Art. 45. A indenização a que se refere a letra d) do n. XII do art. 85 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906 far-se-ha no prazo de 20 annos, cobrando-se os descontos pela metade dos da tabella respectiva.

Art. 46. Incorrendo em cducidade o contracto firmado para o serviço da navegação costeira entre os portos de S. Luiz, no Estado do Maranhão, e de Belém e Recife, nos Estados do Pará e Pernambuco, ainda não inteirados, o Poder Executivo abrirá nova concorrência para este serviço dentro da verba votada, podendo estabelecer novos portos de escala e augmentar o numero de viagens de accordo com as necessidades e desenvolvimento da zona.

Art. 47. As rendas das agencias postaes serão remetidas mensalmente ás administrações, descontadas previamente as porcentagens e vencimentos do pessoal de cada uma das agencias.

Art. 48. Fica o Presidente da Republica autorizado a:

a) a prorogar o contracto que tem com a Companhia Pernambucana de navegação do Baixo S. Francisco nas condições do actual contracto;

b) a regulamentar os serviços da Estrada de Ferro Oeste de Minas, podendo dentro da respectiva verba melhorar os vencimentos dos funcionarios e determinar que esses vencimentos constem de uma parte fixa e outra variavel, sendo que a somma total dessa parte variavel corresponda no maximo a 33 % da renda liquida verificada semestralmente.

No regulamento ficará consignado que as tarifas serão revistas annualmente e reduzidas para os generos que mais necessitem, tendo em vista o terço da renda liquida.

O Governo determinará o que se deve entender como renda líquida ;

c) a abrir os necessários créditos para construção de uma estrada de automoveis entre esta Capital e a cidade de Petropolis ;

d) a, dentro da respectiva verba, construir o ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil da estação de Belém a Itaguahy e bem assim a estudar e orçar o prolongamento do ramal dessa Estrada de Itaguahy á Barra Mansa ;

e) a reorganizar a 4ª divisão da Repartição de Obras, Esgotos e Obras Publicas, dando-lhe constituição analoga á das outras divisões da mesma repartição, sem augmento de despesa, podendo, se for preciso, aproveitar os saldos existentes na verba desta repartição.

Art. 49 Continuam em vigor:

§ 1.º As disposições do n. X do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, substituída a condição 3ª pela seguinte: «O pagamento da subvenção se fará semestralmente até completar a quantia correspondente á totalidade das estradas, por trechos de estrada nunca inferiores a 20 kilometros» e as disposições do n. XLI do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

§ 2.º A autorização contida no art. 16 n. XXIV b), que manda rever o contracto com a « A. Jazon Steam Navigation Company Limited », sem augmento de despesa, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento do serviço e offerecendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes, podendo prorrogar o prazo por 10 annos. Caso a companhia não aceite as condições estabelecidas pelo Governo haverá concorrência publica.

§ 3.º As disposições do n. XXXII da letra 7) do art. 16 da lei n. 2.059, de 31 de dezembro de 1908, do n. XXVI da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, dos ns. VII, letras d) e f), VIII, letras b) e e), 1º e 2º XIII, XIV, XIX, XX, XXI, XXIII, XL, XLII, XLIII § 2º letra c), XLV, XLVI, XLVII XLVIII, letra a, todas do art. 18 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909.

Art. 50. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 27.492:895\$236, papel e 1.150:000\$, ouro :

	Ouro	Papel
1.ª — Secretaria de Estado e Serviço de Consulta (decretos ns. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, e 7.899, de 27 de janeiro de 1910) :		
Pessoal :		
Gabinete do ministro —		
Ministro de Estado: Vencimento, 24:000\$; representação, 12:000\$000.....		36:000\$000
Secretario e auxiliares (gratificação).....		43:000\$000
Serviço de Consulta—Um consultor juridico, 12:000\$; um consultor tecnico, 12:000\$; um auxiliar tecnico, 9:600\$000.....		33:600\$000
Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal —Um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; dous 1.ª officiaes, 19:200\$; dous 2.ª officiaes, 14:400\$; cinco 3.ª officiaes, 27:000\$ e um continuo 2:400\$000.....		105:000\$000
Directoria Geral de Industria e Commercio —um director geral, 18:000\$; dous directores de secção, 24:000\$; dous 1.ª officiaes, 19:200\$; tres 2.ª officiaes, 21:600\$; cinco 3.ª officiaes, 27:000\$ e um continuo, 2:400\$000.....		112:200\$000
Portaria — Um porteiro, 6:000\$; um ajudante de porteiro, 3:600\$; dous continuos, 4:800\$ e quatro correios 9:600\$000.....		24:000\$000

Serventes:

5 serventes, sendo um incumbido do asseio da sala dos consultores (salario mensal de 150\$000).....

Ouro	Papel
.....	9:000\$000

Material:

Despesas com a condução do ministro 12:000\$; artigos de expediente 14:000\$; despesas miudas e de prompto pagamento 6:000\$; serviço postal e telegraphico 10:000\$; para conservação e custeio das instalações electricas, comprehendendo a iluminação do edificio, o elevador, campainhas e apparatus telephonicos, inclusive o consumo de energia electrica e o pagamento de um encarregado das instalações, com a gratificação mensal de 300\$, e dous ajudantes com a de 150\$ cada um, 25:500\$; para conservação de jardins, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro, com a diaria corrida de 6\$, e quatro ajudantes com a diaria de 4\$ cada um, 12:000\$; para asseio do edificio, material para esse serviço e pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo, com a diaria de 4\$ cada um, 6:000\$; para aluguel de casa para o porteiro, 1:200\$; consumo de agua, 1:080\$; publicação do expediente e editaes, aquisição de livros e outros impressos, encadernações, impressões, inclusive o relatorio do ministro, 31:200\$; aos quatro continuos, 50\$ a cada um de uma só vez, 200\$; aos quatro continuos e aos correios, 300\$ para cada um de uma só vez, para fardamento, 2:400\$; aos quatro correios a diaria de 1\$ a cada um, quando em serviço, calculada para 315 dias, 1:460\$000.....

Total da verba.....

.....	123:040\$000
.....	490:840\$000

2.ª — Directoria Geral de Contabilidade (decreto n. 7.958, de 14 de abril de 1910) :

Pessoal :

1 director geral 18:000\$, 2 directores de secção 24:000\$, 5 primeiros officiaes, 48:000\$; 5 segundos officiaes, 36:000\$; 8 terceiros officiaes, 43:200\$; 1 continuo, 2:400\$; 2 serventes (salario mensal de 150\$) 3:600\$.....

.....	175:200\$000
-------	--------------

Material :

Artigos de expediente, 14:000\$; aquisição de livros, revistas e outros impressos, encadernação e impressões, publicação do ex-

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
pediente e editaes, publicação, revisão e distribuição do almanack do ministerio, 25:000\$; despesas miudas e de prompto pagamento, 2:000\$; aquisição e conservação de móveis, comprehendendo machinas de escrever e de calcular e o que for necessario ao Archivo e mais dependencias da directoria, 92:000\$; ao continuo, gratificação de 50\$, de uma só vez, de accordo com o regulamento e quantitativo para fardamento, 350\$....		133:350\$000	4.ª — <i>Expansão economica do Brasil:</i>		
Total da verba.....		308:550\$000	a) Propaganda do café e outros productos do Brazil no estrangeiro, comprehendendo o pagamento do pessoal e a subvencão annual de 5.000 francos para a Associação Internacional do Café.....	500:000\$000	
3.ª — <i>Imigração e Colonização</i> (decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907):			b) Para o pagamento de trabalhos de propaganda no paiz, comprehendendo publicações, traducções e aquisições de obras, livros ou productos destinados á propaganda das riquezas naturaes e desenvolvimento agrícola e industrial do Brazil, bem assim a publicação das leis, regulamentos e actas do Governo, cuja divulgação seja conveniente fazer.....		300:000\$000
a) Directoria Geral do Serviço de Povoamento (decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907):			Total da verba.....	500:000\$000	300:000\$000
Pessoal, diarias regulamentares inclusivo.....		254:830\$000	5.ª — <i>Jardim Botânico</i> (decreto n. 7.842, de 3 de fevereiro de 1910):		
Material:			Pessoal:		
O necessario ao serviço, inclusive fardamento para interpretes e outros auxiliares, e transporte do pessoal, 99:400\$; aluguel da casa para o porteiro, 600\$		100:000\$000	Pessoal tecnico e administrativo — 1 director, 18:000\$; 1 sub-director, 12:000\$; 3 chefes de secção, 36:000\$; 4 ajudantes de secção, 34:400\$; 2 preparadores de secção, 19:800\$; 1 auxiliar de secção 4:000\$; 3 naturalistas, 21:600\$; 1 secretario - bibliothecario, 7:200\$; 1 escriptuario, 4:800\$; 1 conservador do herbario e muson, 3:600\$; 1 jardineiro chefe, 4:800\$; 1 feitor, 2:400\$; 1 porteiro, 3:000\$; 1 continuo, 1:000\$; 4 serventes, 7:200\$.....		175:800\$000
b) Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores: Pessoal titulado, 36:800\$; dialetas, 97:637\$500.....		134:437\$500	Pessoal diarista:		
Material:			12 guardas, sendo duas para a secção agro-nomica (diarias á razão de 5\$, 21:000\$, fardamentos á razão de 200\$ annuaes, sendo metade paga em março e outra metade em setembro, 2:400\$) 24:300\$; 20 jardineiros, sendo dois para a Secção Agronomica, diaria 5\$, 31:500\$; 50 trabalhadores, sendo 18 para a Secção Agronomica, diarias 5\$, 73:000\$; 1 conservador de placas, diaria 6\$, 2:100\$; 1 pedreiro, diaria 6\$, 2:100\$; 1 carpinteiro, diaria 6\$, 2:100\$; 1 carroceiro, diaria 5\$, 1:800\$; 20 aprendizes, diaria 1\$, 7:200\$.....		140:395\$000
O necessario para o serviço, inclusive alimentação de imigrantes e empregados, conservação e reparação da Hospedaria e suas dependencias (comprehendendo o pessoal) e despesas com o material fluctuante..		320:000\$000			
c) Serviço de Imigração: Passagens do exterior.....	500:000\$000				
Transporte de imigrantes para os Estados, recepção, hospedagem e expedição dos mesmos.....		600:000\$000			
d) Serviço de colonização: Serviço nos Estados: Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, despesas do material e com a fundação de núcleos colonias e localização de imigrantes.....		4.600:000\$000			
e) Despesas extraordinarias e eventuaes: — Para attender a despesas imprevisitas ou deficiencia de qualquer consignação da verba, comprehendendo as despesas com o pessoal que fór em commissão ao estrangeiro, em proveito do serviço de imigração....		300:000\$000			
Para pagamento da subvencão á Estrada do Ferro de Santa Catharina, pelos 60 kilometros construidos entre Blumenau e Colônia Hansa.....		900:000\$000			
Total da verba.....	500:000\$000	7.240:257\$500			

	Ouro	Papel
ferramentas, utensilios e outros materiais para o jardim; embalagem das plantas, ferragens e forragens para os animais, iluminação e despesas miúdas e imprevistas, 30:000\$; objectos de expediente, publicações scientificas, inclusive a <i>Revista do Jardim</i> ; editaes, encadernações e aquisições de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca, 20:000\$; custeio e conservação da Secção Agronomica, comprehendendo o material para o Posto Meteorologico; aquisição e conservação de machinas, ferramentas e utensilios agricolas; vehiculos e animaes de tracção; cercas, adubos, plantas e sementes e o pagamento de um chefe de cultura a 350\$ mensaes, 30:000\$; consumo de agua, 3:240\$; transporte de pessoal e material, comprehendendo as passagens dos naturalistas viajantes e o frete do suas bagagens, 10:000\$; diarias do pessoal tecnico e administrativo de accordo com o regulamento, 8:800\$000.....		122:010\$000
Despesas de installação — Para a terminação das obras de installação e adaptação do jardim aos fins previstos no decreto n. 818, de 3 de fevereiro de 1910.		200:000\$000
Total da verba.....		647:235\$000

6. — Serviço de inspecção e defesa agricolas (decretos ns. 7.556, de 16 de setembro de 1902, e 8.360, de 9 de novembro de 1910):

a) Directoria:

Pessoal:

1 director geral, 18:000\$;
2 sub-directores, 24:000\$;
2 ajudantes agnomos, 16:800\$; 2 auxiliares agnomos, 12:000\$; 2 primeiros officiaes, 16:800\$; 3 segundos officiaes, 18:000\$; 4 terceiros officiaes, 19:200\$; 4 escreventes dactylographos, 14:400\$; 2 auxiliares de defesa agricola, 9:600\$; 1 mecanico, 3:600\$; 1 guarda do material, 3:600\$; 1 encarregado de despachos.... 3:600\$; 1 porteiro, 3:000\$; 2 continuos, 4:800\$; 5 serventes, salario mensal de 150\$ cada um, 9:000\$000.. ..

176:403\$000

Material:

Publicações de editaes, annuarios e boletins, questionarios, mappas agricolas e schemas; aquisição e publicações de trabalhos para divulgar os methodos e instrucções destinados a prevenir e combater as pragas; compra, impressão e disr.

buição de trabalhos, livros, revistas e jornaes de interesse agricola 100:000\$; aquisição, transporte e distribuição de plantas e sementes, comprehendendo o pagamento de gratificações ao pessoal extraordinario empregado nesse serviço, 300:000\$; diarias regulamentares, passagens e transportes do pessoal da directoria, 20:000\$; objectos de expediente e despesas miúdas e imprevistas, 30:000\$000.....

450:000\$000

b) Inspectorias:

Pessoal, inclusive o das novas inspectorias do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Serzipe, Espirito Santo e Santa Catharina... ..

412:000\$000

Material:

Alugueis de casas para deposito de machinas e para funcionamentos das inspectorias; asseio das mesmas e despesas miúdas e de expediente, comprehendendo o pagamento de um servente para cada inspectorial, á razão de 100\$ mensaes no maximo, 100:000\$; diarias e despesas de transporte do pessoal e material e despesas eventuaes e imprevistas, comprehendendo o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o art. 6.º do regulamento, 400:000\$; para fiscalização, ensino e propagação da cultura do trigo e outras de accordo com o decreto n. 7.909, de 17 de março de 1910, comprehendendo os vencimentos de um fiscal, á razão de 12:000\$ annuaes e de um ajudante á razão de 8:400\$; diarias e transportes dos mesmos, 30:000\$; para a reconstrução do proprio edificio em que está installada a Inspectoria Agricola de Cuyabi, 40:000\$; para aquisição de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas e de adubos, correctivo para os efeitos do disposto no art. 2.º n. 8 e art. 44 n. 13 do regulamento n. 8.360, de 9 de novembro de 1910; transporte, concerto e conservação desse material, comprehendendo o pagamento de trabalhadores e operarios que se incumbem de taes serviços, dividido proporcionalmente, de accordo com a importancia de cada uma pelas inspectorias agricolas, 300:000\$; para a installação das inspectorias agricolas nos Estados do Amazonas, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Serzipe, Espirito Santo e Santa Catharina, 230:000\$.

1.100:000\$000

	Ouro	Papel
c) Delegacia no Vere p R-tura d: 16 de setembro (o 1909):		
Pessoal:		
1 delegado, 18:000; 3 auxiliares, 30:000\$000.....		48:000\$000
Material:		
Diárias, passagens e transportes; custeio e conservação dos laboratórios e campos de experiências; salários de trabalhadores; guaritas, captações, solventes e apontadores; aluguel de casa para o funcionamento da delegacia; objectos de expediente e despesas miudas e imprevisas.....		160:000\$000
d) Defesa agrícola—serviço de extirpação de gafanhotos e outros animais ou parasitas nocivos à agricultura, comprehendendo a aquisição e transporte do material necessário e o pagamento e passagem do pessoal extraordinário incumbido desse serviço, dividido proporcionalmente, de acordo com a importância de cada uma, pelas inspectorias agrícolas. 300:000\$; para as indemnizações previstas no art. 20 e para as despesas que resultarem do disposto no art. 15 do regulamento n. 8.330, 2:000\$000.....		320:000\$000
Total da verba.....		2.606:400\$000
(7.º — Posto Zootécnico Federal (decreto n. 8.306, de 10 de novembro de 1910):		
a) Pessoal tecnico:		
1 director, 6:000\$; 4 chefes de secção, 48:000\$; 7 ajudantes, 58.800\$; 2 auxiliares de 1.ª classe, 9:600\$; 4 auxiliares de 2.ª classe 12:000\$.....		134:400\$000
b) Pessoal administrativo:		
1 secretario bibliotecario, 6:000\$; 1 o-cripturario, 5:400\$; 1 encarregado da contabilidade, 7:200\$; 1 ajudante, 6:000\$; 1 almoxarife, 3:000\$; 1 porteiro, 3:600\$; 1 continuo, 1:800\$.....		33:000\$000
c) Pessoal operario:		
Factores, fiscaes, guardas, serventes de laboratorios, de estrilarias, e vacarias, trabalhadores rurais, operarios, etc.....		80:000\$000
d) Material:		
Alimentação, ferragens e tratamento dos animais, comprehendendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos. 60:000\$000; diarias e despesa do transporte do pessoal e material, expediente e imprevisos, 50:000\$000.....		110:000\$000

	Ouro	Papel
Importação de animais estrangeiros.....	150:000\$000	
Compra de animais no piz. aquisição e conservação do material agrícola e para laboratórios; iluminação e força motriz, obras e conservação e o que for necessário às culturas e demais serviços do posto.....		280:000\$000
Total da verba.....	150:000\$000	280:000\$000
8.ª—Escola de Aprendizizes Artífices		
a) Pessoal.....		501:000\$000
b) Material:		
Despesas do expediente, objectos para as aulas, luz, água e aquecimento das escolas e despesas miúdas e imprevistas, compreendendo o pagamento de um servente para cada escola, à razão de 100\$ mensaes, 114.000\$; conservação dos edificios, do mobiliário e do material das oficinas, 228.000\$; auxilio para compra de materia prima para as oficinas, 68.400\$; subvenção a uma escola do mesmo typo no Estado do Rio Grande do Sul, enquanto não for estabelecida a Escola da União, 48.000\$.....		458:400\$000
Total da verba.....		959:400\$000
9.ª—Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil (decreto n. 8.59, de 9 de novembro de 1910):		
Pessoal:		
1 director, 18:000\$; 1 secretario bibliothecario, 15:000\$; 4 geologos, 48:000\$; 1 petrographo, 12:000\$; 1 chimico, 12:000\$; 1 auxiliar juridico, 9:600\$; 3 ajudantes de geologo e de petrographo, 21:600\$; 3 auxiliares technicos, 18:000\$; 1 desenhista-cartographo, 6:000\$; 1 almoxarife, 6:000\$; 3 escripturarios, 14:400\$; 1 dactylographo, 4:800\$; 1 photographo, 4:800\$; 1 ajudante de dactylographo, 3:600\$; 1 ajudante de desenhista, 3:600\$; 1 auxiliar chimico, 3:600\$; 1 auxiliar do bibliothecario, 3:000\$; 1 porteiro, 3:600\$; 2 e mimos, 4:800\$ e 3 serventes (salario mensal de 150\$) 5:400\$.....		217:800\$000
Para pagamento de differença de vencimentos, de accordo com a primeira observação das qua acompanham a tabela annexa ao regulamento: Ao director (ex-chefe do serviço), 6:000\$; a dous geologos (ex-geologos de 1.ª classe), 12:000\$; a dous geologos (ex-primeiros engenheiros), 12:000\$; a um petrographo (ex-primeiro engenheiro), 6:000\$..		36:000\$000

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Material:			um cartographo, 8:400\$;		
O necessario ao serviço, comprehendendo passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas, 100:000\$; para a conservação da Fabrica de Ferro S. João de Ipanema (Pessoal e material), reis 20:000\$.....		120:000\$000	um almoxarife, 8:400\$; 16 primeiros officiaes..... 138:400\$; 28 segundos officiaes, 168:000\$ 36 terceiros officiaes 172:800\$, 10 praticantes, 36:000\$; 20 auxiliares de primeira classe, 60:000\$; 20 auxiliares de segunda classe, 48:000\$; um official de gabinete, gratificação, 2:400\$; um porteiro, 4:800\$; um ajudante de porteiro, 3:000\$; 6 continuos, 14:400\$; seis serventes (salario mensal de 150\$), 10:800\$000.....		790:200\$000
Total da verba		373:800\$000	Material:		
10.ª — Junta Commercial e Junta dos Corretores (decretos ns. 8.247 e 8.248, de 23 de setembro de 1910):			Acquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas, 5:000\$; objectos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes, 15:000\$; despesas miudas e de prompto pagamento, 4:000\$; aluuel de casa para o porteiro, 720\$; taxa de esgoto, 142\$ 00; consumo de agua, 1:080,000.....		25:942\$500
I. Junta Commercial:			b) Officina typographica :		
Pessoal:			Pessoal :		
1 director secretario, 5:000\$; 2 primeiros officiaes, 14:400\$; 2 segundos officiaes, 12:000\$; 4 terceiros officiaes, 19:200\$; 1 porteiro, 3:600\$; 1 ajudante de porteiro, 3:000\$; 1 continuo, 2:400\$; 1 servente (salario mensal de 150\$), 1:800\$000		61:400\$000	Chefes ou mestres de officinas, artistas e serventes, comprehendidos o serviços de gravuras, brochura, enalernação, electridade e photographia..		100:000\$000
Material:			Material :		
Artigos de expediente 2:600\$; publicações, impressões e encadernações ; aquisição de livros, revistas e jornaes; despesas miudas e eventuaes, 5:400\$; aquisição e concerto de moveis, 2:000\$; aluguel de casa para o funcionamento da Junta, 6:000\$; taxa de esgoto, 13\$ 118, consumo de agua, 36\$000.....		16:172\$118	O necessario aos serviços da officina.....		30:000\$000
II. Junta dos Corretores:			c) Eventuaes:		
Pessoal:			Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares, pagamento dos dactylographos e para despesas imprevistas		100:000\$000
Um syndico dos corretores, 9:600\$; um escripturario, 3:600\$; um auxiliar, 2:400\$; um servente, 1:800\$		17:400\$000	Para pagamento do pessoal e mais serviços do recenseamento geral da Republica.....		2.600:000\$000
Material:			Total da verba.....		3.646:142\$500
Aluguel de casa para a Secretaria da Junta, 1:200\$; objectos de expediente (assignaturas de jornaes), 600\$; eventuaes (carretos, vestilhames de amostras, etc.), 300\$.....		2:100\$000	12.ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia (decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909) :		
Total da verba		97:072\$118	I. Observatorio Nacional :		
11.ª — Directoria Geral de Estatistica (decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910):			Pessoal :		
a) Directoria Geral:			Administração Geral da Directoria de Meteorologia e Astronomia: 1 director, 18:000\$; 1 secretario-bibliothecario 9:600\$; 3 escreventes, 16:200\$; 1 mecanico, 4:800\$; 2 ajudantes de mecanico, 7:200\$; 1 aprendiz mecanico, 1:200\$; 1 zelador, 2:400\$ e 2 serventes 2:880\$000.....		62:280\$000
Pessoal :			Secção de Meteorologia e Physica do Globo — 1 chefe de secção, 12:000\$; 3 asis-		
Um director geral, 18:000\$; seis chefes de secção, 72:000\$; um auxiliar juridico 12:000\$; um bibliothecario, 8:400\$; um archivista, 8:400\$;					

	Ouro	Papel
tentes de 1ª classe, 28:800\$;		
2 assistentes de 2ª classe,		
14:400\$; 4 assistentes de 3ª		
classe, 21:600\$000.....		76:800\$000

Secção de Astronomia e Geodesia — 1 chefe de secção 12:000\$; 2 assistentes de 1ª classe, 10:200\$; 2 assistentes de 2ª classe, 14:400\$; 2 calculadores, 10:800\$; 3 guardas-mão-bras, 5:400\$000.....

Material:

Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traduções, productos chimicos e despesas miudas 60:000\$; aquisição, concerto e instalação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, transporte de material, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral, 124:250\$; consumo de agua, 720\$; para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens ao pessoal do Observatorio Nacional, quando em serviço fóra da repartição, e o pagamento do pessoal extraordinario que fór necessario ao serviço, 50:520\$; custeio das estações meteorologicas e pluviometricas (inclusive as que foram transferidas da Marinha para este ministerio) — pessoal e material, 197:480\$000.

II — Serviços subvencionados:

Subvenção aos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul para manutenção do serviço meteorologico na forma do art. 15 do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, sendo 40:000\$ para cada um.....

Total da verba.....

80:000\$000

713:850\$000

13.ª — Museu Nacional (decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910):

Pessoal:

1 director, 18:000\$; 4 professores, 48:000\$; 4 substitutos, 38:400\$; 1 chimico da 3ª secção, 9:600\$; 2 naturalistas-viajantes, 14:400\$; 7 preparadores, 37:800\$; 1 chefe de cultura, 5:400\$; 1 secretario, 7:200\$; 1 escriptuario, 4:800\$; 1 bibliotecario, 7:200\$; 1 ajudante de bibliothecario, 3:600\$; 1 desenhista calligrapho, 6:000\$; 1 chimico-chefe de laboratorio de chimica vegetal, 12:000\$; 1 assistente de chimica do mesmo laboratorio, 9:600\$; 1 ajudante preparador do mes-

mo laboratorio, 5:400\$; 1 entomologo, chefe do laboratorio de entomologia, 12:000\$; 1 ajudante-preparador do mesmo laboratorio, 5:400\$; 1 phytopathologista, chefe do laboratorio de phytopathologia, 12:000\$; 1 assistente de phytopathologia do mesmo laboratorio, 9:600\$; 1 porteiro, 4:800\$; 1 continuo-ajudante do porteiro, 3:000\$000.....

Pessoal de nomeação do director — Dous praticantes de zoologia a 1:200\$, 2:400\$; dous guardas com 5\$ diarios, 3:650\$; 12 serventes com 5\$ diarios, 21:900\$; 20 jardineiros com 5\$ diarios, 36:500\$000.....

Material:

Acquisição de productos naturaes, livros, jornaes e revistas, 15:000\$; objectos de expediente, encadernação, impressões e editaes, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão e brochura dos *Archivos do Museu*, 15:000\$; compra e concerto de vitrines, armarios e outros moveis, instrumentos, modelos,apparelhos, utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia e comprehendido o pagamento de um carpinteiro com a diaria de 6\$ a 8\$ e de dous serventes de laboratorio com a diaria de 5\$, 30:000\$; para os trabalhos o custeio do laboratorio de biologia, a que se refere o art. 99 do regulamento, comprehendendo a aquisição de animaes, instrumentos, apparelhos, drogas, etc., 3:000\$; compra e concerto de apparelhos de gaz e consumo deste para a iluminação e para os laboratorios, 3:000\$; pequenos reparos e limpeza do edificio e suas dependencias e materiaes para o Horto Botanico, comprehendendo ferramentas, utensilios, ferragens e forragens, vehiculos arreios e animaes de tracção para os mesmos, 20:000\$; taxa de esgoto, 136\$118; consumo de agua, 1:872\$; transporte do pessoal e material e diarias, de conformidade com o art. 104 do regulamento, 10:000\$; para pagamento de ajuda de custo de que trata o art. 97 do regulamento, 3:000\$; despesas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio á razão de 200\$ mensaes, 8:400\$.....

Despesas de instalação — Para a terminação das obras de reconstrução e adaptação no Museu comprehendendo o respectivo mobiliario.....

Total da verba.....

Ouro Papel

274:200\$000

64:450\$000

109:408\$118

425:000\$000

873:058\$118

14.ª — Escola de Minas (decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910):

Pessoal :

1 director, 18:000\$; 16 lentes, 192:000\$; 8 substitutos, 67:200\$; 2 professores de desenho, 16:800\$; 1 preparador analysta chimico, 6:000\$; 1 secretario, 8:400\$; 1 bibliothecario 8:400\$; 3 amanueuses, 10.800\$; 1 conservador mecanico, 3:600\$; 2 auxiliares de gabinete (mestres de officinas), 6:000\$; 1 porteiro, 3:600\$; 5 bedéis, 10:800\$; 7 serventes, 8:400\$; gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio, 36:360\$; gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões, 3:600\$000.....

Material :

Objectos de expediente, 1:400\$; excursões e estudos praticos, 8:000\$; officinas, 7:000\$; modelos, desenhos e bibliotheca, 6:000\$; collecções de mineralogia e compra de mineraes, 1:000\$; laboratorios, gabinetes e observatorio astronomico, inclusive a quantia de 18:000\$ para montagem de um laboratorio de metallurgia, 42:000\$; illuminação, 1:200\$; impressão dos *Annaes*, 2:000\$; impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e assento do edificio e despesas eventuaes, 5:000\$; pensão a tres alumnos, 1:800\$; para montagem e conservação de machinas eapparelhos dos gabinetes, 4:000\$; para completa instalação de gabinetes e ateliers destinados ao estudo de electro-technica 8:000\$..

Total da verba.....

15.ª — Auxilios a agriculturas e industrias :

I. Auxilio para a introdução de reproductores — Auxilio aos agricultores e criadores para a introdução de animaes destinados á reprodução, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, ou com o que for expedido para melhor execução do serviço.....

II. Registro genealogico e marcas de animaes. — Para o serviço do registro genealogico de animaes e para o registro e archivo geral de marcas para animaes, de accordo com os decretos ns. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, e 7.917, de 24 de março de 1910, comprehendendo o pessoal comissionado para a execução

Ouro

Papel

399:960\$000

87:400\$000

437:360\$000

100:000\$000

Ouro

Papel

do mesmo serviço e as publicações relativas ao asumpto.....

III. Auxilios diversos:

Auxilios aos Estados, ás municipalidades, aos sindicatos e associações agricolas ou particulares que mantiverem ou fundarem estações agronomicas ou escolas praticas de agricultura, fazendas agricolas modelos, postos zootechnicos, coudelarias e campos de demonstração, sujeitos a programmas e inspecção do ministerio, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada qual.....

Premios de animação á pecuaria, á agricultura e ás industrias, inclusive a de extracção de carvão de pedra.....

Auxilio á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 2:000\$000 para desenvolver seus trabalhos de proagação, seu museu agricola e florestal, o estudo das plantas uteis á zoologia agricola do país, e 20:000\$ para desenvolver, no Horto Fruticolo da Bahia, seus campos de experiencia, e o ensino da agricultura pratica e de industrias rurales, em cujos cursos devera receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo.....

Auxilio ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admitir gratuitamente na Academia do Commercio 50 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo.....

Subvenção á Escola Commercial da Bahia, com a obrigação de admitir gratuitamente 20 alumnos e estabelecer um Museu Commercial.....

Para aquisição de ovos de bicho de seda, afim de serem distribuidos pelos sercicultores.....

Subvenção á Escola de Commercio do Externato Aquino.....

Total da verba.....

16.ª — Serviço de Informações e Bibliotheca (como na proposta).....

17.ª — Serviço de Veterinaria (decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910):

I. Directoria:

Pessoal:

1 director geral, 18:000\$; 1 inspector veterinario, chefe da secção technica, 12:000\$; 1 chefe da secção de expediente, 12:000\$; 3 ajudantes, 28:000\$; 1 veterinario, 8:400\$; 1 auxiliar de 1ª classe, encarregado da pharmacia, 4:800\$; 2 auxiliares de 2ª classe, 7:200\$; 2 guardas, 4:320\$; 1 primeiro official, 8:400\$;

200:000\$000

200:000\$000

200:000\$000

60:000\$000

120:000\$000

50:000\$000

5:000\$000

20:000\$000

955:000\$000

164:600\$000

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
1 segundo official, 6:000\$;			o decreto n. 8.072, de 20		
1 terceiro official, 4:800\$;			de junho de 1910.....	387:000\$000	
1 guarda do material, encarregado da expedição, 3:600\$; 1 continuado, 2:400\$;			Material e outras despesas, como na proposta da		
2 serventes (salário mensal de 150\$), 3:600\$.....		124:320\$000	Commissão de Finanças....	1.012:000\$000	
Material:			Total da verba.....	1.400:000\$000	
Despesa com a publicação e expedição de circulares, <i>Revista da Veterinaria e Zootechnia</i> e outras publicações; aquisição de livros para a biblioteca da Directoria; assignatura de revistas, jornaes officiaes sobre veterinaria, 30:000\$; aquisição de vaccinas, medicamentos e material do combate ás epizootias, para fornecimento ás inspectorias e postos veterinarios e distribuição gratuita a os lavradores e criadores, 200:000\$; despesas com a instalação de um embarcadero no porto do Rio de Janeiro e de postos de observação e desinfeção do gado em varios pontos de entrada e saída, 200:000\$; subvenção ao Instituto Oswaldo Cruz, de accordo com o art. 59 do regulamento, 48:000\$; montagem e custeio de pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario, 8:000\$; despesas de expediente, miudas e imprevisas, 16:000\$; diarias, passagens e transporte do pessoal e material da Directoria e pessoal do Instituto Oswaldo Cruz, em serviço da mesma directoria, 60:000\$; despesas com indemnizações e reexportação de animais, 50:000\$000.....		684:000\$000	19. — <i>Ensino Agronomico</i> (decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910):		
II. Inspectorias:			Pessoal:		
Pessoal:			a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria: 1 director, 8:400\$; 6 lentes cathedraes, 57:600\$; 6 lentes substitutos, 36:000\$; 1 professor de desenho, 5:400\$; 6 conservadores (art. 29), 14:400\$; 25 auxiliares de ensino (art. 79), 45:000\$; 1 secretario, 7:200\$; 1 bibliothecario, 6:000\$; 2 escripturarios, 9:600\$; 1 pharmaceutico, 3:600\$; 1 porteiro, 4:800\$; 2 continuos, 4:800\$; 3 bedeis, 7:200\$000.....		210:000\$000
10 inspectores veterinarios, 84:000\$; 20 veterinarios, 144:000\$; 20 auxiliares de 1ª classe, 72:000\$; 20 auxiliares de 2ª classe, 60:000\$; 20 serventes (salário mensal de 100\$), 24:000\$000.....		384:000\$000	b) Fazenda experimental annexa á Escola Superior de Agricultura: 1 director, 7:200\$; 1 chefe de culturas, 6:000\$; 1 auxiliar, 4:300\$; 1 jardineiro horticultor, 3:000\$.....		21:000\$000
Material:			c) Estação de machinas annexa á Escola Superior de Agricultura: 1 director, 7:200\$; 2 mestres de officinas, 7:200\$; 1 mecanico, 3:000\$.....		17:400\$000
Alugueis de casas ou salis para funcionamento das Inspectorias, asseo das mesmas, despesas miudas e de expediente, 50:000\$; diarias e despesas de transporte do pessoal e material e despesas imprevisas, como as que se referem á execução de medidas prophylacticas e de inspecção veterinaria e nomeação do pessoal extraordinario para proceder á erradicação de epizootias, indemnizações e reexportação de animais, 200:000\$.....		250:000\$000	d) Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal (Pinheiro) (decreto n. 8.367, de 10 de novembro de 1910): 3 lentes, 25:200\$; 3 preparados-repetidores, 16:200\$; 1 professor de desenho e topographia, 5:400\$; 2 conservadores inspectores de alumnos, 6:000\$; 1 economo, 3:000\$; 1 medico, 6:000\$; 1 pharmaceutico, 3:600\$; 1 mestre de gymnastica e exercicios militares, 3:000\$; 2 mestres de officinas, 6:000\$; 1 chefe de jardinicultura e horticultura, 5:400\$.....		79:800\$000
Total da verba.....		1.442:320\$000	e) Escolas Medias ou Theorico-Praticas custeadas pela União na forma dos arts. 544, 545, 546 e 547 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910: Pessoal de duas escolas: dous directores, 7:200\$; seis lentes, 50:400\$; seis preparados-repetidores, 32:400\$; dous professores de desenho, 10:800\$; quatro conservadores-inspectores de alumnos, 12:000\$; dous economos, 6:000\$; dous mestres de gymnastica e exercicios militares, 6:000\$; dous chefes de pratica agricola e horticola, 10:800\$; quatro mestres de officinas, 12:000\$; dous secretarios-bibliothecarios, 9:600\$; dous escripturarios, 7:200\$; dous porteiros, 6:000\$; dous continuos, 3:600\$.....		174:000\$000
18. — <i>Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionais:</i>					
Pessoal da directoria e inspectorias, de accordo com					

Escolas Praticas de Agricultura custeadas pela União na forma do art. 548, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910 — Pessoal para tres escolas: 3 directores, 7:200\$; 3 professores (desenho, topographia, mecanica agricola, construcções ruraes, drenagem e irrigação), 21:600\$; 3 professores primarios, 9:000\$; 3 adjuntos (art. 229) 7:200\$; 3 chefes de cultura, 10:800\$; 3 jardineiros-horticultores, 7:200\$; 3 mestres de gymnastica e exercicios militares, 7:200\$; 3 secretarios-bibliothecarios, 10:800\$; 3 conservadores-inspectores de alumnos, 7:200\$; 3 economos, 7:200\$; 3 porteiros-contínuos, 7:200\$; 6 mestres de officinas, 14:400\$000.....

g) Aprendizados Agricolas — (Pessoal para 9 Aprendizados, sendo 3 installados e custeados pela União na forma dos decretos ns. 8.357, 8.358 e 8.355, de 9 e 10 de novembro de 1910 «S. Simão», «Carbaceas» e «S. Luiz de Missões» e 6 apenas custeados pela União na forma dos arts. 554 e 557 do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910): 9 directores, 54:000\$; 9 auxiliares agronomos, 43:200\$; 9 professores primarios, 27:000\$; 9 adjuntos, 21:600\$; 9 escripturarios, 32:400\$; 9 economos, 21:600\$; 9 conservadores-inspectores de alumnos, 21:600\$; 9 chefes de culturas, 21:600\$; 9 jardineiros-horticultores, 21:600\$; 9 praticos de industrias agricolas, 21:600\$; 18 mestres de officinas, 43:200\$; 9 porteiros-contínuos, 21:600\$.....

h) Estações experimentaes — (Pessoal para tres Estações sendo uma installada e custeada pela União na forma do decreto n. 8.356, de 9 de novembro de 1910, Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, e duas apenas custeadas pela União na forma do art. 546, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910): 3 directores, 36:000\$; 6 chefes de secção technica, 50:400\$; 12 ajudantes de secção, 72:000\$; 3 jardineiros-horticultores, 7:200\$; 3 escripturarios - bibliothecarios, 10:800\$; 3 porteiros-contínuos, 7:200\$000.....

i) Postos Zootechnicos fundados com auxilio da União — (Pessoal para 2 postos, arts. 577 e 578): 2 directores, 24:000\$; 4 chefes de secção technica, 33:600\$; 6 ajudantes, 36:000\$; 2 auxiliares (picadores), 4:800\$; 2 preparadores, 8:400\$; 2 secretarios, 9:600\$; 2 escripturarios, 6:000\$; 2 porteiros-contínuos, 4:800\$000...

Ouro

Papel

117:000\$000

351:000\$000

183:600\$000

127:200\$000

j) Postos de Seleccão de Gado Nacional — (Pessoal para dous Postos, art. 482): 2 directores, 24:000\$; 4 chefes de secção technica, 33:600\$; 6 ajudantes, 36:000\$; 2 auxiliares (picadores), 4:800\$; 2 preparadores, 8:400\$; 2 secretarios, 9:600\$; 2 escripturarios, 6:000\$; 2 porteiros-contínuos, 4:800\$000.....

k) Estações Zootechnicas Regionaes (Pessoal para seis estações, art. 488): 6 chefes, 18:000\$000.....

l) Campos de demonstração — (Pessoal para 8 campos de demonstração, sendo 1 de plantas fructiferas, 1 destinado á cultura do arroz e 6 para diversas culturas, na forma dos arts. 543, 408 e 566 do regulamento): 8 directores, 48:000\$; 8 chefes de culturas, 28:800\$; 8 jardineiros-horticultores, 19:200\$000.....

m) Escolas Permanentes de Lacticianos: 1 director, 6:000\$; 1 professor primario, 3:000\$; 1 escrevente, 2:400\$; 1 mestre de lacteio, 2:400\$.....

n) Cursos ambulantes: 12 professores, 72:000\$; 12 ajudantes, 57:600\$; 5 mestres de lacteios, 15:000\$.....

Matr al — Para despezas de installação e de adaptação dos diversos estabelecimentos e outras previstas no regulamento, anexo ao decreto n. 8.319 e no que foi aprovado pelo decreto n. 8.367, de 20 de outubro e 10 de novembro de 1910, comprehendendo o custeio dos menses nos estabelecimentos e o pagamento de feitos, operarios, trabal adores e mais pessoal não especificado nesta tabela; passagens, transportes, diarias e ajudas de custo, artigos de expediente, publicações, mobiliario e despezas eventuaes e imprevistas...

Total da verba.....

20.* — Eventuaes (como na proposta do Governo).....

Art. 51. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a conceder os favores da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, tambem aos immigrants localizados em nucleos coloniacs, e bem assim a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas.

Os mesmos favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cafeeiro e oliveira, assim como para as culturas novas no paiz, desde que por seu valor economico mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal;

b) a contractar com empresas industriaes a admissão em suas officinas de aprendizes de ferreiro-mechanico até o numero de 100, não excedendo de 10 para cada empresa, e com empresas estrangeiras que operem no Brazil a admissão em seus estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos, de aprendizes de electrotechnica, até o numero de 10, abrindo para esse fim os necessarios creditos;

c) a transferir da administração do Ministerio da Fazenda para esto as fazendas nacionaes situadas no Rio Branco, Estado do Amazonas.

Recebidas as fazendas referidas pelo representante do Ministerio da Agricultura, mediante minucioso arrolamento, fica este

Ouro

Papel

127:200\$000

18:000\$000

96:000\$000

13:800\$000

144:600\$000

2.239:400\$000

3.920:000\$000

200:000\$000

autoriza-lo a, directamente ou por meio de contracto, em concorrência publica, fundar campo de experiencia para lavoura, criação e industria de lactíneos, comapparehos e machinismos aperfeiçoados, annexando-lhes escolas praticas desses serviços.

Para os effeitos da disposição anterior, fica o ministerio autorizado a dividir as ditas fazendas em tantos lotes quantos forem necessarios;

d) a transferir do Ministerio da Fazenda para o da Agricultura as fazendas nacionais localizadas no Estado de Piahy e as terras das extinctas fazendas nacionais, procedendo á sua demarcação e arrolamento dos bens.

Nas cidades e terras e fazendas nacionais, o Governo organizará colonias e campos de experiencia, de modo a favorecer o desenvolvimento das industrias pastoril e extractiva (carnalha, mandioca, oleos-vegetaes, etc.);

e) a despendar:

10:000\$ em premios, á razão de 1\$ por kilogramma, aos sericicultores que apresentarem casulos de produção nacional, de accordo com o regulamento n. 6.519, de 13 de julho de 1907;

5:000\$ em premios, aos sericicultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 2.000 pés de amoreira regularmente tratados, de accordo com o disposto no mesmo regulamento;

f) a abrir os creditos que forem necessarios para occorrer ás subvenções resultantes de contractos já celebrados, de conformidade com o disposto no art. 36 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro 1909;

g) a mandar effectuar a dragagem do canal de accesso á ilha das Flores, para facilitar o transito das embarcações que transportam immigrantes para a hospedaria existente naquella ilha, correndo a despesa pela verba 3ª, consignação destinada ás despesas extraordinarias e eventuales;

h) a abrir o credito necessario ás despesas com a apuração e trabalhos finais do recenseamento, comprehendida a respectiva publicação;

i) a transferir para o Ministerio da Guerra a Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.

Art. 52. Os governos estaduais e municipaes e os particulares ou empresas que introduzirem no paiz gado lanigero de criação, para o fim de constituir nucleos permanentes de produção de materia prima destinada á industria de fição e tecidos de lã, gozarão de todos os favores concedidos pelo decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909.

Art. 53. Fica o Presidente da Republica autorizado a contractar no paiz ou no estrangeiro pessoas de provada competencia para dirigir os serviços e exercer funcções technicas, não podendo exceder de tres annos os contractos que celebrar, abrindo para isso os devidos creditos.

Art. 54. Sempre que for conveniente, o ministerio poderá mandar fazer as suas publicações, impressões e encadernações na typographia da Directoria Geral de Estatistica, correndo as despesas com o material por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos.

Art. 55. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.435, de 19 de abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15:000\$, quando se trate de via ferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão e que não goze de garantia de juros federal e estadual, contanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros em trafego.

Paraphrasis unico. A subvenção prevista neste artigo não poderá em caso algum ser concedida a estrada ou trechos de estradas construidas sem contracto prévio, salvo as que tiverem verba no orçamento.

Art. 56. E' o Presidente da Republica autorizado a entrar em accordo com o governo do Estado de Minas Geraes, afim de que, mediante cessão, feita por este á Fazenda Nacional, do immovel denominado «Fazenda do Leitão», nas proximidades de Bello Horizonte, sejam creadas no referido immovel, sem augmento de despesa e dentro da verba adequada, uma enfermaria veterinaria e posto de observação, onde serão examinados os animaes suspeitos, provenientes de qualquer ponto da Republica, e onde se farão — em grande — experiencias dos methodos prophylactics e therapeuticos, ministrando-se tambem, alli, aos criadores as noções necessarias á applicação dos ditos methodos.

Art. 57. Serão submettidos á approvação do Congresso na proxima sessão Legislativa todos os decretos que crearem ou reformarem serviços dependentes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da lei n. 1.006, de 29 de dezembro de 1906.

Art. 58. Fica o Presidente da Republica autorizado a nomear mais uma professora nas escolas de aprendizes artifices cuja frequencia de alumnos exceder de 50, correndo a despesa pela consignação—Linha de Expediente—da verba 8ª.

Art. 59. Fica o Presidente da Republica autorizado a despendar, annualmente, por espaço de cinco annos, a importancia de

100:000\$ por anno, divididos em cinco premios de 20:000\$ cada um, concedidos ao particular ou empresa que provar ter exportado para o estrangeiro, annualmente, 10.000 metros cubicos de madeira de lei.

Art. 60. Os mesmos favores do art. 6º desta lei serão concedidos ás ferro-vias de bitola estreita que ligarem as sedes das minas de carvão aos portos de embarque fluviales ou ás mais proximas estações de vias-ferreas ja em trafego.

Art. 61. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos dos diversos serviços do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, completando e modificando os mesmos serviços de accordo com o que a experiencia tiver aconselhado sem augmento da respectiva dotação orçamentaria; podendo, porém, transferir as sommas que forem necessarias de umas para outras verbas do orçamento ou de umas para outras consignações da mesma verba.

Art. 62. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 800:000\$ para occorrer á restituição de despesas feitas com a introdução de annaes reproductores.

§ 1.º Ficam reduzidos aos seguintes os documentos exigidos, necessarios ao pedido de restituição de despesas, factura consular, certificados de origem (pedigree), quando os animaes provierem de paizes onde haja estes registros, certificados de veterinario no paiz de origem; attestado de tuberculinação, para os b.vinos; certidão da alfandega no porto de desembarque; attestado de saúde e de identificação passados pelo veterinario do Ministerio da Agricultura; recibo do criador que importar o animal.

§ 2.º Do credito a que se refere o presente artigo 200:000\$ serão destinados ao serviço de transporte de reproductores, dentro do paiz.

§ 3.º Cada criador não poderá importar, dentro do exercicio, numero superior a 10 animaes de raça de cada especie, nem terá o transporte para numero de animaes superior a 10 de cada especie, dentro do paiz.

Art. 63. São consideraes effectivos os actuaes medicos extraordinarios da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, um encarregado de clinica medico-cirurgica e outro especialista de molestias de olhos, encarregado da prophylaxia de molestias contagiosas, especialmente de trachoma, com vencimentos iguaes aos dos inspectores sanitarios do Districto Federal.

Art. 64. Fica o Governo autorizado a despendar, pela rubrica —Publicações— da verba 4ª, as seguintes quantias:

a) 20:000\$, que serão entregues ao Dr. J. Carlos Travassos, como auxilio para a publicação da sua obra «A pesca e os peixes na costa do Brazil», e igual quantia ao Dr. Julio Brandão Sobrinho, chefe de secção de Estatistica da Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo, para a publicação do *Anuario Brasileiro de Agricultura, Commercio e Industria*, ficando um e outro obrigados a entregar ao Governo 4.000 exemplares das referidas publicações;

b) 30:000\$ para adquirir um numero sufficiente de exemplares da planta da cidade do Rio de Janeiro, organizada e desenhada pelo 2º tenente do Exercito Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, afim de ser feita distribuição ampla da mesma para os diversos misteres a que ella se destina, devendo a quantia acima ser retirada da verba de 300:000\$ desse ministerio, destinada á propaganda de trabalhos dessa natureza no interior do paiz;

c) 12:000\$ para publicação e distribuição da *Braslian Engineering and Mining Review*.

Art. 65. Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com o Governo do Estado da Bahia, para o fim de avocar o Instituto Agrícola de S. Bento das Lages, do municipio da villa de S. Francisco, e nelle instalar uma escola média ou theorico-pratica, de conformidade com os dispositivos dos arts. 544, 545, 546, 547, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, podendo despendar a quantia necessaria á adaptação do Instituto Agrícola ás exigencias do regulamento geral do ensino agronomico.

§ 1.º O Governo manterá annexa á escola, sob forma de aprendizagem agricola, de accordo com o art. 512 do referido regulamento de outubro de 1910, a colonia educadora alli existente.

§ 2.º A avoação será feita sem onus para o Estado, a favor de quem reverterá, se n indemnização, o predio com suas installações, dependencias e bensfeitorias, em qualquer tempo que ao Governo Federal convenha extinguir os serviços que porventura crear.

Art. 66. O pessoal do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em effectivo serviço nos Estados do Pará e Amazonas e no territorio do Acre, perceberá uma gratificação adicional sobre os respectivos vencimentos, na razão de 50 % no Pará, 60 % no Amazonas e 80 % no Territorio do Acre.

Paraphrasis unico. Esta providencia é extensiva ao pessoal das Inspectorias Agricolas e Escola de Artifices no Pará e no Amazonas, podendo o Governo abrir os creditos que forem necessarios á sua execução, durante a vizenia da presente lei.

Art. 67. Para attender ao desenvolvimento dos serviços de immigração e de colonização, em conformidade com a verba III poderá

o Governo, em qualquer época do anno, abrir creditos supplementares até a importância de 200.000\$, ouro, e 2.000.000\$, papel.

Art. 68. Continuação em vigor, no exercício de 1911, os saldos dos creditos do actual exercicio, destinados á installação e adaptacão das Escolas de artefices (verba 8ª); obras no grande edificio, etc. (verba 7ª) e fundação de uma escola pratica de agricultura em Pinheiro (verba 2ª); bem assim os saldos dos creditos especiaes abertos pelos decretos ns. 7.648, de 11 de novembro, e 7.728, de 9 de dezembro de 1909.

Art. 69. Fica approvedo para todos os effectos o decreto n. 8.084, de 7 de julho de 1910, que autoriza o ministro da Agricultura, Industria e Commercio a contractar veterinarios para o serviço do respectivo ministerio.

Art. 70. Fica autorizado o Governo a despendar até a quantia de 100.000\$ para auxiliar as exposições agro-pecuarias e as exposições-feiras que fizerem os Estados e os municipios.

Art. 71. Fica o Governo autorizado a promover a construcção da usina de que trata a clausula X do decreto n. 8.414, de 7 de dezembro de 1910, podendo instituir aos respectivos concessionarios premios sobre os productos manufacturados, garantia de consumo annual e outros favores, sem privilegio ou monopolio, assegurando, em favor da União metade dos lucros da empresa, desde que estes excedam de 12 % ao anno, até integral restituicão dos premios instituidos.

Art. 72. O Governo instituirá 10 premios, de 15.000\$ cada um, para os criadores que dentro de cinco annos provarem ter criado mais de 200 cavallos que se prestem á remonta do Exercito, abrindo para isso os necesarios creditos.

Art. 73. Por conta da verba 4ª é o Governo autorizado a despendar:

1º, até a quantia de 40.000 francos com a representacão do Brazil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma;

2º, a quantia que fór indispensavel com o encerramento dos trabalhos da Commissão de Expansão Economica do Brazil, comprehendendo o pagamento de pessoal que fór mantido, até final liquidacão desses trabalhos.

Art. 74. Fica o Governo autorizado a firmar contractos cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casas, indispensaveis a serviços do Ministerio da Agricultura.

Art. 75. Fica extensivo ao Ministerio da Agricultura o disposto no art. 20 da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909.

Art. 76. Os contractos para obras necessarias á installação dos serviços do Ministerio da Agricultura não serão de prazo superior a dois annos.

Art. 77. Uma das Inspectorias, a que se refere a verba 17ª (Serviço de Veterinaria), será na cidade de Recife, capital de Pernambuco.

Art. 78. Uma das Estações Experimentaes de Cana de Assucar a que se refere a verba 19ª, letra g), será installada e custeada pela União, no Estado de Pernambuco.

Art. 79. Entre os Aprendizados Agricolas a serem fundados e custeados pela União, na forma da verba 19ª, letra f), um será no Estado de Pernambuco.

No mesmo Estado será fundado um dos seis campos de demonstracão de que trata a letra A), destinado a culturas diversas.

Art. 80. Será installado no Estado do Maranhão um aprendizado agricola, montado e custeado pela União, na forma dos arts. 544 a 557 do decreto n. 8.319.

Art. 81. E' o Presidente da Republica autorizado a despendar com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1911, as quantias de 41.100:516:939, ouro, e 94.916:632:124, papel, assim discriminadas:

	Ouro	Papel
1ª—Juros e amortizacão da divida externa.....	31.873:400:759	
2ª—Juros e amortizacão do emprestimo externo para resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880:000	
3ª—Juros e amortizacão dos emprestimos internos.....		9.852:850:000
4ª—Juros da divida interna fundada.....		25.756:084:000
5ª—Pensionistas e beneficiarios dos montepios.....		10.239:994:600
6ª—Aposentados.....		2.552:191:73
7ª—Thesouro Nacional.....		1.974:535:000
8ª—Tribunal de Contas—Augmentada de 12.000\$, para gratificacão ao substituto do representante do Ministerio Publico, junto do mesmo Tribunal, com funcões cumulativas com este.....		602:000:000

	Ouro	Papel
9ª—Recebedoria do Districto Federal — reduzida a lotacão a 22.000:000\$ e alterada a razão para 0,85 %, mantido o mesmo numero de quotas (1.103).....		644:060:000
10ª—Caixa de Conversão — reduzida de 300\$ mensaes a despesa papel pela suppressão da gratificacão a um electricista.....	50:000:000	255:000:000
11ª—Caixa de Amortizacão — augmentada de 12.000\$, em consequencia do decreto n. 2.286, que elevou os vencimentos do corretor e ajudantes do corretor, sendo 2.400\$ para o augmento do corretor e 9.600\$ para o dos quatro ajudantes do corretor.....	100:000:000	489:612:000
12ª—Casa da Moeda.....		833:504:000
13ª—Imprensa Nacional e Diario Official.....		2.178:28:000
14ª—Laboratorio Nacional de Analyses.....		169:80:000
15ª—Administracão dos Proprios Nacionais.....		341:810:000
16ª—Delegacia do Thesouro em Londres.....	52:200:000	
17ª—Delegacias Fiscaes.....		2.408:933:000
18ª—Alfandegas:		
Alfandega de S. Francisco. «Das Capatazias» — elevada a 10 o numero de trabalhadores, ficando elevado o credito a 9:000\$; a seis o numero de remadores no «Pessoal de escalas», ficando o credito elevado a 5:000\$ 00.		
Alfandega de Santos. «Das capatazias» — augmentada de \$500 a diaria que percebem os trabalhadores; augmento da ainda de 16:000\$ a subrubrica «Acquisição, reparo e conservacão do material».		
Alfandega de Porto Alegre — Augmentada de 6:000\$ a verba do «Expediente», e de 2.264\$ a de «Diversas despesas».		
Alfandega do Rio Grande do Sul — Elevada a 10:261\$800 a verba, para combustivel, lubrificantes, etc., para o rebocador e guindastes a vapor das capatazias; augmentada mais de 6:360\$ a subrubrica «Pessoal» — Das capatazias — para os guindastes a vapor, sendo: um machinista 2:400\$, um foguista 1:800\$ e um carpinteiro á razão de 6\$000, 2:160\$000.		
Alfandega de Pelotas — Augmentada de 3:000\$ a subrubrica «Diversas despesas» para pessoal e combustivel da lancha.		
Alfandega de Pernambuco — Augmentada de 5\$ para 6\$ em 365 dias, e de 4\$ para 5\$, tambem em 365 dias a verba do carpinteiro e do pedreiro, no Pessoal de Capatazias		
Alfandega de Santa Catharina — Reduzida a lotacão a 700:000\$ e alterada — a razão para 5 %, mantido o mesmo numero de quotas (222), elevado a 20 o numero de trabalhadores a 3\$500.....		12.417:054:800

	Ouro	Papel
19ª—Mesas de Rendas e Collectorias— Augmentada de 23:170\$, sendo 19:420\$ para o custeio da Mesa de Rendas de Cananéa, no Estado de S. Paulo, com o mesmo pessoal e vencimentos da do Macahé, no Estado do Rio de Janeiro; e 3.75 \$ para o pessoal da Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Bahia, cuja lotação fica elevada a 30:000\$000, seu rendimento actual. Fica elevado de quatro o numero actual de trabalhadores de Itajhy, abrindo o governo o credito necessario.....		5.319:276\$100
20ª—Empregados de repartições e logares extinctos.....		125:011\$839
21ª—Inspeção das repartições da Fazenda.....		200:000\$000
22ª—Fiscalização de impostos de Consumo e de Transporte.....		3.000:000\$000
23ª—Commissão (2 %) aos vendedores de estampilhas.....		150:000\$000
24ª—Ajudas de custo.....		80:000\$000
25ª—Gratificações por serviços Temporarios e Extraordinarios.....		70:000\$000
26ª—Juros de Bilhetes do Thesouro.....	100:000\$000	100.000\$000
27ª—Juros dos Empréstimos do Cofre dos Orphãos.....		650:000\$000
28ª—Juros das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....		9.500:000\$000
29ª—Juros Diversos, Fianças, Pecuñios, etc.....		50:000\$000
30ª—Porcentagens pelas Cobranças Executivas.....		100:000\$000
31ª—Commissões e Corretagens.....	50:000\$000	20:000\$000
32ª—Despezas Eventuaes.....	30:00\$000	120:00\$00
33ª—Reposições e Restituições.....	150:00 \$000	500 000\$000
34ª—Exercícios Findos.....	100:000\$000	1.590:000\$000
35ª—Obras—elevada a 1.000:00\$ comprehendida a de 300:000\$ para a construção do edificio para a Alfandega do Porto Alegre, destacada desta importancia de 1.000:000\$ a de 168:000\$ para augmento da representação dos Ministres de Estado, á razão de mais 2:000\$ mensaes a cada um.....		1.000:000\$000
36ª Creditos e peçaes.....	325:036\$180	
37ª Directoria da Estatistica Commercial.....		373:000\$000
38ª Substituições.....		80 000\$000
39ª Inspectoria de Seguros.....		233:600,000
Paragrapho unico. O Poder Executivo applicará a renda especial de 18.73:333\$333, ouro, e 15.070:000\$, papel, conforme as alíneas seguintes:		
1ª Fundo de resgate do papel-moeda.....		5.520:000\$000
2ª Fundo de garantia do papel-moeda.....	11.363:333\$333	
3ª Caixa de resgate das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	3.500:000\$000
4ª Fundo de amortização dos empréstimos internos.....		3.050:000\$000
5ª Fundo para obras de melhoramentos de portos.....	7.250:000\$0000	3.000:000\$000

Art. 82. E' o Governo autorizado:

I. A abrir no exercicio de 1911 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompaña a presente proposta. As verbas — Soccorros Publicos — e — Exercícios Findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, com tanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada quanto á verba — Exercícios Findos — a

disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8, do orçamento do Ministerio do Interior;

II. A liquidar os debitos dos bancos provenientes dos auxilios á lavoura;

III. A resgatar o emprestimo interno de 1897 (de 6 %), podendo lancar mão das apolices guardadas para fundo de amortização dos empréstimos internos, creado pelo decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, e, feita essa operação, mandará cancellar as restantes apolices do mesmo fundo;

IV. A proseguir na conversão da divida externa de 5 % para 4 % de juros, fazendo as necessariae operações de credito;

V. A abrir creditos para cunhagem de moedas de prata, afim de substituir as cedulas do Thesouro no valor de 2\$, de 1\$ e de \$500, e facultar o troco das cedulas de 20\$, de 10\$ e de 5\$, onde escazearem essas moedas;

VI. A conferir premios de 100\$ por tonelada, a respeito de navios que forem construidos no paiz, com tanto que a arqueação de cada um não seja inferior a 80 toneladas; para o qual fim abrirá creditos até a somma de 30 :000\$000;

VII. A abrir os creditos pre-cisos para pagar as sentenças judi-ciarias, passadas em julgado contra a fazenda nacional;

VIII. A expedir novo regulamento á Directoria do (Gabinet) do Thesouro; podendo despendir em gratificações temporarias e extra-ordinarias, pela modificação do serviço, até a quantia de 30:000\$000;

IX. A dar regulamento ao serviço de Inspeção do Fazenda, assim como expedir instruções a bem da fiscalização dos impostos do consumo e de transporte;

X. A regulamentar a Imprensa Nacional, subdividindo a Secção Central em duas secções de Expediente e de Contabilidade; a distribuir melhor os serviços do Diario Official, sem augmento de despesas;

XI. A crear tres postos fiscaes no Territorio Federal do Acre, nos lugares Gabija, Siringal, S. João e Siringal Paraguassú;

XII. A transferir gratuitamente ao Estado do Rio Grande do Sul o dominio directo sobre os terrenos foreiros, com frente ao sul, situados á rua Coronel Fernandes Machado, antiga do Arvoredo, e comprehendidos entre as ruas D. Sebastião e General Auto, bem como o dominio directo sobre os terrenos foreiros, com frente ao cos e, situados á rua General Auto, entre as ruas Coronel Fernando Machado e Duque de Caxias, antiga da Igreja, terrenos esses considerados indispensaveis á construção do palacio do Governo em Porto Alegre, capital daquelle Estado;

XIII. A abrir o credito de 2.201:432\$970, para cumprimento dos arts. 46 e 52, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

XIV. A abrir ao Ministerio da Fazenda o credito até a quantia de 5.769:395\$180 para occorrer ao pagamento das contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto do corrente anno, á proporção que forem reconhecidas e processadas de accordo com as disposições do art. 31 e paragraphos da lei n. 490, de 16 de novembro de 1897.

Paragrapho unico. Si do exame dessas contas resultar que ha em algumas dellas irregularidades criminosas, o Governo as re-metterá á autoridade competente para o respectivo processo;

XV. A abrir o credito de 134:775\$, para uma mesa de rendas de 1ª classe que será estabelecida de accordo com o art. 122 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, na cidade de Itacoatiara, no Estado do Amazonas;

XVI. A despendir até a quantia de 300:000\$ na construção de um edificio destinado a nelle funcionarem a Alfandega e a Delegacia Fiscal em Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, nos limites da verba «Obras»;

XVII. A abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordi-nario, na importancia de 16:330\$, para pagamento a D. Leonor Augusta Conrado Franco, filha do major do Exercito Antonio José Augusto Conrado, do meio soldo pela tabella de 1 de dezembro de 1841 e lei de 18 de agosto de 1852, correspondente a 32 annos e cinco mezes e que deixou de receber desde a data do fallecimento de seu pae, em março de 1869, até 3 de outubro de 1901, em que se habilitou;

XVIII. A relevar a Carlos Pinto de Figueiredo, director apo-sentado do antigo Thesouro Nacional, da prescripção em que incor-reu, afim de que possa receber os vencimentos de aposentadoria, de que foi privado desde 10 de outubro de 1891 até a data a que estendeu os seus effeitos a sentença do Supremo Tribunal Federal, mandando annular o acto do Poder Executivo que decretou aquella suspensão, e abrindo o credito necessario;

XIX. A incorporar ao proprio nacional, onde funciona o Lyceu de Artes e Officios, o terreno á Avenida Central n. 151, nos termos do art. 4º, da lei 191 B, de 30 de dezembro de 1893, com a obrigação, porém, de se estenderem as edificações do Lyceu ao dito terreno, no prazo de dous annos, a contar da data em que o Governo fizer efectiva esta autorização;

XX. A abrir o credito de 22:86\$773 para pagamento dos ordenados devidos de 9 de julho de 1891 a 8 de agosto de 1910 ao porteiro da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco Alexandrino Alves de Mendonça, cuja aposentadoria fora annullada;

XXI. Abrir o credito de 139:050\$ para pagamento das diárias devidas aos engenheiros fiscaes das estradas de ferro, nos termos das leis ns. 1.145, de 31 de dezembro de 1903; 1.293, de 13 de dezembro de 1904, e 1.316, de 31 de dezembro de 1904, que deixaram de ser pagas opportunamente.

XXII. A abrir os creditos necessarios para pagamento do que deixaram de perceber os funcionarios civis no exercicio de cargos electivos, nas mesmas condições dos militares quando em taes funções, a contar da data da lei.

XXIII. A:

1º, reformar a Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, distribuindo, como julgar conveniente, os serviços que por ella correm;

2º, dar melhor organização á Recebedoria do Districto Federal, de modo a assegurar a boa arrecadação das rendas, expedindo para esse fim novos regulamentos;

3º, reformar a Inspectoria de Seguros;

4º, crear a Inspectoria de Fazenda e reorganizar a fiscalização dos impostos de consumo, revogada a disposição do art. 49 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

5º, reorganizar as repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, de accordo com as exigencias dos serviços pelas mesmas custeados;

6º, abrir os necessarios creditos para occorrer ás despesas com a execução destas autorizações;

XXIV. A conceder aos funcionarios das delegacias fiscaes de todos os Estados da União a gratificação adicional de 50 % sobre os vencimentos, abrindo para isso os necessarios creditos;

XXV. A entrar em accordo com a prefeitura do Recife afim de ser demolida a parte do predio em que funcionou a Faculdade de Direito, necessaria ao prolongamento da rua 15 de Novembro;

XXVI. A despendar no exercicio de 1911 a quantia que julgar, necessaria até o limite de 100:000\$, para adquirir duas lanchas de pequenas dimensões e marcha silenciosa e uma barca de vigia destinadas á Alfandega de Pernambuco;

XXVII. A abrir ao Ministerio da Marinha os creditos necessarios para reparar os danos causados pela revolta dos marinheiros e inferiores da Armada na bahia do Rio de Janeiro;

XXVIII. A realizar as necessarias operações de credito para occorrer ás despesas com a conclusão das obras do porto do Rio de Janeiro;

XXIX. A despesa por conta da verba «Obras do Ministerio da Fazenda, no corrente exercicio, a quantia de 200:000\$ com a construção immediata do edificio da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte;

XXX. A ceder ao Estado do Espirito Santo, sem indemnização, os terrenos que possui no lugar Campinho, Victoria, e barracões existentes nos mesmos terrenos, bem como demais proprios nacionaes dos necessarios ao serviço federal;

XXXI. A despendar, pelos diferentes ministerios, com obras e melhoramentos no Territorio do Acre, até 50 % da renda liquida do territorio;

XXXII. A abrir, desde já, o necessario credito para pagamento das despesas feitas com a introdução de animaes reproductores e apurados ou que forem apurados, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

Art. 83. Fica restabelecido o art. 99 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903, que regula os impostos de consumo.

Art. 84. Fica revogado o art. 37 da lei n. 490, de 15 de dezembro de 1897, sendo desde já admittidos os novos contribuintes ao montepio dos funcionarios civis, que recolherão de uma só vez, ou por prestações mensaes, conforme o Governo determinar, as joias e contribuições a que estão sujeitos, a contar da data da citada lei.

Art. 85. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União que comparecerem ao trabalho no sabbado e na segunda-feira ou na vespera e no dia seguinte ao feriado, considerando-se como tal o dia em que for facultativo o ponto dos funcionarios do mesmo ramo administrativo, serão todos pagos dos salarios respectivos a esses dias de folga.

Art. 86. Far-se-ha a restituição, ao Centro Mineiro Beneficente, da quantia de 5:478\$, pelo imposto de transmissao de propriedade, que despendeu para adquirir o predio onde tem nesta capital a sua sede.

Art. 87. A cada um dos guardas das mesas alfandegadas será paga a somma de 200\$ para seu fardamento, abrindo o Governo credito especial para tal fim.

Art. 88. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre portos do Brazil e do exterior e, em prejuizo das

linhas nacionaes, entre si adoptarem regimens, combinações de rebate dos fretes sob condição de embarques exclusivos em seus vapores, isto é, para exceptuarem os navios em serviço das empresas brasileiras, ficam sujeitos ao pagamento em dobro, nos portos da Republica, de todas as taxas e impostos a que forem obrigados, e cassadas as regalias de paquetes ou de quaesquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

Art. 89. Ficam aprovados os creditos na somma de 947:062\$27, oiro, e 29.760:357\$328, papel, constantes da tabella A.

Art. 90. No exercicio da presente proposta, poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.

Art. 91. Continuará em vigor:

a) as disposições constantes do art. 3º, n. VIII, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, devendo o Governo submeter á aprovação do Congresso Nacional o regulamento assim expedido, na parte em que houver introduzido modificação na legislação em vigor;

b) as dos arts. 43 e 46, e n. 11 do art. 58, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909;

c) a disposição contida no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, referente a pagamentos effectuados no Thesouro Federal, modificada do seguinte modo: aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados e Mordomia do Palacio da Presidencia da Republica, serão entregues, integralmente, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao «Material» das mesmas repartições, quer as incluídas na presente lei, quer as concedidas em creditos de qualquer natureza.

Art. 92. Os vencimentos dos empregados das repartições e logares extinctos serão, para todos os effectos legais, considerados dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 93. Arrendado o porto o Governo não dispensará o pessoal existente nas capitazias da Alfandega do Rio de Janeiro, bem como, enquanto bem servirem os administradores e sub-administradores e demais pessoal que na 3ª divisão das obras do porto, tem a seu cargo serviço analogo ao de capitazias nos trapiches e armazens de que trata o § 1º do art. 21 do regulamento n. 5.031, de 10 de novembro de 1903 (45), subsistindo também os direitos e vantagens que o decreto em vigor, n. 6.209, de 6 de novembro de 1906 (46), assegura aos empregados nos serviços a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 94. Fica permittido, para effecto da execução do decreto legislativo n. 2.178, de 13 de dezembro de 1909, a D. Emilia Lobo Machado pagar de uma só vez as contribuições e joia não completadas por seu marido, telegraphista Julio Cesar de Souza Machado, victimado por epidemia durante a campanha de Canudos e quando em serviço de guerra aggregado ás forças do Exercito Nacional.

Art. 95. A acentuação dos funcionarios publicos e magistrados da União será dada com as vantagens do cargo que estiverem exercendo ha um anno, ficando reduzido a esse mesmo periodo o prazo para que possam ser applicadas ao aposentado as vantagens das tabellas que augmentarem os vencimentos e será contado o tempo integral dos serviços prestados em cargos locais, provincias ou estados, geraes ou federaes, indistinctamente.

Art. 96. Aos funcionarios da Delegacia Fiscal, em Bello Horizonte, será concedido o favor constante do n. 13, do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 97. Os funcionarios publicos da União, civis ou militares, postos á disposição dos governos estaduais, perderão, durante o exercicio desta lei, todos os vencimentos decorrentes dos seus cargos, emquanto d'elles estiverem afastados por este motivo.

Art. 98. Para todos os effectos, ficam considerados operarios jornaleiros, os obreiros e obreiras que tiverem mais de um anno de serviço nas officinas de encadernação, brochura, composição e outras da Imprensa Nacional, a contar da data em que entraram para as referidas officinas, inclusive o tempo como aprendizes.

Art. 99. O credito de 1.500:000\$ que o Presidente da Republica foi autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para attender ás despesas com a representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim e Roma, em 1911, será considerado para todos os effectos, como credito especial.

Art. 100. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella A

Leis ns. 539, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Decreto n. 7.283, de 14 de janeiro de 1909

Papel

Abre o credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal..... 4:800\$000

Papel		Papel	
<i>Decreto n. 7.284, de 14 de janeiro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.429, de 3 de junho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Ernesto Alves de Oliveira.....	7:825\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Hygino Duarte Pereira.....	1:200\$000
<i>Decreto n. 7.296, de 23 de janeiro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.465, de 22 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para attender ás despesas com a construção do predio destinado á Repartição Central da Policia.....	100:000\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Justo Leite Chermont.....	19:425\$000
<i>Decreto n. 7.316, de 4 de fevereiro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.466, de 22 de julho de 1909</i>	
Abre o credito extraordinario para despesas com o augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Supremo Tribunal Federal..	140:727\$538	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira.....	11:250\$000
<i>Decreto n. 7.323, de 11 de fevereiro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.471, de 21 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Marcellino da Silva.....	10:875\$000	Abre o credito extraordinario para pagamento das despesas com a construção de um edificio apropriado para a Repartição Central da Policia e serviços annexos.....	1.100:000\$000
<i>Decreto n. 7.347, de 4 de março de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.475, de 29 de julho de 1909</i>	
Abre o credito extraordinario para aquisição de mobiliario, tapeçarias e outros objectos necessarios ao novo edificio do Supremo Tribunal Federal.....	80:000\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios que deixou de receber Generoso Paes Leme de Souza Ponce.....	15:525\$000
<i>Decreto n. 7.358, de 18 de março de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.476, de 29 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Rodrigo Corrêa de Araujo.....	1:000\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o major Fileto Pires Ferreira.....	1:000:000
<i>Decreto n. 7.359, de 18 de março de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.477, de 29 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios que deixou de receber Theotônio Raymundo de Brito.....	14:300\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios que deixou de receber Arthur Ferreira de Abreu.....	4:975\$000
<i>Decreto n. 7.360, de 18 de março de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.478, de 29 de julho de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Sebastião Fleury Curado.....	1:650\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o deputado Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.....	11:925\$000
<i>Decreto n. 7.375, de 30 de março de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.485, de 5 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de despesas realizadas com segunda época de exames de preparatorios.....	11:518\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Senador Alfredo Ellis.....	12:825\$000
<i>Decreto n. 7.400, de 14 de maio de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.496, de 12 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Antonio Gonçalves Chaves.....	1:500\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Alves de Castro.....	2:125\$000
<i>Decreto n. 7.401, de 14 de maio de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.506, de 19 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o general Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto...	800\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Elyseu de Souza Martins.....	4:500\$000
<i>Decreto n. 7.402, de 14 de maio de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.507, de 19 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Etelides Vieira Malta.....	4:575\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Antonio Jacob da Paixão.....	8:525\$000
<i>Decreto n. 7.403, de 14 de maio de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.513, de 26 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco Leopoldo Rodrigues Jardim.....	13:350\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Aquillino Leite do Amaral Coutinho.....	6:600\$000
<i>Decreto n. 7.418, de 21 de maio de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.514, de 23 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Carlos Augusto Garcia Ferreira.....	4:575\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento.....	23:400\$000
<i>Decreto n. 7.422, de 27 de maio de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.515, de 26 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco Cornelio da Fonseca Lima.....	3:750\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal José Simeão de Oliveira.....	1:200\$000

Papel		Papel	
<i>Decreto n. 7.516, de 26 de agosto de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.583, de 7 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Raulino Jul o Adolpho Horn.....	7:325\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Aureliano Pinto Barba.....	5:400\$000
<i>Decreto n. 7.517, de 26 de agosto de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.584, de 7 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber Genérico Marques dos Santos.....	8:875\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Quintino Bocayuva, José Gomes Pinheiro Machado, José Lopes da Silva Trovão, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Bellarmino Carneiro, João Luiz de Campos, Antonio Gonçalves Chaves, Manoel Fulgencio Alves Pereira e Antonio Dutra Nicacio.....	12:825\$000
<i>Decreto n. 7.531, de 2 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.588, de 9 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o capitão Raymundo de Amorim Figueira.....	10:875\$000	Abre creditos supplementares ás verbas do art. 2º da lei do orçamento de 1909: 13º, 277:900\$; 15º, 3.419:800\$033 e 38º, 226:789\$331, no total de.....	3.924:549\$370
<i>Decreto n. 7.541, de 11 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.589, de 9 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas ns. 10 e 21 do art. 2º da lei do orçamento do exercício de 1909.....	47:249\$982	Abre, por conta do exercício de 1909, o credito supplementar ás verbas «Subsídios dos Senadores» 141:75 \$ e «Subsídios dos Deputados» 477:000\$, no total de.....	618:750\$000
<i>Decreto n. 7.542, de 16 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.590, de 9 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira.....	3:075\$000	Abre, por conta do exercício de 1909, o credito supplementar ás verbas da Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Câmara dos Deputados 18:000\$......	30:500\$000
<i>Decreto n. 7.543, de 16 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.593, de 14 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o almirante Eduardo Wandenkolk.....	5:925\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Pacifico Gonçalves da Silva Mascarenhas, Francisco Alvaro Bueno de Paiva, José Mariano Carneiro da Cunha, Raymundo Carneiro de Souza Bandeira, Antonio Alves Pereira de Lyra, Alfredo Ernesto Jacques Ourique, Leovigildo Ypranga do Amorim Filgueiras e Luiz Carlos Frões da Cruz.....	11:400\$000
<i>Decreto n. 7.544, de 16 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.594, de 14 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas: Subsídio dos Senadores..... 141:750\$000 Subsídio dos Deputados..... 477:000\$000	618:750\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber o Dr. Francisco Rangel Pestana.....	10:925\$000
<i>Decreto n. 7.545, de 16 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.595, de 14 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas: Secretaria do Senado..... 12:500\$000 Secretaria da Câmara dos Deputados..... 18:000\$000	30:500\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Joaquim Francisco de Assis Brazil.....	39:775\$000
<i>Decreto n. 7.561, de 23 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.596, de 14 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Gonçalves Ramos, Alexandre Stockler Pinto de Menezes e José de Mello Carvalho Muniz Freire.....	4:275\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios e ajudas de custo que deixaram de receber Hercilio Pedro da Luz, Cassiano Candido Tavares Bastos, Joaquim Ferreira Chaves e José Marcellino Rosa e Silva.....	5:550\$000
<i>Decreto n. 7.571, de 30 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.593, de 14 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber João Saveriano da Fonseca Hermes, Joaquim Leonel de Rezende Filho e Alvaro Augusto de Andrade Botelho.....	4:275\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Gil Diniz Goulart, Braz Carneiro Nogueira da Gama, Alexandre Cassiano do Nascimento, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, João Baptista de Sampaio Ferraz, Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, Domingos da Silva Porto, Constantino Luiz Pallett, Americo Gomes Ribeiro da Luz e Polycarpo Rodrigues Viotti.....	14:250\$000
<i>Decreto n. 7.572, de 30 de setembro de 1909</i>		<i>Decreto n. 7.610, de 21 de outubro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsídios que deixou de receber Francisco Honorio Ferreira Brandão.....	13:850\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Joaquim Pereira da Costa.....	7:925\$000
<i>Decreto n. 7.573, de 30 de setembro de 1909</i>			
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios que deixou de receber o general Francisco Victor da Fonseca e Silva.....	2:075\$000		
<i>Decreto n. 7.581, de 7 de outubro de 1909</i>			
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. José Teixeira da Matta Bacellar.....	1:200\$000		
<i>Decreto n. 7.582, de 7 de outubro de 1909</i>			
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Thomaz Rodrigues da Cruz.....	9:525\$000		

Papel

Papel

Decreto n. 7.611, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Eugenio Pires de Amorim.....

7:875\$000

Decreto n. 7.612, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Ubaldino do Amaral Fontoura.....

2:400\$000

Decreto n. 7.613, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Antonio José da Costa Junior.....

3:450\$000

Decreto n. 7.614, de 21 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Feliciano Augusto de Oliveira Penna, Domingos José da Rocha, Francisco Glycerio, José Luiz de Almeida Nogueira, Erico Marinho da Gama Coelho, Antonio Borges de Athayde Junior, João Lopes Ferreira Filho, Antonio Augusto Borges de Medeiros, Joaquim Nogueira Paranaguá, Luiz de Andrade e Manoel Ferraz de Campos Salles.....

15:675\$000

Decreto n. 7.621, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber o marechal José de Almeida Barreto, Joaquim Antonio da Cruz, Luiz Barreto Murat, Felipe Schmidt, Thomaz Delino dos Santos, José Augusto Vinhaes, João de Siqueira Cavalcanti, João Vieira de Araujo e Antonio Gonçalves Ferreira.....

12:825\$000

Decreto n. 7.627, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e dos subsídios que deixou de receber Fernando Abott.....

45:575\$000

Decreto n. 7.628, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Luiz Coelho e Campos, Apparecio Mariense da Silva e José Candido da Costa Senna.....

12:300\$000

Decreto n. 7.629, de 28 de outubro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Candido Barata Ribeiro.....

2:400\$000

Decreto n. 7.639, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Pinheiro da Silva.....

6:000\$000

Decreto n. 7.640, de 4 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Bernardino de Campos, Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda, José Joaquim Seabra, Joaquim Ignacio Tosta, José Freire Bazerril Fontenelle, Francisco de Paula Leite e Oitibica, Demetrio Nunes Ribeiro, Antonio Francisco de Azeredo, Arthur Inacio do Brazil e Silva, Francisco Luiz da Veiga, Fernando Machado de Simas e Joaquim José de Souza Breves.....

17:100\$000

Decreto n. 7.651, de 11 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Joaquim Pontes de Miranda.....

4:125\$000

Decreto n. 7.659, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber José Joaquim Monteiro da Silva.....

39:425\$000

Decreto n. 7.660, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas «Secretaria do Senado» 12:500\$ e «Secretaria da Camara dos Deputados» 18:000\$000.....

30:500\$000

Decreto n. 7.661, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito suplementar ás verbas subsídios dos Senadores 111:750\$ e subsídios dos Deputados 477:000\$000.....

618:750\$000

Decreto n. 7.662, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento dos subsídios que deixou de receber Cincinato Cesar da Silva Braga.....

5:475\$000

Decreto n. 7.663, de 18 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber João Severiano da Fonseca, José Luiz Coelho e Campos, João Pedro Belfort Vieira, Aristides de Araujo Maia, Francisco de Paula Amaral, Francisco Corrêa Ferreira Rebello, Alexandre José Barbosa Lima, José Baviagua, Virgilio de Andrade Pessoa, João Baptista da Motta, Domingos Jesuino de Albuquerque Junior, Nelson de Vasconcellos Almeida, João Thomaz de Carvalho, Francisco de Assis Rosta e Silva, Laura Severiano Müller e Sebastião Lanolopho da Rocha Medrado.....

22:80000\$0

Decreto n. 7.679, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber José Pereira dos Santos Andrade.....

21:100\$000

Decreto n. 7.680, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber José Vicente Meira e Vasconcellos.....

10:800\$000

Decreto n. 7.681, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Domingos Vicente Gonçalves de Souza.....

2:325\$000

Decreto n. 7.682, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Nicoláo Tolentino de Carvalho, Frederico Augusto Borges, Antonio de Amorim Garcia e Garcia Dias Pires de Carvalho.....

5:700\$000

Decreto n. 7.684, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco de Paula Mayrink.....

7:500\$000

Decreto n. 7.685, de 25 de novembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber Alcides de Mendonça Lima.....

11:350\$000

Decreto n. 7.715, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber José Paes de Carvalho.....

3:600\$000

Decreto n. 7.716, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Caetano Manoel de Faria Albuquerque.....

6:525\$000

Decreto n. 7.717, de 9 de dezembro de 1909

Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Francisco de Paula Rodrigues Alves.....

1:425\$000

	Papel		Papel
Decreto n. 7.718, de 9 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.770, de 30 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Virgilio Cimico Damazio.....	3:539\$520	Abre o credito suplementares ás verbas 13 ^a . 108\$; 15 ^a . 1.495:90\$169 e 38 ^a . 152:487\$502.....	1.648:502\$671
Decreto n. 7.719, de 9 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.786, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber monsenhor Alberto José Gonçalves.....	5:325\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Luiz Delfino dos Santos, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpa, Alcindo Guanabara, Homero Baptista, Carlos Augusto de Campos, Gabino Bezouro, e Adolpho Affonso da Silva Gordo.....	12:825\$000
Decreto n. 7.720, de 9 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.787, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Duarte Murtinho, Francisco de Paula Argollo, Francisco de Paula Oliveira Guimarães, Aristides Cesar Espinola Zama, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, Antonio Ol nho dos Santos Pires, Carlos Augusto Garcia Ferreira, Cesario da Motta Junior, Henrique Alves de Carvalho, Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, José Gonçalves Viriato de Medeiros, Marilino A. Botelho de Magalhães, Felisbello Firmino de Oliveira Freire e Manoel Ignacio Belfort Vieira.....	22:800\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixaram de receber Murçal Pereira Escobar e Justo Leite Chermont.....	9:550\$000
Decreto n. 7.731, de 16 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.788, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito suplementar ás verbas «Secretaria do Senado» 12:500\$ e «Secretaria da Camara dos Deputados» 18:000\$000.....	30:500\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Amaro Cavalcan, Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Sodré Pereira.....	4:275\$000
Decreto n. 7.732, de 16 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.789, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Baptista Laper.....	2:700\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, Paulino Carlos de Arruda Botelho e João Alvares Rubião Junior.....	4:275\$000
Decreto n. 7.733, de 16 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.790, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber José Ferreira Cantão e Alfredo Ellis.....	2:850\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Manoel Francisco Machado.....	2:250\$000
Decreto n. 7.742, de 16 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.791, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito suplementar ás verbas «Subsidio dos Senadores», 137:025\$ e «Subsidio dos Deputados», 461:100\$000.....	508:125\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber José de Almeida Martins Costa Junior.....	25:250\$000
Decreto n. 7.756, de 23 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.792, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber André Cavalcante de Albuquerque.....	3:225\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Luiz Pereira Barreto.....	5:450\$000
Decreto n. 7.757, de 23 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.793, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Ivo do Prado Montes Pires da Franca.....	2:925\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Parraizo e Carlos Justino das Chagas.....	4:275\$000
Decreto n. 7.758, de 23 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.794, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber Miguel Joaquim de Almeida Castro.....	3:675\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber o general Francisco Manoel da Cunha Junior.....	11:475\$000
Decreto n. 7.759, de 23 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.795, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio da Franca Carvalho, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Motta Bacellar.....	8:550\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.....	16:100\$000
Decreto n. 7.760, de 23 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.796, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Joaquim Saldanha Marinho, Epitacio da Silva Pessoa, João da Silva Retumba, Arthur Cesar Rios, Aristides Augusto Milton e Joaquim José de Almeida Pernambuco.....	8:550\$000	Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber João Rodrigues Fernandes.....	3:750\$000
Decreto n. 7.768 de 29 de dezembro de 1909		Decreto n. 7.797, de 31 de dezembro de 1909	
Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber o almirante Custodio José de Melo.....	2:225\$000	Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e de subsídios que deixou de receber Domingos Corrêa de Moraes.....	27:400\$000
		Decreto n. 7.870, de 27 de janeiro de 1910	
		Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o general Manoel Luiz da Rocha Ozorio.....	25:575\$000

Papel

<i>Decreto n. 7.831, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber Thomaz Tompson Flores.....	15:475\$000
<i>Decreto n. 7.832, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e de subsídios que deixou de receber José Bernardo de Medeiros.....	2:075\$000
<i>Decreto n. 7.833, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixaram de receber Angelo Gomes Pinheiro Machado e João Antonio de Avellar..	2:830\$000
<i>Decreto n. 7.834, de 27 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o almirante Joaquim Francisco de Abreu.....	3:600\$000
	10.510:808\$050

Ministerio das Relações Exteriores

<i>Decreto n. 7.538, de 9 de setembro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar á verba 1ª «Pessoal» do art. 7º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	22:620\$000

Ministerio da Marinha

<i>Decreto n. 7.554, de 16 de setembro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar para pagamento de diferença de vencimentos dos funcionarios das Directorias do Expediente e Contabilidade da Marinha.....	49:357\$993
<i>Decreto n. 7.798, de 6 de janeiro de 1910</i>	
Abre o credito extraordinario para pagamento de vantagens que competem a officiaes da Armada, classes annexas, inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionais.....	100:000\$000
	149:357\$993

Ministerio da Guerra

<i>Decreto n. 7.382, de 15 de abril de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento á Sociedade de Tiro Nacional de S. Paulo do subsídio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.....	10:000\$000
<i>Decreto n. 7.393, de 6 de maio de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento á Sociedade de Tiro Brasileiro Federal do subsídio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906.....	10:000\$000
<i>Decreto n. 7.453, de 24 de junho de 1909</i>	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do subsidio a que tem direito a Sociedade União dos Atiradores do Brazil.....	10:000\$000
<i>Decreto n. 7.504, de 16 de agosto de 1909</i>	
Abre o credito especial para aquisição de um terreno e prédio do Estado do Rio Grande do Sul destinado a quartel e campo de manobras...	175:000\$000
<i>Decreto n. 7.536, de 9 de setembro de 1909</i>	
Abre o credito especial destinado ao pagamento de soldos a voluntarios da patria comprehendidos na disposição do decreto legislativo n. 1.087, de 13 de agosto de 1907.....	545:529\$923

Papel

<i>Decreto n. 7.555, de 16 de setembro de 1909</i>	
Abre o credito suplementar ás verbas 1ª e 3ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	55:712\$191
<i>Decreto n. 7.691, de 2 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito supplementar á verba 8ª do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	7:113\$616
<i>Decreto n. 7.692, de 2 de dezembro de 1909</i>	
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos devidos ao escrevente de 1ª classe do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, Antonio Bento de Oliveira.....	9:301\$062
<i>Decreto n. 7.854, de 3 de fevereiro de 1910</i>	
Abra os creditos supplementares ao orçamento de 1909, sendo:	
A' verba 9ª.....	430:092\$319
A' verba 10ª.....	1.454.270\$924
A' verba 12ª.....	191:188\$087
	2.075:501\$320

Decreto n. 7.887, de 10 de março de 1910

Abre o credito suplementar á verba 15ª—Material — n. 31, transporte de tropas, etc., do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908...	795:074\$987
---	--------------

Decreto n. 7.914, de 24 de março de 1910

Abre o credito para indemnizar a Sociedade de Tiro Petropolitano do valor da metade das despesas feitas com a construção de suas linhas de tiro.....	1:853\$000
	3.695:088\$129

Ministerio da Viação e Obras Publicas

<i>Decreto n. 7.318, de 4 de fevereiro de 1909</i>	Ouro	Papel
Abre o credito especial para proseguir a construção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas..	—	900:000\$000
<i>Decreto n. 7.326, de 11 de fevereiro de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do Centro da E. F. Central do Brazil.....	—	800:000\$000
<i>Decreto n. 7.328, de 11 de fevereiro de 1909</i>		
Abre o credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.....	—	347:000\$000
<i>Decreto n. 7.335, de 18 de fevereiro de 1909</i>		
Abre o credito para construção de uma ponte sobre o rio Paranahyba.....	—	200:000\$000
<i>Decreto n. 7.336, de 18 de fevereiro de 1909</i>		
Abre o credito para ser applicado á propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.....	—	200:000\$000
<i>Decreto n. 7.355, de 17 de março de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despesas de construção do Ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará a Sant'Anna dos Ferros.....	—	700:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.420, de 21 de maio de 1909</i>		
Abre o credito para ser applicado á construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á Foz de Ijuhy.....	—	300:600\$000
<i>Decreto n. 7.493, de 5 de agosto de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	800:000\$000
<i>Decreto n. 7.521, de 26 de agosto de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ás despezas do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.	—	250:000\$000
<i>Decreto n. 7.535, de 2 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiais recebidos do estrangeiro no corrente anno, pela Matreira Mamoré Railway Company.....	—	1.000:000\$000
<i>Decreto n. 7.549, de 16 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito para construcção da Estrada de Ferro Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.....	—	200:000\$000
<i>Decreto n. 7.551, de 16 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito para prolongamento do ramal de Santa Cruz da Estrada de Ferro Central do Brazil a Itacurussá	—	600:000\$000
<i>Decreto n. 7.552, de 16 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito suplementar á verba 1ª— Secretaria de Estado—Pessoal—do art. 15 da lei do orçamento n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	—	23:393\$325
<i>Decreto n. 7.560, de 23 de setembro de 1909</i>		
Crea a Administração de Correios de 4ª classe no Territorio do Acre e abre o credito para a sua installação.....	—	102:88 \$000
<i>Decreto n. 7.577, de 30 de setembro 1909</i>		
Abre o credito para as despezas de construcção do ramal de Santa Barbara a Sant'Anna dos Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	—	600:000\$000
<i>Decreto n. 7.615, de 21 de outubro de 1909</i>		
Abre o credito para as despezas da consignação «Revisão da rede, novas canalizações, etc.», da verba 11ª, art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.....	—	2.400:000\$000
<i>Decreto n. 7.642, de 4 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio.....	—	1.549:468\$082

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.738, de 16 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito para as despezas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros.....	—	250:000\$000
<i>Decreto n. 7.739, de 16 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito para as despezas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil..	—	250:000\$000
<i>Decreto n. 7.775, de 30 de dezembro de 1909</i>		
Abre o credito para occorrer á retribuição do serviço da navegação costeira do Estado da Bahia, executado em 1909...	—	227:130\$456
<i>Decreto n. 7.919, de 18 de março de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á consignação Estrada de Ferro Bahurú a Itapura da verba 8ª do exercicio de 1909.....	96:132\$483	
<i>Decreto n. 7.920, de 28 de março de 1910</i>		
Abre o credito suplementar á consignação Estrada de Ferro Victoria a Llanitina da verba 8ª do exercicio de 1909.	99:216\$536	
	195:349\$019	11.719:871\$863

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.502, de 12 de agosto de 1909</i>		
Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a installação do Ministerio.....	—	200:000\$000
<i>Decreto n. 7.557, de 16 de setembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Estado, na forma do decreto n. 7.540, de 9 de setembro de 1909.....	—	22:098\$018
<i>Decreto n. 7.587, de 9 de outubro de 1909</i>		
Abre o credito especial para attender a despezas imprevistas de caracter eventual....	—	45:000\$000
<i>Decreto n. 7.648 de 11 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a installação das Inspectorias Agricolas nos Estados, das Escolas de Aprendizizes Artifices, da Directoria de Industria animal e da Delegacia do mesmo Ministerio no Territorio do Acre.....	—	434:600\$000
<i>Decreto n. 7.677, de 20 de novembro de 1909</i>		
Abre o credito especial (ouro) para occorrer ás despezas com o estulo das industrias do ferro, da lorracha e outros.....	59:000\$000	

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Decreto n. 7.690, de 26 de novembro de 1909			Decreto n. 7.609, de 21 de outubro de 1909		
Abre o credito especial para o pagamento de obras de adaptação e outras despesas motivadas pela instalação do mesmo ministerio no Palacio dos Estados, no recinto em que funcionou a Exposição Nacional em 1908	—	100:000\$000	Abre os creditos para ocorrer a restituição do que a maior foi cobrado dos linotyps importados pela firma Rodrigues & Comp., Sociedade Anonyma O Pais e Jornal do Brazil.....	23:439\$835	39:208\$202
Decreto n. 7.728, de 9 de dezembro de 1909			Decreto n. 7.657, de 18 de novembro de 1909		
Abre o credito especial para o pagamento de premios de animação para a exportação do fructas nacionaes.....	—	200:000\$000	Abre o credito suplementar á verba 19ª do orçamento do exercicio de 1909 para despesas com a nova reforma do aparelho fiscal do territorio do Acre.....	—	196:923\$000
Decreto n. 7.766, de 23 de dezembro de 1909			Decreto n. 7.696, de 2 de dezembro de 1909		
Abre o credito especial para ocorrer ás despesas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e secção de publicações, biblioteca, creanças pelas decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro de 1909.....	—	95:306\$664	Abre o credito de 616\$936, ouro, e 3:470\$054, papel, para restituições de direitos cobrados em 1900 pelo material importado pela Camara Municipal de Iguape, no Estado de S. Paulo, para o serviço de abastecimento de agua.....	616\$936	3:470\$005
Decreto n. 7.779, de 30 de dezembro de 1909			Decreto n. 7.731, de 16 de dezembro de 1909		
Abre o credito especial para completar as obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 26 de novembro ultimo, e attender a outras despesas com a instalação do mesmo Ministerio no Palacio dos Estados.....	—	70:000\$000	Abre o credito suplementar á verba — Exercícios findos — do orçamento vigente.....	—	400 000\$000
	50 000\$000	1.167:094\$682	Decreto n. 7.781, de 30 de dezembro de 1909		
Ministerio da Fazenda			Abre o credito, ouro, para as despesas com a cunhagem de moedas de prata.....	677:657\$037	—
Decreto n. 7.526, de 2 de setembro de 1909			Decreto n. 7.824, de 20 de janeiro de 1910		
Abre o credito suplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — do orçamento vigente	—	47:251\$019	Abre o credito suplementar á verba 6ª — Aposentados, novas aposentadorias — do exercicio de 1909.....	—	30:000\$000
Decreto n. 7.527, de 2 de setembro de 1909			Decreto n. 7.835, de 27 de janeiro de 1910		
Abre o credito suplementar á verba 20ª — Empregados de repartições e logares extinctos — do orçamento vigente	—	5:959\$334	Abre o credito suplementar á verba 24ª — Ajudas de custo — do exercicio de 1909.....	—	15:000\$000
Decreto n. 7.528, de 2 de setembro de 1909			Decreto n. 7.859, de 10 de fevereiro de 1910		
Abre o credito suplementar á verba 7ª — Thesouro Nacional — do orçamento vigente.....	—	297:564\$475	Abre o credito suplementar á verba 3ª — Juros dos emprestimos internos — do orçamento do exercicio de 1909.....	—	426:050\$000
Decreto n. 7.592, de 14 de outubro de 1909			Decreto n. 7.879, de 10 de fevereiro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de premio á Companhia Cantareira pela construção da barca <i>Martim Affonso</i> , de sua propriedade	—	34:700\$000	Abre o credito suplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento de 1909.....	—	15:000\$000
Decreto n. 7.607, de 21 de outubro de 1909			Decreto n. 7.873, de 23 de fevereiro de 1910		
Abre o credito para pagamento do premio devido á Companhia Nacional de Navegação Costeira pela construção dos brios ns. 1, 2 e 3, de sua propriedade, nos estaleiros do Lago Irmãos, em Nictheroy..	—	71:700\$000	Abre o credito suplementar á verba 27ª — Juros dos emprestimos do cofre de orphãos — do orçamento de 1909.....	—	50:000\$000
			Decreto n. 7.885, de 3 de março de 1910		
			Abre o credito suplementar á verba 34ª — Exercícios findos — do exercicio de 1909.....	—	300:000\$000

	Ouro	Papel
<i>Decreto n. 7.916, de 24 de março de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba — Caixa de Amortização—do exercicio de 1909..	—	2:240\$000
<i>Decreto n. 7.933, de 31 de março de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendias e Collectorias—do orçamento para 1909.....	—	40:000\$000
<i>Decreto n. 7.934, de 31 de março de 1910</i>		
Abre o credito supplementar á verba 18ª — Alfandegas—do orçamento para 1909.....	—	610:452\$527
	701:713\$803	2.495:518\$611

RECAPITULAÇÃO

Ministerios	Ouro	Papel
Interior e Justiça.....	—	10.511:808\$050
Exterior.....	—	22:620\$000
Marinha.....	—	149:357\$993
Guerra.....	—	3.695:088\$129
Viação e Obras Publicas.....	195:349\$019	11.719:871\$863
Agricultura, Industria e Commercio.....	50:000\$000	1.167:094\$682
Fazenda.....	701:713\$803	2.495:518\$611
	947:062\$827	29.760:359\$328

Tabella — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1911, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro do 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados—Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitales—Pelos medicamentos e utensis.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Erentuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem, além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo d' officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantias de juros das estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feito e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas e Laboratorios de Analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e correlagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Co're dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depósitos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções—Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.331—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 46:516\$866, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com a extincta Commissão Central de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 46:516\$866, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com a extincta Commissão Central de Estudos e Construcção de Estradas de Ferro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 2.343 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.346 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 1:853\$280, para pagamento de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados, João Leite Monteiro de Lacerda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 1:853\$280, ao n. 8 do art. 2° da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados, João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço por tempo indeterminado, por deliberação de 3 de setembro deste anno, sendo: 1:544\$400 para pagamento de vencimentos e 308\$880 para o da gratificação adicional de 20%; revoga las as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.351 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves Mello Ratisbouna, juiz preparador do 2° termo judiciario da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratar da saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves Mello Ratisbouna, juiz preparador do 2° termo judiciario da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratar da saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 2.352 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910 (*)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, supplementar á verba — Ajudas de custo — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, supplementar á verba n. 24 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de ajudas de custo até ao fim do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com outro numero.

DECRETO N. 2.353 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a rever o processo de aposentadoria do engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a rever o processo da aposentadoria concedida pelo decreto de 10 de agosto de 1894 ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade, para o fim de ser neste processo computado o ordenado da tabella annexa ao regulamento n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, abrindo-se para isto o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.481 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 1:853\$280, para pagamento de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados João Leite Monteiro de Lacerda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo Decreto Legislativo n. 2.346, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 1:853\$280, ao n. 8 do art. 2° da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, de vencimentos e demais vantagens a que tem direito o continuo da Secretaria da Camara dos Deputados João Leite Monteiro de Lacerda, dispensado do serviço por tempo indeterminado, por deliberação de 3 de setembro deste anno, sendo: 1:544\$400 para pagamento de vencimentos e 308\$880 para o da gratificação adicional de 20%.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.488 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:663\$, para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2° § 2°, n. 2, letra c. do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:663\$, afim de occorrer á despesa com o cumprimento da carta precatória expedida em 30 de novembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento devido ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.489 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba 7ª — Thesouro Nacional — e 50:000\$ á verba 32ª — Despesas Eventuaes — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.322, de 28 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 80:000\$, sendo 30:000\$ á verba n. 7 do art. 37, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de despesas de material do Thesouro Nacional, e 50:000\$ á verba n. 32 do mesmo art. 37, para pagamento de diversas despesas eventuaes no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.490 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:700\$270, para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:700\$270, para ocorrer á despesa com o cumprimento da precatória expedida em 4 de novembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, devido em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.492 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000\$, suplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000\$, suplementar á verba—Soccorros publicos—do exercicio de 1910, para pagamento de despesas com a execução de medidas tendentes a evitar a importação do *cholera-morbus* no territorio nacional.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.343, de 23 do corrente, a qual autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude onde lhe convier, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem, sob o n. 101, de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral de Saude Publica — N. 207—Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á Resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado ao Dr. Leonel Justiniano da Rocha, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 46:516\$866, para ocorrer ao pagamento de despesas feitas com a extincta Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 129, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—1ª secção—N. 5—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura, a este Ministerio, do credito extraordinario de 46:516\$866, para ocorrer ao pagamento de despesas feitas com a extincta Comissão Central de Estudos e Construção de Estradas de Ferro.

Saude e fraternidade.—*J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 2.351, desta data, que me autoriza a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judicial da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratar da saude, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria da Justiça, 1ª Secção.—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar a vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a conceder ao bacharel Alexandre de Chaves Mello Ratisbona, juiz preparador do 2º termo judicial da comarca do Alto Purús, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo promulgado a resolução do Congresso Nacional que concede melhoria de reforma ao sargento reformado do Exercito Onofre Gonçalves Marius, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 99, de 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra—N. 14—Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede melhoria de reforma ao sargento reformado do Exercito Onofre Gonçalves Marius, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 343, de 21 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito suplementar de 102:513\$ á verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de ocorrer ao pagamento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra, de accôrdo com o decreto n. 7.940, de 7 de abril ultimo, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 107, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra — N. 15 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao do Senado Federal, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito de 102.513\$, suplementar á verba 5ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de ocorrer ao pagamento de vencimentos dos empregados do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de accôrdo com o decreto n. 1.940, de 7 de abril ultimo, autographos que acompanharam o de que trata V. Ex. em officio n. 353, de 22 do corrente.

Renovo a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 900:000\$, suplementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento de soldos, etapas e gratificações de officiaes até o fim do corrente anno, vos restituo dous dos autographos da mesma Resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 123, de 24 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910—N. 19.

Exm. Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que

ello dirige ao do Senado, restituindo dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito de 900.000\$, complementar á verba 8ª do art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 391, de 24 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da alta estima e distincta consideração.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 175.230\$, para pagamento das despesas com concertos effectuados na cabeca «Marechal de Ferro», restituio dois dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 109, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Guerra—N. 20—Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem que elle dirige ao Senado, restituindo dois dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 175.230\$, para pagamento das despesas com concertos effectuados na cabeca «Marechal de Ferro», autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 355, de 22 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Sr. Presidente do Senado Federal.—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 265.561.350 ao Ministerio da Fazenda, para pagamentos de premios pela construcção de diversas embarcações, sendo: 155.100\$ a Lare Irmãos, 91.078\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira e 19.383.350 a Felismino Soares & Comp., junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 131, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 39—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura do credito de 265.561.350 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de premios devidos a Lare Irmãos, á Companhia Nacional de Navegação Costeira e a Felismino Soares & Comp.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Antonio de Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 119.258.258, ouro, complementar á verba 11ª—Caixa de Amortização, do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, para pagamento de despesas com o fornecimento de notas feito pela «American Bank Note Company», junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 133, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

N. 40—Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 119.258.258, ouro, complementar á verba 11ª—Caixa de Amortização, do vigente orçamento deste Ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 831.386.006, papel, e 436.172, ouro, ao Ministerio da Fazenda, complementar á verba—Exercícios findos—do orçamento vigente, para pagamento de dividas dos diversos Ministerios, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 134, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

N. 41—Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 831.386.006, papel, e 436.172, ouro, complementar á verba—Exercícios findos—do vigente orçamento deste Ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 677.657.037, ouro, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de prata adquirida no correr do anno de 1909, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 136, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

N. 42—Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 677.657.037, ouro, ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de prata adquirida no correr do anno de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 1.000\$, repartidamente, á viuva e aos filhos de Joaquim Nabuco, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 130, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

N. 43—Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 1.000\$ repartidamente, á viuva e aos filhos de Joaquim Nabuco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 1.585.919.927 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro, no 2º semestre de 1909, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 119, de 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

N. 43—Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 1.585.919.927 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de juros de depositos da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro, no 2º semestre de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Salles.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a revisão do processo de aposentadoria concedida ao engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade pelo decreto de 10 de agosto de 1894, junto vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 114 de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.

N. 45—Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a revisão do processo de aposentadoria do engenheiro civil Paulo Emilio Loureiro de Andrade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Salles.*

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de dezembro proximo findo, foi nomeado o bacharel Joaquim Camuto de Figueiredo para o lugar de ajudante do procurador geral da Fazenda Publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 28 do corrente, ficou sem effeito o de 27 de março de 1909, que aposentou Juscelino Joaquim de Menezes no lugar de porteiro da Sub-Administração dos Correios de Diamantina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 24 de dezembro

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Alberto Monteiro da Silva, allegando ser alumno ouvinte do 4º anno do Gymnasio Macedo Soares, em S. Paulo, por ter sido reprovado em duas disciplinas do 3º, e pedindo dispensa dos exames das materias do 1º e 2º anno, em que já foi approvedo. — Indeferido.

Expediente de 27 de dezembro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Joaquim Pereira Nunes, Antonio Joaquim Coelho e Serafim Teixeira Marques, naturaes de Portugal e residentes nesta cidade.

— Foi exonerado o bacharel José Gonçalves Ferreira Costa do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Instituto Pernambucano, visto a sociedade mantenedora do mesmo estabelecimento não ter individualidade propria, na forma da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Atheneu Sergipense, que o modelo para o diploma de bacharel em sciencias e letras, approvedo por portaria de 20 de abril de 1906, consta do *Diario Official* de 27 do mesmo mez e anno.

Foi mandado almittir, como alumno externo gratuito, no Gymnasio Nossa Senhora da Victoria o menor Christovam Costa Alves, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias ordens a fim de que a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo seja autorizada a receber o deposito que é obrigado a fazer o director do «Gymnasio Barão do Rio Branco», em Ribeirão Preto, para occorrer ao pagamento da gratificação que, durante seis mezes, compete ao Dr. Oscar de Araujo Jordão, na qualidade de delegado fiscal do Governo junto áquelle Gymnasio; do que se deu conhecimento ao mesmo delegado fiscal do Governo.

Requerimentos despachados

Alfredo Borges Monteiro, amanuense da Bibliotheca Nacional, pedindo justificação de faltas. — Indeferido.

Margarida Machado, pedindo ser nomeada inspectora de alumnas do Instituto Nacional de Musica. — Não ha vaga.

Alferees Silvio Carneiro de Souza, pedindo medalha de distincção. — Indeferido.

Cirurgião dentista Mario de Souza Figueiredo. — Indeferido.

Antonio Dormund Martins, pharmaceutico do Hospicio Nacional de Alienados. — Indeferido.

Derval Alves de Castro, alumno do Lyceu Goiano, pedindo permissão para prestar, na 2ª epocha, exame de duas materias em que foi reprovado na 1ª. — Indeferido.

Gustavo Gelas, alumno da Escola de Odontologia de S. Paulo, pedindo permissão para prestar, na 2ª epocha, exame de duas cadeiras em que foi reprovado na 1ª. — Indeferido.

Ivo Astolpho dos Santos, João dos Santos Piedade e Demeval Pimentel Maia Bittencourt, alumnos do Gymnasio da Bahia, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Geraldo Coelho da Silva, alumno do Gymnasio S. Salvador, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Ramiro Berbet de Castro, alumno do Gymnasio Carneiro Ribeiro, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Victorio Romano, alumno do Gymnasio Anglo Brasileiro, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Jayme Regallo Pereira, alumno do Gymnasio Pernambucano, pedindo relevação de faltas e permissão para prestar exame de 2ª epocha. — Indeferido.

José Gonçalves de Souza Junior, pedindo permissão para prestar, na 2ª epocha, exame no Externato do Gymnasio Mineiro. — Indeferido.

Joaquim de Faria, pedindo permissão para prestar, opportunamente, exame de madureza no Gymnasio o Granbery. — Aguarde a expedição das instrucções.

Joaquim Cardoso Martins, alumno do 5º anno do Externato Aquino, pedindo dispensa dos exames de latim e historia universal, em que allega já ter sido approvedo. — Indeferido.

Mozart Tavares Lima, alumno da Escola de Pharmacia de S. Paulo, pedindo permissão para prestar exame do 3º anno. — Indeferido.

Raphael Leocadio, pedindo matricula gratuita no Collegio Abilio, em Nieheroy, ou no Gymnasio Anglo Brasileiro, para seu filho Antonio. — Declare si pretende logar de interno ou de externo.

Smanuel Augusto de Oliveira, pedindo permissão para seu filho Victor, alumno do Gymnasio Macedo Soares, prestar exame na 2ª epocha, relevadas as faltas que deu. — Indeferido.

Sebastião Candido Villas Boas, pedindo validade de exames preparatorios para admissão ao curso gymnasial e fazendo uma consulta. — Indeferido quanto á primeira parte do pedido; e quanto á segunda, este Ministerio não é orgão consultivo de particulares.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Circular n. 5.395—2ª secção—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910:

No interesse da boa ordem e regularidade do serviço, recommendo-vos a rigorosa observancia das seguintes instrucções:

1ª, devem ser remetidas mensalmente á Secretaria de Estado deste Ministerio as con-

tas de fornecimentos e de despesas miudas no mez seguinte áquelle em que se tenham realizado, devendo ellas vir convenientemente processadas e acompanhadas da relação de fornecedores e da de classificação da despesa;

2ª, salvo despesas forcadas, como, por exemplo, as de alimentação, despesa alguma será effectuada sem autorização previa e por escripto, desde que exceda de 1:000\$000;

3ª, em caso algum será acceptada a justificação de despesas superiores á dita quantia, a declaração de terem sido feitas em virtude de autorização ou ordens verbaes deste Ministerio;

4ª, as despesas com o material da repartição a vosso cargo devem limitar-se ao que for estritamente necessario, de modo que em cada mez não se a excedida a duodecima parte da consignação respectiva, e quando, por força maior, a conveniencia do serviço exigir despesa superior áquelle limite, deve ser justificado tal excesso no officio que acompanhar as respectivas contas;

5ª, quando, por força maior, a duodecima parte for excedida, as despesas nos mezes seguintes serão reduzidas, de modo que até o fim do exercicio estejam comprehendidas dentro dos limites dos creditos votados;

6ª, sob nenhum pretexto serão retidas quaesquer contas nas repartições, mesmo quando não haja credito para pagamento. Nesse caso serão enviadas sem demora á Secretaria de Estado com a exposição pormenorizada dos motivos que reclamaram essas despesas e com a declaração do acto que as autorizou;

7ª, nos calculos de despesas devem ser computados os debitos para com as repartições publicas, as quaes devem ser consideradas nas mesmas condições dos outros credores;

8ª, nenhum contracto será celebrado nessa repartição sem autorização previa e approvação da respectiva minuta pelo ministro. E' imprescindivel a clausula em que se declare a verba e consignação por conta das quaes corre a despesa;

9ª, os artigos que não constarem dos contractos de fornecimentos devem ser adquiridos tambem em casa dos fornecedores contractantes do mesmo ramo de negocio, mas nesse caso os referidos contractantes só tem preferencia quando fornecerem pelos menores preços por que esses artigos foram encontrados no mercado. O funcionario que deixar de comprar nessas condições ou adquirir generos de contracto em fornecedor extranho, será o responsavel directo pela divida contrahida;

10ª, nas substituições do pessoal, previstas nos respectivos regulamentos, sempre evitar o mais possivel a designação de pessoas extranhas ao quadro dos empregados; e quando de todo se não possa deixar de recorrer a estas, neste caso, só lhes será abonada, salvo determinação expressa do respectivo regulamento, a parte dos vencimentos que os substituidos deixarem de perceber; quando os funcionarios effectivos conservarem todos os vencimentos por se acharem em gozo de licença concedida pelo Congresso Nacional ou em commissão do Governo nessas condições ou ainda em serviço obrigatorio em virtude de lei, os substitutos terão uma gratificação igual á gratificação *pro labore* do logar.

Essa declaração deve constar sempre dos actos de nomeação ou designação de taes pessoas extranhas.

11ª, nenhuma obra, reparo, acrescimo ou construção serão executados sem autorização previa do ministro, que os fará licitar pelo engenheiro a quem incumbe tambem a

Grupo 3

	Empreza Pro- gresso de Hime & Comp.	Isnard & Comp.	Navio, Ennes & Comp.	Gonçalves Cas- tro & Comps	Laport Irmão & Comp.	Borlido Maia & Comp.
<i>Ferramentas e utensílios</i>						
Parafusos de ferro com porcas para rodas, kilo.....		1\$380	1\$50	1 490		
Parafusos de ferro com porca, cabeça chata ou boleada, kilo.....		1\$300	1\$280	1\$800		2\$200
Parafusos de ferro com fenda, cabeça chata ou redonda.....						
1/2x2 a 1x14, grossa.....						
1 1/4x6 a 1 1/2x16, grossa.....		1\$480	1\$450	1\$880		
1 3/4x8 a 2x18, grossa.....						
2 1/4x8 a 2 1/2x18, grossa.....						
2 3/4x9 a 3x20.....			6\$500	4\$000		
3 1/2x12 a 4x28.....						
Parafusos de latão com fenda, cabeça chata ou redonda.....						
1/2x2 a 1x14, grossa.....						
1 1/4x6 a 1 1/2x16, grossa.....			4\$350	5\$500		
1 3/4x8 a 2x18, grossa.....						
2 1/4x9 a 2 1/2x18, grossa.....						
2 3/4x9 a 3x20, grossa.....			14\$000	16\$000		
2 1/2x12 a 4x28, grossa.....						
Porcas de ferro quadradas ou sextavadas, kilo.....		\$980	1\$100	1\$10	1\$080	1\$080
Ferraduras para cavallos, duzias.....	6\$000					
Ferraduras para muas, duzia.....	4\$200			3\$600	9\$ 0	
Cravos para ferrar, ch. 7, milheiro.....	7\$300	7\$480		9\$300	10\$ 00	
Cravos para ferrar, ch. 8, milheiro.....	7\$880	7\$980		4\$000		
Grosas Peugeot 1º, uma.....		2\$190	2\$200			
<i>Lubrificante, oleos, etc.</i>						
Azeite de peixe, litro.....			\$440	\$600	\$260	\$400
Estopa de algodão branco (igual á amostra), kilo.....		\$640		\$848	\$680	\$720
Óleo de macotó, litro.....		1\$000	.930	1\$200	1\$250	(\$720)

Grupo 4

	Cardoso de Cerveira & Comp.	Lustosa Faria & Rodrigues	Gonçalves Cas- tro & Comp.	Jorge Bastos & Comp.	Isnard & Comp.
<i>Agulhas para acolchoar, de qualquer numero, duzia.....</i>					
Agulhas sem ponta para correeiro, papel de 25.....		3\$250		3\$200	3\$200
Agulhas para machina Koch, de qualquer numero, duzia.....		3\$950		3\$400	3\$150
Pregos envernizados para remates, grossa.....		1\$200		1\$000	1\$000
Pregos com cabeça de osso para remates, grossa.....		2\$200		1\$700	1\$000
Atanados de Campos de 1ª, Cortume Corôa, um.....	18\$500	27\$500		18\$200	23\$000
Atanados de 1ª, communs, um.....	1\$840	22\$000		15\$000	23\$000
Atanados de Campos, Cortume Alvarenga, superior, um.....	17\$400	23\$500		17\$000	21\$000
Argolas de metal amarello para rabicheira, kilo.....		6\$750		7\$500	6\$740
Argolas de metal branco para arreios de carros n. 10, duzia.....				2\$000	1\$740
Argolas de metal branco n. 11 L, duzia.....				2\$050	1\$700
Meias argollas de metal amarello para cataplasma, 0,005", duzia.....		3\$950		3\$050	3\$000
Argollas pretas para rabicheira 0,004", duzia.....				3\$150	3\$200
Grampos de metal amarello, compridos, par.....				1\$ 50	1\$800
Braços de pto, fabrico nacional, par.....		2\$450	6\$100	4\$800	4\$550
Bistas de lá e sêla, duzia.....					5\$00
Brincos dobrados de metal branco, par.....				3\$000	2\$900
Brincos singelos de metal branco, par.....				1\$000	\$950
Brincos singelos de metal amarello, par.....				1\$000	\$900
Balmazes envernizados, numeros sortidos, kilo.....		1\$950		1\$680	1\$390
Cravadores redondos para selheiros, qualquer numero, um.....		\$200		\$180	\$300
Costinhas de osso, uma.....		\$900		\$490	\$600
Compassos para riscar verniz, um.....		6\$450		5\$800	6\$900
Couro graneado da Russia, Soyer n. 1, um.....	139\$000	144\$000		140\$000	140\$000
Couro graneado da Russia, Soyer n. 2, um.....	136\$000	140\$000		134\$000	136\$000
Couro graneado da Russia, Soyer n. 5 para saccos, um.....	9\$800	9\$800		9\$000	9\$000
Couro graneado da Russia, Soyer marca Corôa 1ª, metro.....	12\$000	14\$400		11\$000	13\$500
Carneiras envernizadas, lisas, francezas 00, uma.....		6\$000		5\$900	5\$900
Carneiras imitação a couro da Russia, uma.....		6\$000		5\$900	6\$500
Côra amarella e branca em rodilhas, Wethorne, duzia.....		\$ 00		\$390	\$400
Carreiros de linha de linho Campbell, numeros sortidos, um.....		\$750		\$750	\$740
Cravos com cabeça de metal amarello, 6 a 8, milheiro.....		6\$000	1\$700		2\$900
Cravos com cabeça de metal amarello, 9 a 11, milheiro.....		8\$000	1\$800		4\$900
Fivellas de metal amarello de 10 linhas, duzia.....		1\$400			1\$380
Fivellas de metal amarello de 11 a 13 linhas, duzia.....		1\$900	2\$400		1\$800
Fivellas de metal amarello de 14 linhas, duzia.....		2\$000			2\$100
Fivellas pretas com rodizios de 8 a 12 linhas, duzia.....		\$800			\$670
Fivellas pretas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia.....		1\$200			1\$200

	Cardoso Cer- queira & Comp.	Lustosa, Faria & Rodrigues	Goncalves Castro & Comp.	Jorge Bastos & Comp.	Isnard & Comp.
Fivellas estanhadas com rodizios de 12 linhas, duzia		14.450	\$900		\$600
Fivellas estanhadas com rodizios de 13 a 16 linhas, duzia		15.500	\$930		\$850
Fivellas dobradas de metal branco de 8 linhas, duzia		6.000			3.000
Fivellas dobradas de metal branco de 9 linhas, duzia		8.000			3.500
Fivellas dobradas de metal branco de 10 linhas, duzia		10.000			4.250
Fivellas dobradas de metal branco de 11 linhas, duzia		12.000			5.250
Fivellas dobradas de metal branco de 12 linhas, duzia		14.000			5.700
Fivellas de metal para mangote, par					4.700
Fivellas pretas para mangote, par					\$580
Fio para machinas, Bardours, branco, qualquer numero, libra	3\$500	3\$500	3\$800	3\$340	3\$500
Fio para machina, amarello, libra	3\$000	3\$50		3\$640	3\$60
Fio para machina, preto, libra	4\$500	3\$50		3\$640	3\$50
Facas Blanchard para machina de cortar sola, uma		5\$500		2\$700	2\$750
Facas Blanchard direita para correio, uma		1\$050		1\$050	1\$100
Facas de volta, Blanchard, uma		2\$450		1\$550	1\$800
Fio patente branco n. 2 B, maço de 24 novellós, maço	3\$500	3\$950	3\$100	3\$100	3\$050
Fio patente branco n. 1 B, maço de 24 novellós rotulo azul, maço	3\$000	3\$550	3\$100	3\$040	3\$000
Fio patente de cores n. 20, maço de 40 novellós, maço	2\$300	2\$950		2\$500	2\$500
Gancho de metal branco para capas de carro, um					4\$000
Gancho de metal branco com argolas para saccos, um					\$880
Ganchos de ferro envernizados com argolas para saccos, um					\$280
Ganchos de metal amarello para cataplasma, um					\$780
Ganchos pretos para cataplasma, um					\$240
Galão largo de seda e lã, qualquer cor, metro					4\$000
Galão estreito de 1 e 2 ouras, metro					\$650
Tecido de linho listado para lero 1,00 de largura, metro		2\$850		2\$500	2\$600
Lona branca enfeitada, metro		1\$800		9\$500	7\$800
Riscadores de madeira, um		\$900			\$700
Margaridas de metal branco ou amarello		1\$450			\$970
Enfeites de metal branco		3\$450			2\$00
Enfeites de metal amarello, duzia		3\$450			2\$200
Com. mafrocós americanos, qualquer cor, pé		1\$800		1\$200	1\$90
Meias argollas amarellas, de 1 pollegada, duzia		1\$200			1\$000
Meias argollas amarellas, de 1 1/4 pollegadas, duzia		1\$400			1\$200
Meias argollas amarellas, de 1 3/8 pollegadas, duzia		1\$600			1\$400
Meias argollas para retranca, metal amarello, duzia		3\$830			4\$200
Machinas para cortar sola, Blanchard, (art. 60), uma		18\$450		15\$300	16\$000
Pregos para metal branco para postigo de carro, duzia		1\$30			1\$280
Panno francez superior para forro de carro metro		6\$450		11\$800	11\$00
Oleado panno couro 24 extra, metro		5\$950		5\$850	6\$000
Oleado panno couro de 1ª, metro		5\$000		4\$100	4\$500
Oleado panno couro de 2ª, metro	3\$500	4\$750		3\$000	3\$000
Passaguias amarellas, par					2\$200
Passaguias pretas, par					\$550
Peltes de camurça franceza preparada dos 2 lados para limpeza, uma	1\$800	2\$450		1\$700	1\$380
Peltes de carneira de cor, uma	3\$300	4\$950		3\$300	3\$500
Peltes de carneira espichada de 1ª, uma	2\$300	2\$950		2\$100	2\$500
Peltes de carneira espichada de 2ª, uma	1\$800	2\$500		1\$800	2\$200
Peltes de marroquim legitimo, 4 extra, uma	10\$000	19\$450		10\$000	10\$000
Pinguelins de junco, um		4\$450		5\$000	3\$700
Sovellas sortidas para correio, grossa		5\$950		4\$500	4\$550
Sovellões sortidos, um		1\$500		6\$500	\$700
Sola de Santos marca A, regulando 5 kilos, kilo	2\$600	2\$600		2\$400	3\$000
Sola de Santos marca AA, regulando 7 kilos, kilo	2\$650	2\$800		2\$500	2\$800
Sola do sertão Pernambuco, em bruto, kilo	2\$100	2\$200		1\$740	2\$030
Sola do sertão Pernambuco branca engraxada preparada lisa, pelo carnal	2\$300	2\$930		2\$000	2\$800
Sola preta com o mesmo preparo, kilo	2\$300	2\$950		2\$000	2\$900
Sola do Rio Grande, de 1ª, preparada para arreios, meio	13\$000	17\$450		11\$500	15\$000
Sola preta lustrada, especial Agua Branca, kilo	2\$900	3\$950		2\$850	3\$200
Soia branca engraxada, especial, Agua Branca, kilo	2\$900	3\$950		2\$850	3\$200
Sola S. Leopoldo em bruto, kilo	2\$250	2\$350		2\$040	3\$000
Sola franceza, kilo	8\$000	8\$450		7\$300	8\$500
Sola de S. Leopoldo engraxada, kilo	2\$300	2\$750		2\$050	2\$800
Tapetes de lã, 1ª, cores sortidas para carro, metro					12\$000
Testeiras de verniz com corrente e laço de metal branco, uma					4\$000
Testeiras de verniz com corrente e laço de metal amarello, uma					3\$900
Tinta ingleza amarella especial, garrafa		4\$400		3\$000	2\$900
Tinta preta, nacional, garrafa		\$950		\$900	1\$000
Taxas de chulear, sortidas, pacote		\$290		\$220	\$250
Vasadores redondos e ovaes, sortidos, para charneiras, um		3\$450			1\$250
Vasadores para charneira, sortidos, um		3\$450			2\$800
Vasadores Ulathorne, com mola e 6 bicos, um		5\$450			3\$800
Bicos para vasadores de mola, um		\$400		\$280	\$300
Vasadores para apertar ilhoses simples, um		2\$450		1\$900	2\$200
Voltas de metal amarello para tirantes, uma					\$600
Voltas pretas para tirantes, uma					\$240
Couro envernizado, liso, Hamburguezes n. 5, um		11\$000		9\$500	9\$500
Couro envernizado, liso, Soyer n. 2, um	15\$000	11\$800		8\$000	91\$000
Couro envernizado, liso, marca corôa, 1ª, meio	12\$500	14\$400		12\$100	13\$500
Sola envernizada, meio	21\$000	34\$500		20\$200	23\$000

	Azevedo Alaes & Matios	Afonso Vizen & Comp.	Canha Guima rães & Comp.	Leitão, Irmão & Comp.	Ferreira Passa relo & Comp.	Adão Gaspar & Comp.	Lameirão Mar- ciano & Comp.	Rodrigo Vianna	Bordallo & Comp.	Ferreira Souto & Comp.	José Ignacio Coe- lho & Comp.	M. Andrade & C.
Dolman de panno (para sargentos ajudante e quartel mestre).....	72\$000.....	72\$000.....	60\$000.....									
Calça de dito com fita, idem, idem.....	28\$000.....	25\$000.....	24\$500.....									
Blusa de dito, idem, idem.....	48\$000.....	48\$000.....	41\$800.....									
Calça de dito, sem fita, idem, idem.....	27\$000.....	25\$000.....	24\$500.....									
Kopi de dito, idem, idem.....	18\$500.....	19\$500.....	20\$000.....									
Dolman de dito (para músicos).....	32\$000.....	35\$500.....	29\$30.....									
Alamares (guarnição), idem, idem.....	27\$000.....	25\$000.....										
Platinas (par), idem, idem.....	9\$200.....	9\$000.....										
Capacete de feltro, idem, idem.....	15\$800.....											
Jaquetto de panno, para as pragas em geral.....	42\$100.....	42\$100.....	40\$000.....	41\$200.....								
Blusa de dito, idem, idem.....	23\$400.....	23\$000.....	22\$000.....	22\$00.....								
Calça de dito, idem, idem.....	17\$600.....	18\$200.....	17\$00.....	17\$200.....								
Blusa de brim pardo, idem, idem.....	5\$000.....	7\$600.....	6\$100.....	7\$550.....	6\$250.....							
Calça de dito, idem, idem.....	5\$000.....	5\$150.....	5\$400.....	5\$450.....	5\$350.....							
Calça de brim branco, idem, idem.....	3\$400.....	3\$930.....	3\$750.....	3\$800.....								
Camisa de molim, idem, idem.....	2\$550.....	2\$900.....	2\$700.....	2\$750.....	2\$885.....							
Camisa de flanela, idem, idem.....	2\$220.....	3\$400.....	2\$950.....	3\$00.....								
Ceroulas de algodão, idem, idem.....	1\$325.....	2\$300.....	1\$840.....	1\$970.....	1\$685.....							
Gravata de seda preta, idem, idem.....	540.....	\$600.....	\$535.....	\$600.....								
Meias de algodão (par), idem, idem.....	\$85.....	\$80.....	\$60.....	\$555.....								
Lenço branco de algodão, idem, idem.....	\$230.....	\$275.....	\$225.....	\$290.....	\$200.....							
Botinas de bezerro (par), idem, idem.....					8\$300.....	8\$80.....						
Capacete de couro da Russia com emblema, idem, idem.....	13\$500.....	13\$000.....	11\$450.....						11\$450.....			
Blusa de algodão mescla, para operarios.....	2\$770.....	3\$400.....	3\$950.....	3\$000.....	3\$500.....							
Calça de dito, idem, idem.....	2\$130.....	2\$700.....	2\$235.....	2\$800.....	2\$500.....							
Chapéu de dito, idem, idem.....	1\$050.....	1\$200.....	1\$130.....	1\$250.....	1\$250.....							
Luvras de pelica preta, par.....	6\$000.....	6\$000.....										

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro
Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo um expediente que a permita a continuar seus serviços, sem interrupção, até ser lavrado o novo contracto. — Não tendo o Governo autorização para prorrogar o contracto de loterias, si não nos termos da lei n. 2.321, de 30 do corrente, não pôde ser attendida na providencia que propõe, devendo aguardar a solução definitiva do assumpto.

O Estado de Goyaz, por seu procurador Marcello Francisco da Silva, pedindo que sejam admittidas a cotação na boisa desta capital, as apolices estaduais emitidas em virtude da lei n. 368, de 7 de abril do corrente anno. — Satisfaca a exigencia do parecer, apresentando um specimen das apolices.

Pelo Sr. director:

Processo de exercicios findos:

Saraiva & Campoazana, proprietarios do *Jornal Portuquez*, por seu procurador, pedindo pagamento. — Apresente nova procuração, nos termos do art. 421, do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 30 de dezembro de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 256—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Senado Federal, conforme consta da mensagem enviada a este Ministerio com o officio de hoje, sob n. 465, em sessão secreta de hontem, approvou a nomeação do bacharel Pedro Teixeira Soares para o lugar de director do Tribunal de Contas.

N. 257 — Communico-vos, para os fins convenientes que, em face da disposição

contida no art. 6º combinado com a do art. 9º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, resolvi autorizar o director geral chefe do Gabinete, Sr. Jovita Eloy, a despachar todo o expediente relativo ao pagamento das despesas deste ministerio que tenham de correr por conta dos creditos orçamentarios.

Dia 31 de dezembro de 1910

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 167 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a factura consular e conhecimento de carga, referentes a caixa marca T&J, n. 21.421/1, para a qual solicitastes isenção de direitos no aviso n. 2.607, de 24 de novembro findo, deixaram de acompanhar o mesmo aviso; tendo sido não obstante, por acto de 20 do corrente, autorizado por este ministerio o desacho livre conforme officio da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional n. 3.326, de 30 do corrente mez, dirigido á Alfandega do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 253—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.489, de 30 do corrente mez, que abre a este Ministerio o credito suplementar de 80:000\$, sendo: 30:000\$ a verba 1ª—Thesouro Nacional—e 50:000\$ a verba 32ª—Despesas eventuaes—do orçamento vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 30 de dezembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.326—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.607, de 24 de novembro proximo findo, resolveu, por acto

de 20 do corrente, a dar ao despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma caixa marca T&J, n. 21.421/1, contendo instrumentos de precisão, destinados ao gabinete de physica e electrotechnica da Escola Polytechnica, vi da da Europa no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*.

—Sr. director geral dos Telegraphos:—

N. 411—Communico-vos que, nesta data, tomei posse e assumi o exercicio do cargo de director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 28 do vigente.

—Sr. Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 442—Communico-vos que, nesta data, tomei posse e assumi o exercicio do cargo de director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 28 do mez vigente.

—Sr. juiz de direito, presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 443—Accusando o recebimento do vosso officio de hoje, em que solicitastes o comparecimento do 2º escripturario do Thesouro Nacional Alvaro de Castro Lima Nogueira para servir como jurado na 18ª sessão de jury sob a vossa presidencia, rogo vos dozeis dispensar de tal comparecimento o referido escripturario, a bem da regularidade dos serviços que lhe estão confiados na 1ª secção desta Directoria.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 336—Communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data assumi o exercicio do cargo de director geral chefe do Gabinete, para o qual fui nomeado em commissão, por decreto de 28 do corrente mez.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.205—Providencia para que a Col-
lectoria Geral de Rezende seja remittida a

quantia de 2:410\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 136 de 17 do corrente, sendo:

5.000 da de	\$300.....	1:500\$000
400 » »	1\$000.....	400.000
30 » »	2\$000.....	60.000
50 » »	5\$000.....	250.000
4 » »	50\$000.....	200.000

N. 1.206—Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Thereza seja remittida a quantia de 1:635\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 36 de 23 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
1.500 » »	\$300.....	450.000
50 » »	\$400.....	20.000
50 » »	\$500.....	25.000
300 » »	1\$000.....	300.000
50 » »	2\$000.....	100.000
50 » »	3\$000.....	150.000
25 » »	4\$000.....	100.000
25 » »	5\$000.....	125.000
15 » »	10\$000.....	150.000
10 » »	20\$000.....	200.000

N. 1.207.—Providenciae para que a Collectoria Federal de Pirahy seja remittida a quantia de 850\$000, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio s/n de 21 do corrente, sendo:

60 da de	\$100.....	6\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
1000 » »	\$300.....	300.000
50 » »	\$400.....	20.000
70 » »	\$500.....	35\$000
170 » »	1\$000.....	170.000
20 » »	2\$000.....	40\$000
8 » »	3\$000.....	24\$000
5 » »	4\$000.....	20\$000
10 » »	5\$000.....	50\$000
6 » »	10\$000.....	60\$000
1 » »	15\$000.....	1\$000
2 » »	20\$000.....	40\$000
1 » »	50\$000.....	50\$000

N. 1.208—Providenciae para que a Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remittida a quantia de 1:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 124, de 27 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
2000 » »	\$300.....	600\$000
20 » »	\$400.....	8\$000
150 » »	1\$000.....	15\$000
20 » »	2\$000.....	40\$000
9 » »	3\$000.....	27\$000
13 » »	5\$000.....	6\$000
5 » »	10\$000.....	50\$000
2 » »	20\$000.....	40\$000

N. 1.209—Providenciae para que a Collectoria Federal da Barra do Pirahy seja remittida a quantia de 4:339\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 535, de 26 do corrente, sendo:

300 da de	\$020.....	6\$000
150 » »	\$100.....	15\$000
70 » »	\$200.....	14\$000
5.000 » »	\$300.....	1:500\$000
60 » »	\$400.....	24\$000
150 » »	1\$000.....	150\$000
200 » »	2\$000.....	400\$000
100 » »	3\$000.....	300\$000
70 » »	4\$000.....	280\$000
90 » »	5\$000.....	450\$000
35 » »	10\$000.....	350\$000
10 » »	15\$000.....	150\$000
20 » »	20\$000.....	400\$000
6 » »	50\$000.....	300\$000

N. 1.210—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vateca seja remittida a quantia de 2:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 102, de 24 do corrente, sendo:

300 da de	\$100.....	30\$000
25 » »	\$200.....	5\$000
2.500 » »	\$300.....	750\$000
25 » »	\$400.....	10\$000
30 » »	\$500.....	15\$000
200 » »	1\$000.....	200\$000
15 » »	2\$000.....	50\$000
20 » »	3\$000.....	60\$000
20 » »	4\$000.....	80\$000
30 » »	5\$000.....	150\$000
15 » »	10\$000.....	150\$000
10 » »	20\$000.....	200\$000
6 » »	50\$000.....	300\$000

N. 1.211—Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguaçu seja remittida a quantia de 1:700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 103, de 26 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
2.500 » »	\$300.....	750.000
100 » »	\$400.....	40.000
40 » »	\$500.....	20\$000
220 » »	1\$000.....	220.000
60 » »	2\$000.....	120.000
30 » »	3\$000.....	90.000
50 » »	4\$000.....	200.000
50 » »	5\$000.....	250.000

N. 1.212—Communique-vos, para os fins convenientes, que esta directoria, em obediencia ao despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado em vesso officio n. 2.070, de 20 do corrente mez, designou o 1º escripturario dessa mesma directoria, José da Costa Vieira, para acompanhar, conforme solicitações, o serviço de balanço a que vos referis naquella officio. Esse funcionario se apre-

sentará nessa repartição logo que vos dignardes determinar dia e hora para o inicio, daquelle serviço.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1910

J. A. Rodrigues & Como.—Entregue-se.
J. Carrazedo & Comp.—Idem.
J. Ferreira & Comp.—Idem.
Carlos Taveira & Comp.—Idem.
Corrêa Junior & Chaves.—A' 2ª Sub-directoria.
D. Maria I. Guedes de Mello.—Corrija-se nos termos do parecer.
Antonio D. de Oliveira.—Transfira-se. Santos Garcia & Comp.—Idem.
Fontes & Saraiva.—Idem.
D. Maria C. Cardoso Soares.—Idem nos termos do parecer.
Henrique Weiss & Comp.—Pague a multa em divida.
Companhia Luz Stearica.—Transfira-se. Imponho ao vendedor Raulino Marques de Carvalho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
João B. da Costa.—Transfira-se.
Benjamin G. dos Reis.—Em face do parecer, fica de nullo effeito a multa imposta, por não se ter dado a infracção.
José Joaquim Teixeira Junior.—Annulle-se a divida de que se trata e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.
Antonio F. da Silva.—Transfira-se.
Antonio J. da Costa.—Idem.
Antonio L. Teixeira e outro.—Idem.
José Cohen.—Idem.
Manoel J. dos Santos.—A' 2ª Sub-directoria.
Antonio A. da Silva.—Transfira-se.
Luiz Martins Amaral.—A' 2ª Sub-directoria.

Caixa de Conversão

BALANETE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Caixa:		Debito	
Bilhetes a emittir.....		72.402:870\$000	
Moeda subsidiaria.....		17:914\$292	72.420:784\$292
Caixa, ouro:			
Em deposito: Libras.....	9.811.013-10-0	156.976:216\$000	
» » Francos.....	51.633.840	32.836:165\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	26.552:17\$023	
» » Ouro nacional.....	213:600\$000	384:480\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210	
» » Réis fortes.....	45\$000	160\$241	
» » Corôas austriacas...	2.150	1:36\$766	
» » Pesos argentinos....	133.685	425:016\$378	
» » Pesetas.....	725.475	461:360\$530	
» » Liras.....	4.300	2:734\$553	303.990:335\$708
			376.411:120\$000
Emissão:		Credito	
Bilhetes emittidos.....		397.083.540\$000	
» resgatados dilacerados...	70.286:70\$000		
» resgatados.....	22.806:500\$000	93.093:290\$000	
Em circulação.....			303.990:250\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			72.402:870\$000
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			376.411:120\$000

Pio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—Nuno de Andrade, director.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.—João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro ultimo:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Wenceslão Albuquerque Caidas do cargo de segundo commandante do batalhão naval, que interinamente exerce, conforme pediu;

O capitão-tenente Dario Paes Leme de Castro do lugar de delegado da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul em Pelotas;

O capitão-tenente engenheiro machinista Quincio Coelho Pires do cargo de chefe de machinas do cruzador *Republica*, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Bernardino José Coelho para exercer, interinamente, o lugar de chefe de seção da Directoria de Hydrographia e Oceanographia da Superintendencia de Navegação;

O capitão-tenente engenheiro machinista Quincio Coelho Pires para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas do Commando Geral das Torpedeiras;

Antonio Augusto da Camara para exercer o lugar de 3º pharoleiro do poste illuminativo das Rocas;

Ascendino Augusto Camara para exercer o lugar de 3º pharoleiro do poste illuminativo das Rocas.

Foi concedido um mez de licença, á vista do parecer da Junta Medica e na forma da lei, para tratamento de sua saúde onde lhos convier.

Ao capitão de fragata Odorico Pinto da Silva Leal, ao capitão-tenente commissario Arlindo Lopes de Castro, aos 1ºs tenentes Talma Freres de Carvalho e Leonel Romualdo da Silva Porto e ao armeiro de 2ª classe Miguel Fontes Bailey.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.78—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, com urgencia, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso com os creditos de 91:355\$538, á conta da verba 8—Corpo da Armada e classes annexas e de 83:539\$931 á conta da verba 15—Força Naval—Pessoal, para attender a despesas que correm pelas mesmas verbas.

Da respectiva empurração da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do alludido credito.

N. 5.784—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo na importancia de 240\$542, de que é credor o 1º tenente medico dr. Rufino Antunes de Alencar Junior, conforme consta do incluso processo n. 4.665.

N. 5.785—Em resposta ao vosso aviso n. 10, de 22 de novembro ultimo, consultando si na data em que foi reformado o 1º tenente da Armada Lucidio Augusto Pereira do Lago (22 de abril de 1883) mandava-se contar para a quota integral de um anno, as fracções excedentes de sete mezes, e no caso negativo, si daquella data se deve iniciar a contagem pela forma indicada, tenho a honra de declarar-vos que, á vista da resolução presidencial de 12 de setembro de 1907, tal vantagem si é concedida aos officiaes que, abrangidos pela lei compulsoria, são reformados.

Ora, o 1º tenente Lucidio Augusto Pereira do Lago reformou-se muito antes do decreto n. 108 A, de 30 dezembro de 1889 e só por

isso não lhe poderá beneficiar ou prejudicar a mesma lei.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 5.788—Em resposta á vossa consulta exarada no officio n. 4 de 25 de junho ultimo, sobre a renovação da licença annual do invalido marinheiro nacional José Pereira Rodrigues para pagamento dos vencimentos que lhe competem, declaro-vos que as licenças concedidas ás praças da armada não são com limitação de tempo, pelo que deixam de ser renovadas annualmente.

Em relação á etapa, a que deve ser abonada é a de 1\$ diários, que foi elevada de 400 réis para essa importancia, afim do soldo de 10\$900.

Requerimentos despachados

Leobino de Almeida Campos.—Disse reconhecimento ao interessado.

Jos Luiz de Albuquerque.—Não existindo curso annexo de pilotagem, na Escola Naval, nada ha que se erir.

M. Rubessi de Faria.—Compareça á Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 de mez findo:

Foram nomeados:

Chefe interino do serviço de estado-maior da 1ª região de inspecção permanente, o capitão Pedro Botelho da Cunha;

Assistente do quartel general do inspector da mesma região, o 1º tenente Antonio Prudencio de Lima e ajudante de ordens, o 2º tenente José de Guimarães Jobim.

—Por outra da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença para tratamento de saude, com os vencimentos que lhe competirem nos termos das disposições em vigor, ao conservador do instrumental cirurgico do deposito de material sanitario do Exercito, Luiz Sabustiano Flores dos Reis.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 31 de dezembro de 1910

(Aviso n. 67)—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.—Tenho a honra de enviar-vos, para a secção de distribuição de publicações dessa Secretaria de Estado, 2.000 exemplares do Almanak do País e 500 numeros do 3º volume do Boletim deste Ministerio, publicações essas que mais fructuosamente, poderão ser utilizadas pelo Ministerio a vosso cargo.

(Aviso n. 68)—Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos effeitos, que, tendo cessado os motivos que determinaram achar-se á disposição deste Ministerio o 2º official da Directoria Geral de Estatística Joaquim Ferreira de Mendonça, resolvi fazer esse funcionario regressar ao serviço da Repartição a que pertence.

(Aviso n. 69)—Sr. ministro dos Negocios da Fazenda.—Digne-se V. Ex. ordenar que no Thesouro Federal, por conta dos depositos em conta geral para despesas de fiscalização de estradas de ferro, seja paga ao engenheiro Alberto de Andrade Pinto a quantia de 3:000\$, a titulo de ajuda de custo, para o desempenho da commissão de que foi incumbido, no corrente anno, de fiscalização

extraordinaria dos contractos de viação ferrea federal, no norte da Republica.

(Officio n. 53)—Sr. director da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso officio do Sr. inspector permanente da 9ª Região Militar, por se referir ao tenente Alfredo Accioli Goston, auxiliar de escripta de uma commissão, cabendo-vos, portanto, providenciar.

(Officio n. 54)—Sr. director da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro:

Transmitto-vos o incluso officio da Inspeção Permanente da 9ª Região Militar, por se referir ao alferes Henrique Moreira Ventura, funcionario dessa repartição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—1ª secção.—N. 9—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

Em aviso de 12 do corrente mez o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ponderando ser necessario activar a propaganda e collecta dos productos que deverao figurar na Secção Brasileira da Exposição Internacional de Turim e Roma, em 1911, solicito seis passas permanentes nessa estrada para a Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes, com destino aos membros da commissão organizadora da representação daquelle Estado. Neste sentido, pois, autorizo-vos a providenciar de modo a satisfazer o pedido do indicado ministerio.

Sauve e fraternidade. — J. J. Seabra. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Mentico ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e, *mutatis mutandis* ao engenheiro chefe e director da Repartição Federal de fiscalização da Estrada de Ferro e ao engenheiro chefe da Commissão fiscal da rede de viação ferrea Sul Mineira.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de dezembro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 11.802-2-0 ou 176 342\$611 ao cambio de 16 1/16 a Brazil Coal Company, Limited, curvã Cardiff para a Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (a. i. s. n. 2.744);

De \$16.672 00 ou 51:649\$356 ao cambio de 3.09\$ por dollar, a Guinle & Comp., fornecimento á referida estrada em novembro ultimo (aviso n. 2.745);

De £ 8.857-11-0 ou 132:346\$272 ao cambio de 16 1/16 a Water Brothers & Comp., idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 2.746).

Dia 30

De 19:220\$ a C. Amo Gierth, pela construção do restaurant comprehendido nas obras de melhoramentos da Quinta da Boa Vista, no corrente anno (aviso n. 2.747);

Entrega de 150:000\$ ao thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil para as despesas de prolongamento da linha do centro no corrente anno (aviso n. 2.748);

Pagamento de 95\$100 a Imprensa Nacional, trabalhos effectuados para a Commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, no corrente anno (aviso n. 2.749);

Idem de 130:786\$090 pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, ao governo do dito Estado, saldo que lhe é devido pelos juros de 6 % á Estrada de Ferro Sorocabana, no exercicio de 1909 (aviso n. 2.750);

Idem de 6:666\$666 a Dias Garça & Comp., subvenção pelo serviço de navegação a vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty, em novembro e dezembro de 1909 (aviso n. 2.751);

De 116\$400 a Leuzinger & Comp., fornecimentos à Inspectoria Geral de Navegação, no corrente anno (aviso n. 2.752);

De £ 2.419-17-2 ou 36:156\$638, ao cambio de 16 1/16 a Société Anonyme Usines Braine le Comte, idem à Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo (aviso n. 2.753);

De £ 590-0-0 ou 8:815\$564, ao mesmo cambio, a Norton, Megaw & Comp., idem à mesma, em outubro ultimo (aviso n. 2.754);

De £ 336-0-0 ou 5:020\$389, ao mesmo cambio, a Janowitz Wahle & Comp., idem à mesma, em outubro ultimo (aviso numero 2.755);

De frs. 3.628,00 ou 2:165\$915 ao cambio de 5:7 réis por franco, a E. Lambert, idem à mesma em setembro e outubro ultimos (aviso n. 2.756);

De £ 370-18-0 ou 5:511\$852 ao cambio de 16 1/16 a Oscar Taves & Comp., idem à mesma em novembro ultimo (aviso n. 2.757).

Dia 31

Remetteu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 8.487, de 28 do corrente, abrindo o credito de 1.400:000\$ para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 198);

Idem ao mesmo, cópia do de n. 8.488, da mesma data, abrindo o credito de 1:590\$466 para liquidação de despesas do corrente anno, com os estudos de desobstrução do rio Paracatu (aviso n. 196).

Requerimento despachado

Gustav Trink & Comp. e Noé Pinto de Almeida & Comp.—Compareçam na 1ª seção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1910

Alfredo Alves de Castilho, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria.—Deferido.

Dia 30

D. Benedicta Theodora de Alcantara, viuva de Augusto Raphael Moreira, 4º escriptorario da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Ambrozina Carneiro Monteiro Jordão, viuva de Alberto Pitta Jordão, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 30 do corrente: Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da respectiva diaria, a contar de 31 de outubro do corrente anno, ao impressor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Leopoldo Antonio da Costa;

De 60 dias, também em prorrogação e com a metade da diaria, ao trabalhador da mencionada Estrada Antonio dos Santos.

Expediente de 31 de dezembro de 1910

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a abonar a Norberto Rodolpho de Souza, ex-agente daquella Estrada, a gratificação trimensal, relativa ao periodo de 16 de dezembro de 1908 a 15 desse mez do anno passado, intervalo em que esteve licenciado com todos os vencimentos, por decreto n. 2.081, de 9 de janeiro de 1909, em virtude de accidente na estação Central da mesma ferro-via e do qual foi victima o referido ex-agente.

— Declarou-se a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que fica a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil autorizada a importar da Europa um gyrador de 25.^m de comprimento, pesando 50 toneladas e destinado à construção da linha de Passo Fundo ao Uruguay, na importância de 18:103\$959, até o lugar do emprego.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda a petição, acompanhada de documentos, com que o coronel Joaquim Ribeiro de Avellar, como procurador de sua mulher e do Dr. Antonio Ribeiro Velho de Avellar, firma o seu direito de propriedade de terrenos e aguada das fazendas Pão Granite e Monte Alegre, no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado

Francisco Ribeiro de Moura Escobar, insistindo na reconsideração do despacho de 27 de agosto deste anno, que indeferiu a revalidação pedida da concessão da Estrada de Ferro de Taubaté a Ubatuba, declarada caduca pelo decreto n. 1.721, de 2 de junho de 1894.—Mantenho os despachos anteriores, pelos seus fundamentos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1910

Communicou-se ao Ministerio da Justiça que, pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, já foi executada a ligação dos respectivos registros de duas ponnas de agua no pavilhão de observação do Hospicio Nacional do Alienados e uma na casa de residência do director do mesmo pavilhão; devendo as ligações internas ser feitas por particular, sob a fiscalização daquella Repartição (aviso n. 581).

— Declarou-se:

Ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro ficar ao seu criterio a distribuição dos leilões entre os leiloeiros J. Dias e Miguel Barbosa Gomes de Oliveira, attendendo, entretanto, a decisão dada sobre o assumpto (aviso n. 586);

A Inspectoria de Obras Contra as Seccas ficar a provada a gratificação concedida ao Dr. Alberto Lofgren (aviso n. 587).

Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda o telegramma da Comissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia, solicitando providencias relativas ao serviço da Alfandega daquelle Estado e ao do dito porto (aviso n. 588);

Ao Ministerio da Marinha copia do telegramma da Comissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia, pedindo providencias que interessam ao serviço da Capitania do Porto daquelle Estado e ao do dito porto (aviso n. 589).

Ministerio da Viação e Obras Publicas—2ª seção—Aviso n. 585—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—Tendo em vista as considerações apresentadas pelo engenheiro João Maria de Almeida Portugal e Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves, funcionarios dessa repartição, e sobre as quaes

informastes em officio n. 371, de 26 do corrente mez, resolvei autorizar o abono da diaria de 10\$, de conformidade com o aviso n. 576 daquella data, aos supraditos funcionarios, o que vos communico para os fins convenientes. Saúde e Fraternidade.—J. J. Seabra—Sr. director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1910

Léclerc & Co, como procuradores de Antide Boyer e Pierre Louis Marie Godeau, pedindo privilegio de invenção para «uma balança de equilibrio automatico».—Compareçam nesta Secretaria de Estado a fim de receber guia.

Os mesmos, como procuradores de Augusto Grillet, Frederico de Alcantara Rosa e Silva e Henrique Luiz Clere, pedindo privilegio de invenção para «um novo aparelho frigorifico».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de James Joseph Gibson e Charles Leopold Willibald Trinks, pedindo privilegio de invenção para «um aparelho ventilador rotativo aperfeiçoado».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Jakob Fischer, pedindo privilegio de invenção para um novo aparelho de aquecimento de gaz.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Nathaniel Oscar Harmon, pedindo privilegio de invenção para um aparelho motor aperfeiçoado accionado por meio das ondas do mar.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de René Achille Robin, pedindo privilegio de invenção para um aparelho cinematographico aperfeiçoado de recepção e projecção continuos por placas photographicas.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Francisco Anchorena, pedindo inscripção no Registro Geral de Privilegios de documentos referentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.189.—Deferido.

Os mesmos, como procuradores de Francisco Anchorena, pedindo inscripção no Registro Geral de Privilegios de documentos referentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 5.197.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Edmundo Dreher, pedindo a conclusão do exame previo a que foi submettida a invenção de «um novo processo de conservação de carne fresca».—Aguarde o parecer da Directoria Geral de Saúde Publica.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 31 de dezembro de 1910

Communicou-se ao Sr. Gustavo Pereira, em resposta ao pedido constante de sua carta de 13 do corrente mez, dirigida ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e por elle encaminhada a este ministerio, que da relação remittida pela Comissão de Expansão Economica do Brazil na Europa e publicada no *Diario Official* de 26 também do corrente, não consta o seu nome como expositor premiado na Exposição de Bruxellas.

vimento ao recurso, confirmando-se a decisão agravada, unanimemente.

Revisão criminal

N. 1.453—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Epitácio Pess e Oliveira Ribeiro; peticionário, Bibiano Eugênio de Castro.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão às 5 horas e 15 minutos da tarde.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

*DISTRIBUIÇÃO

Appellações criminaes

N. 466—Districto Federal—Appellantes, o procurador criminal, Octacilio Carvalho de Camará, Miguel Quadros e Milton Arruda; appellados, a justiça federal, Honório dos Santos Pimentel, Isidoro dos Santos, Tancredo Guerra Pires e Oseir dos Santos Pimentel.—D. ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 458—S. Paulo—Appellante, Learco Franzani; appellada, a justiça federal.—D., em substituição, ao Sr. ministro Epitácio Pessoa.

N. 434—S. Paulo—Appellante, João Ruiz e Pedro Duarte; appellada, a justiça federal.—D., em substituição, ao Sr. ministro Pedro Lessi.

N. 439—Minas Geraes—Appellante, Alduino da Silva Borges; appellada, a justiça federal.—D., em substituição, ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 372—Minas Geraes—Appellante, Roberto João Wiltshire; appellada, a justiça federal.—D., em substituição, ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 467—S. Paulo—Appellante, Alcino Soares Moreira; appellada, a justiça federal.—D. ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 468—São Paulo—Appellante, Bartholomeu Pepe; appellada, a justiça federal.—D. ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 450—Districto Federal—Appellantes, o procurador criminal e Ernesto de Oliveira Santos; appellados, a justiça federal, José de Faria e João Monteiro da França.—D., em substituição, ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 469—Bahia—Appellante, Antonio Sulgado da Silva; appellada, a justiça federal.—D. ao Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 470—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; appellado, Luiz Valle Sabatini.—D. ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 471—Rio Grande do Norte—Appellantes, Tiburtino Bezerra Espindola e José Peixoto; appellada, a justiça federal.—D. ao Sr. ministro André Cavalcanti.

AUDIENCIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Juiz seminario o Exm. Sr. ministro Ribeiro de Almeida

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes feitos:

Conflicto de jurisdicção

N. 230—S. Paulo—Suscitante, o juiz federal da secção de S. Paulo; suscitado, o juiz de orphãos e ausentes da capital de S. Paulo.—Julgou-se improcedente o conflicto.

Carta testemunhavel

N. 1.325—Capital Federal—Supplicante, Jeronymo de Almeida Reis; supplicado,

José Fernandes de Almeida Sobrinho.—Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Aggravo de petição

N. 1.311—Capital Federal—Aggravante, José Marques de Almeida; agravada, Olivia Simões da Silva.—Deu-se provimento ao recurso.

Aggravo de instrumento

N. 1.321—Pernambuco—Aggravante, George Handerson Man, commandante do vapor inglez *Croydon*; agravados, Wilsn Sois, Comp. Limited.—Não se conheceu do recurso.

Appellações civis

N. 1.054—Capital Federal—Appellante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; appellada, a União Federal—Receberam-se os embargos.

N. 1.236—Capital Federal—1ª appellante, Norton Megaw & Comp., 2ª appellante, Anders Peter Jacobson; appellados, os mesmos.—Deu-se provimento á appellação para se reformar a sentença.

N. 1.362—Parahyba—Appellante, Epaminondas de Souza Gouvea; appellada, a Fazenda Federal.—Negou-se provimento á appellação.

N. 1.699—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado, João Bemvindo Ramos.—Reformou-se a sentença para julgar-se improcedente a acção.

N. 1.754—Capital Federal—Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos (Barão de Pesalva).—Julgou-se procedente a habilitação de herdeiros.

Recurso extraordinario

N. 577—Rio Grande do Sul—Recorrente, Carlos Frederico Bier e sua mulher; recorridos, Elizabeth Diefenthober e Carlos Diefenthober e sua mulher.—Não se tomou conhecimento do recurso por não ser caso delle.

Homologação de sentença estrangeira

N. 633—Capital Federal—Requerente, D. Amelia Cardoso Pinto.—Homologou-se a sentença.

O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.388: appellante, D. Decollinda da Silva Martins; appellado, Clemente Castello Branco; terá logar na sessão da Segunda Camara do dia 3 de janeiro proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 31 de dezembro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

AVISO

Faço publico que o julgamento, em junta, dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, oppostos por Joaquim de Souza Dias contra Arthur Bastos & Comp., em autos de appellação que ambos contendem, oriundos da 6ª Pretoria, terá logar no dia 3 de janeiro de 1911, a 1 hora da tarde.

Cartorio da 3ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1910.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO RODOVALHO LESTE

Acção de despejo

Autor, Alberto Francisco Pereira Irmão; réos, Ernest Guimaraes & Comp.—Recebidada in limine a excepção de fls. 22.

Deposito em pagamento

Supplicante, J. S. A. S. Pinto; supplicados, Borlido Muniz & Comp.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Supplicants, Benjamin Henriques Ferreira; supplicados, Moreno & Comp.—Cumprase a sentença de fls. 62.

Acções de 10 dias

Autores, Coelho Martins & Comp.; réos, Roque Valle & Gerardo Roque—Recebida a appellação em effeitos regulares.

Autor, Banco do Brazil; réo, Antonio Faria da Silva.—Julgada por sentença a desistencia de fls.

Execução

Supplicante, João Farnaspe Filho; supplicados, Christovão Fernandes & Comp.—Indeferida a petição de fls. á vista da impugnação do exequente.

Acção crime

A Justiça—Autora.

Réo, Antonio Rodrigues Soares, art. 263 Cod. Pen.—Renovem-se as diligencias.

Réo, Raymundo Fernandes de Souza, art. 306 Col. Pen. Idem.

Réo, Antonio Cinelli, art. 303 Cod. Pen.—Idem.

Réo, Luiz Ferros, art. 304, § unico Cod. Pen.—Na forma da promoção.

Réo, Marcellino José Alves, art. 303 Cod. Pen.—Idem.

Réo, José Joaquim Castanheira, art. 303 Cod. Pen.—Idem.

Réo, Napoleão Silva, art. 303 Cod. Pen.—Ao Dr. Promotor.

Réo, João Maria de Souza, art. 303 Cod. Pen.—Renovem-se as diligencias.

Réo, Polro Gany, art. 267 Cod. Pen.—Ao Dr. Promotor.

Réo, Raoul Berrogani, art. 303 Cod. Pen.—Condemnado por sentença a tres mezes, art. 303 Cod. Pen. e recebida a appellação.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores

FALLENCIA DE SANTIAGO ALVAREZ ALONSO
Comunica aos credores da fallencia de Santiago Alvarez Alonso que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de dezembro de 1910

Autorizou-se:

A. J. Pompilio Dias a despachar na alfandega desta Capital:

32 volumes destinados ao Jardim Botânico. (Officio n. 594);

6 caixas destinadas ao Jardim Botânico. (Officio n. 599);

Ao director geral do Serviço do Povoamento do Solo a providenciar sobre a fundação de uma colonia nas proximidades de Mar de Hespanha, prestando os auxilios do art. 52, n. 1, do decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907. (Officio n. 598);

Requisitou-se do director geral do Serviço do Povoamento do Solo o fornecimento de um exemplar do decreto de 21 de março de 1902 e do de 2 de janeiro de 1906, do Governo italiano. (Officio n. 595);

— Respondeu-se:

Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia que já foi arbitrada em 400\$ a gratificação do 1º tenente Dodsworth Martins (officio n. 596);

Ao director do Museu Nacional que já foram dadas providencias afim de serem restabelecidas as ligações telephonicas solidadas. (Officio n. 597.)

— Solicitou-se:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Despacho, livre de quaesquer direitos, para 32 volumes procedentes de Anvers, pelo vapor *Phidias*, destinados ao Jardim Botânico (officio n. 593);

Idem para seis caixas procedentes de Hamburgo pelo vapor *Pallanza*, de material para o laboratorio de chimica do mesmo Jardim Botânico (officio n. 600);

Dia 28

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores: Accusou-se o recebimento de suas exemplares dos artigos declaratorios da demarcação de fronteiras entre o Brazil e a Republica Argentina. (Aviso n. 256.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

Solicito-se franquia ao Telegrapho Nacional em materia do serviço para os Srs. inspectores, ajudantes e auxiliares do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas. (Aviso n. 257.)

— Ao director geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communicou-se já terem sido tomadas providencias sobre passagens e transporte de bagagens e cargas na Estrada de Ferro Central do Brazil e estar a mesma directoria autorizada a providenciar no mesmo sentido junto ás demais companhias de estrada de ferro e navegação. (Aviso n. 258.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

Solicitou-se autorização para a Repartição Geral dos Telegraphos restabelecer as ligações dosapparelhos telephonicos, tanto do Museu Nacional como da casa do director. (Aviso n. 259.)

— Ao secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

Communicou-se já ter sido autorizado o director geral do Serviço de Povoamento do Solo a prestar os auxilios relativos ao art. 52, n. 1, do decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907. (Aviso n. 260.)

— Ao director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 167, de 8 de novembro proximo findo, remetendo uma representação do chefe do Laboratorio de Chimica Vegetal desse estabelecimento, no qual este funcionario pede resolver sobre si lhe compete realizar excursões

como o pessoal dos demais laboratorios, comunique-vos, para os devidos fins, que, não havendo no regulamento do Museu disposição alguma que a isso se oponha, resolvei estender ao chefe do Laboratorio de Chimica. Vede al e seus ajudantes a faculdade de sahír em excursões com direitos a diarias, sempre que este ministerio julgar conveniente. (Av so n. 231.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho em 31 do corrente mez o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.027, de 19 do corrente, pagamento de 1:050\$, a diversos, de ajudas de custo, por terem de seguir para a sede de sua inspeccoria;

N. 3.040, de 20, idem de 15:345\$726 a Arens & C., de fornecimento de papel ao Serviço de Informações e Bibliotheca deste Ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

105ª SESSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espirito Santo—Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

A's 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Manoel Murtillo.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente nomeou uma comissão composta dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti e Godofredo Cunha, para introduzir no recinto o Sr. desembargador Edmundo Muniz Barreto, nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal por acto de 27 do corrente.

Introduzido na sala das sessões o novo ministro, o Sr. presidente leu o officio de 30 do corrente do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores communicando que o Senado Federal, em sessão secreta de 29 do mesmo mez, approvou sua nomeação para aquelle elevado cargo e declarou que passava a dar posse a S. Ex., nos termos do regimento interno do Tribunal.

Prestado o compromisso legal e assignado o respectivo termo, depois de lido em voz alta pelo Sr. secretario do Tribunal o decreto de nomeação, o Sr. ministro Muniz Barreto tomou assento, entrando desde logo em exercicio.

Em seguida o Sr. presidente leu ao Tribunal o seguinte officio que recebeu do Sr. conselheiro Eduardo Pindahiba de Mattos, ex-presidente:

«Ilm. e Exm. Senhor—O estado precario de minha saude, contando cerca de 59 annos de exercicio na magistratura, obrigou-me a solicitar do Governo a minha aposentadoria, que acaba de me ser concedida.

Deixo, pois, a cadeira de juiz e de presidente desse Supremo Tribunal, cargo este

que ultimamente exercia pela generosa eleição de meus illustres collegas, aos quaes, como a V. Ex., dirijo meus agradecimentos e despedidas, a todos offerecendo meu insignificante prestimo como particular.

Saudações affectuosas.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Herminio Francisco do Espirito Santo, dignissimo vice-presidente do Supremo Tribunal Federal.—*Eduardo Pindahiba de Mattos.*

Finda a leitura do officio transcripto, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, pedindo a palavra pela ordem, disse que, como o egregio Tribunal acabava de ouvir, o Sr. conselheiro Eduardo Pindahiba de Mattos solicitara e obtivera a sua aposentadoria no cargo de ministro do Supremo Tribunal, deixando assim, tambem, o lugar de presidente, de que se achava investido. Que S. Ex. prestou durante o largo periodo de 59 annos excellentes serviços na magistratura, desempenhando sempre com muita distincção, elevado caracter, illustração e honradez as suas arduas funcções. Tendo o venerando magistrado pertencido durante muitos annos a esta elevada corporação, que ultimamente presidiu, seu afastamento della occasiona sincero pesar e, por isso, propunha se consultasse ao Tribunal si concordava em fazer consignar na acta o sentimento occasionado por aquelle facto e os votos pela felicidade pessoal do seu antigo collega.

Essa proposta foi, sem discussão, unanimemente approvada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.983 — Parahyba—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; impetrantes, Virgolino Pereira Monteiro Wanderley e outros, por seus advogados Affonso Rodrigues de Souza Campos e João Maximiano de Figueiredo. — Preliminarmente conheceu-se da petição, apesar de ser identica a julgada anteriormente; de *meritis*, negou-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva, Manoel Espinola e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Epitacio Pessoa.

N. 2.984 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; impetrantes, os advogados Drs. Paulino José Soares de Souza e Mario da Silveira Vianna, em favor da assembléa do Estado do Rio de Janeiro, representada por sua Mesa. — Converteu-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao chefe do Executivo por intermedio do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Recursos criminaes

N. 239—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o tenente-coronel Ludovico Gomes da Silva, por seu advogado, Dr. José Rodrigues de Carvalho; recorrido, o juizo federal na secção da Parahyba — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 240—Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o procurador da Republica na secção do Espirito Santo; recorrido, o juizo federal na mesma secção. — Negou-se provimento ao recurso para annullar o processo por illegitimidade da parte e do juizo, unanimemente.

Aggavo de petição

N. 1.336—Estado do Rio—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; aggravante, Maximino Fernandes; aggravado, o juizo seccional do Estado do Rio.—Negou-se pro-

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de José Narciso Soares Brandão

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Narciso Soares Brandão, que foi estabelecido com casa de pasto á rua da Misericórdia n.º 30, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Francisco de Assis Carvalho, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Narciso Soares Brandão, que foi estabelecido á rua da Misericórdia n.º 30, por sentença deste Juízo de 29 de dezembro de 1910 ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de outubro de 1910. Foi nomeado syndico o credor Dr. Francisco de Assis Carvalho, residente á rua 1ª de Março n.º 89, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de janeiro de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n.º 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n.º 2.024 aos 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia feito por Amaro da Cunha

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do fallido Amaro da Cunha, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial, Amaro da Cunha, com os documentos juntos, prova ter cumprido a sua concordata e não estar sendo processado por crime algum; pelo que requer a V.Ex. que, mandando autoar este em separado e extrahir, afixar e publicar editaes no prazo legal, para os effeitos de sua reabilitação nos termos dos arts. ns. 141 e 146 da lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e ouvido afinal o Ministerio Publico, se digne de decretar a sua reabilitação. Pode deferimento. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910. — Amaro da Cunha. (Estava sellada.) Despacho: Como requer. — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910. — Lamounier Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados para, dentro do prazo de 30 dias, dizerem sobre o pedido de reabilitação feito por Amaro. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da

Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de dezembro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela Sociedade Augusta de Torino (Italia) sobre a massa fallida de A. Rossi & Irmão

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Sociedade Augusta de Torino (Italia), por seu procurador lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de A. Rossi & Irmão, e depois de terem sido ouvidos os fallidos e o syndico deu o despacho seguinte: A. prosiga-se nos termos do art. 87 da lei n.º 2.024. — 13 — 12 — 10. Lamounier Junior. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela Sociedade Augusta de Torino (Italia). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juízo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de dezembro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

NOTICIARIO

Felicitações — O Sr. Presidente da Republica agradece ás seguintes pessoas que lhe enviaram cumprimentos de boas-festas: Americo Corrêa de Moraes, Pedro Balbino Torres, Telon Pereira de Carvalho, Francisco José Veloso, Mario Gonçalves de Souza, José Calmon de Siqueira, Adalberto Frederico Benecke e familia, José Ribeiro Osorio, Victorino Costa e familia, Julio Rarberge Soares e Esilda Raposo Soares, Antonio Augusto da Cunha e familia, Fernando Kauffmann e Ernestina Kauffmann, Lenino Jauzeres, a officialidade do 53º batalhão de caçadores, Virgilio Varzea e esposa, Manoel Carvalho da Silva Leal e senhora, Dr. Julio Furtado, Dr. Eduardo Gordilho Costa e Maria Guimarães Costa, Luiz Rodrigues Teixeira, Manoel Maria Lobo Botelho e senhora, Francisco Bueno de Souza, J. da Rocha Gomes, Amarinho Filho, Ribeiro Santiago & Comp., a Administração dos Correios de Minas Geraes, Guilherme Schuback, Manoel Fernandes Baptista e Carolina Pinheiro Baptista, Antonio B. da Silva Junior, Raul Falcão, o capitão do Porto de Maceió, officiaes e auxiliares, Luiz Sombra, Maurilio Villas Boas e Carolina Villas Boas, M. Clementino Monte, general Salustiano e familia, Claudio Leão Dubeux, Arthur Parente da Costa e familia, Dr. S. Marinho, Manoel Joaquim Marinho e familia, Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, Antonelli Bhering, Che. Morel, Eugenio de Sá Pereira, Alfredo Queiroz, Dr. Raul Godinho e familia., commandante e officiaes da companhia de Bombeiros do Recife, general Marques Porto, familia Caldas Xexéo, A.

Molenne, Antonio José da Rocha e familia, Francisco da Rocha Pinto, Albino de Souza Pinheiro, Raul da Silva Lounem e Hercilla de Carvalho Lounem, Sebastião C. Campos, A. da Rocha Pinto, 1º tenente Alfredo de Oliveira Flores e familia, Walter Bros e Cº, Sara Braga e Costa e maior Bonifacio Gomes da Costa, Frederico da Silva Souto, major Luiz José Pimenta e familia, Joaquim Gomes de Carvalho, Manoel Floriano Pimentel, commandante e officiaes do 6º batalhão de Artilharia de Posição, Mme. Helene Travaglia e Baptista Travaglia, Antonio Marotti e familia, Mendes de Azevedo, Thereza S. da Silveira e Gustavo S. da Silveira, Antonio Magalhães, Heme-terio Maciel, alferes Arthur José da Silva e filhos, Manoel Garcia, Domingos Fernandes Pinto e familia, João B. Vasconcellos Junior, Mario Gomes de Carvalho, capitão João Lino Gonçalves, Altamirando Caldeira, Mme. Jeanne Bonnot, Noemi Bouchaux e Julio Bouchaud, Brazilliano Salamon, Ruy Maia, director do Archivo Publico Nacional e auxiliares, Deolinda Bomfim Cardoso e Augusto dos Passos Cardoso, Jacques Ourique e familia, Arlindo Gomes Ribeiro, Dr. Luiz Caetano Ferraz e familia, B. Meira, Antonio Pereira de Souza, Lindolpho A. Ferreira, coronel Augusto Ramos, Mathews e Menezes, Dr. Mello Reis e familia, contra-almirante E. Legey e familia, Dr. Francisco Lino Soares de Andrade, directr da Escola Naval e auxiliares, José Peixoto e familia, major Valerio Caldas e familia, Adolpho Carlos Edlinger, Eugenio de Montreuil e familia, Miguel Guedes Nogueira, João Pereira Martins Ribeiro, Dr. Segadas Vianna, Gastão Ribeiro de Azevedo, Mme. Adelaide de Alme da e filhos, João Ramos & Comp., Dr. Carlos Theodoro Sampaio, Christino Cruz, senhora e filhos, José Machado de Carvalho e senhora, Alceu de Souza Novaes, Leopoldo de Freitas e senhora, Francisca de Souza Masello e familia, Adelino Paz Vidal, Annibal Vitral, Calimerio Reis Dias, Jacob Blumer e familia, Antonio Mercadante Sobrinho, senador Augusto de Vasconcellos, Antonio de Souza Martins, Francisco A. de Campos, Eduardo Rudge e senhora, Christiano Nascimento, José de Freitas Guimarães, Francisco Teixeira de Araujo, João de Carvalho Borges Junior, Zinha de Moraes e José Luiz de Moraes, officiaes da 2ª companhia de motralladoras, Carlos Maciel Junior, C. De Sorvi, Dr. Francisco Billagamba, Domingos da Silva Braga e familia, José Verduneno, Luiz Thiers da Fonseca Vaz, capitão de fragata Manoel Augusto da Cunha Menezes, officiaes inferiores da 3ª companhia do 1º batalhão, Frederico Schumann, Emilio Andrade e familia, Quirino Machado Curvello, Dr. Arapepe Junior, Francisco Carlos Machado, Homero de Mattos, Castano Galeão Carvalho, J. C. Paz, Carlos Mangabaira, José Pinto Ribeiro e Arminda Fernandes Ribeiro, Reynaldo Marti. s Duarte, Eduardo Lessa, Antonio Alves da Silva Leandro e senhora, Humberto Paschoal, Americo de Oliveira e Silva, João Pereira Barretto, Pedro Vicente d. Azevedo Junior, Benedicto José de Araujo Joaquim Vieira de Oliveira Andrade, Ave- lino Chaves, Laurentino Cherubino Ferreira Pacs, Bellingrodt & Meyer, Alberto Beaumont, chefe e membros da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, officiaes inferiores do 1º corpo do regimento policial da Bahia, director geral e funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, Ferreira, Reis e C., Eurico Strucco Palermi, Glaser Spiller e C. Casa Guarany, Julio de Oliveira, Antonio Cardoso, Ismael Monteiro, Jacy T. de Lima, Antonio Leitão, F. Storino e familia, Antonio Carlos Brasil e Alicia Tfaltzgraff Brasil, Henrique Ribeiro, José Joaquim Nu-

nes, Alonso de Niemeyer e família, João Pinão de Souza e família, Major Frederico Luiz Rossanzi e família, Luiz José Leal, Arthur Innocencio Machado e família, administrador e funcionários dos Correios do Estado do Rio, Carlos de Abreu Loureiro e família, Governador do Estado de Alagoas, Francisco Corrêa Mello, Antonio Martha Pertence, Mario da Silva Pires, José Parise, Benedicto Soares Hungria e família, officialidade do 2º regimento de infantaria, Milcidades José Gonçalves, Joaquim Vieira de Oliveira Andrade, Dr. J. Cleomenes da Silva Ferreira e senhora, Rob Ho, Guimarães & Comp., Oldemar Rodrigues de Souza, Innocencio de Moraes, Henrique Schüler, Accacio José de Novaes, Laurindo Ribeiro, Virginia Schaefer, Henrique Van Haute e senhora, Francisco Assis Monteiro de Castro, Arthur B. Figueiredo e família, Elias Baptista dos Santos, Sinezio Teixeira da Rocha, Dr. Britto e Silva, Copernico Pinto, Americo de Oliveira e Silva, José Maria Pinto, Luiz Ernesto Morengui, D. Level e senhora, Bento Velasco e família, Antenor Alves da Silva, tenente Nunes Filho e família, major Tude Soares Neiva de Lima, Dr. Julio Brandão Paes e senhora, Cornelio José da Silva e família, João Marques e família, João Nascimento, Manoel Mathews Nunes e família, Th. Epiphanyo Guimarães e senhora, porteiro do Palácio Presidencial, Dr. Ferreira Vianna, Eduardo de Proença, major Freytag e família, Manoel Carvalho, Dra. Adelaide de Almeida, Valeriano Alves de Souza, chefe e funcionários da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, general inspector permanente e officiaes da 6ª região, Henrique Boiteux & Comp., officiaes inferiores do 4º batalhão da brigada de Minas, João Antonio Rodrigues Lopes e senhora, Tito Guimarães e senhora, José Lopes Machado, Pedro Ferreira Bandeira, Horacio Gomes Martins e senhora, Orlando Rodrigues da Cunha, secretario de agricultura do Estado de Minas, Joaquim Martins Fontes e família, Nicão Marotta, Oscar Setubal e senhora, Bernardino Cordeiro e família, José Coelho de Magalhães, J. Teixeira & Comp., Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, Luiz de Carvalho Brandão, Francisco S. do Rego Barros e senhora, Henrique Arens, Alfredo C. Castello Branco e senhora, Manoel L. C. da Fontoura e senhora, Alberico de Santanna e família, Carivaldo do Bomfim Lima, Joaquim Pereira de Camargo, Francisco Joaquim de Andrade e Silva, Carlos Avila Leal, Pedro Pereira, directoria da Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, Francisco Imolesi, Francisco Souza Lima, José Guimarães Macedo, Pedro Hugo Armond e família, Dr. Juvenal Malheiros, Alfredo M. Chumbinho, Pedro Leandro Lamberti e família, José Augusto de Souza, Aarão de Souto Moraes, João Gaspar e família, Vano Capellini, barão e baroneza da Bocaina, Sociedade Beneficente do Littoral Norte de S. Paulo, Arnaldo Rodrigues dos Santos, Abilio Gonçalves da Cruz, major Domingos Martins de Oliveira Paranhos e família, Britto Mendes e família, P. José M. Natuzzi, S. J. Bento Carrizado, João Ildefonso da Silva, Lazaro F. da Silva Porto, Ernesto Seixas, administração da Sociedade U. C. dos Vargistas de Seccos e Molhados, Lucio de A. Mello e senhora, Joaquim Ferraz Bueno e família, Liberato M. de Souza Junior, Francisco Calaja e família, Joaquim Maynert Kehl, Paulino Dias Fernandes, Dr. E. Arroxellas Galvão e senhora, Raul Gonçalves Ribeiro, commandante e officiaes da fortaleza da Lage, Henry Valder, Dr. Theodoroto Nascimento e família, Dr. Benedicto de Almeida, capitão-tenente Alvaro de Carvalho e família e Ludwig A. Gutschonou.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Serão chamados, amanhã, a exame:

2º anno — pratico oral: Histologia e Physiologia — às 10 horas serão chamados: Ns. 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 — Theodoro Ferreira Gomes.

Turma suplementar: 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73 e 74.

4º anno — Prova escripta — 2ª chamada — Anatomia pathologica — às 10 horas — 1ª turma — Sylla Teixeira da Silva, Junio Marcelino de Souza, Decio Pereira, Alcides Nogueira da Rosa, Euclides Goulart Bueno, Jeronymo Lucio de Almeida Lopes, Arthur Octavio Nobre Vianna, Hercilio Leite, Jaime Gonçalves Perdigão, Armando Antas de Almeida e Agripino Louzada.

4º anno — Prova escripta — 2ª chamada — Pathologia Medica às 2 horas (2ª turma) — Aristides Marques da Cunha, Benjamin Hortencio de Medeiros, Israel Antonio Soares Junior, Fernando Simões Barboza, Carlos Bastos Netto, Estevão José Ferrão Netto, Joaquim Lobo Aitunes, Agostinho Menezes Monteiro, Lauri Pereira Travassos, Jonathas do Mello Barreto Filho, Antenor Portella Soares, João de Barros Barreto Filho, Ismael Americo Menezes Freire, Oswaldo Mascarenhas de Souza, Euclides Goulart Bueno, Nicolino Moreira.

1º anno medico — Pratico-oral às 10 horas 1ª e 2ª turmas — Os mesmos chamados.

1º anno de pharmacia — Pratico-oral a 1 1/2 hora — Os mesmos chamados.

3º anno medico — Pratico-oral às 9 horas — Os mesmos chamados.

2º anno odontologico — Clinica às 11 horas — Ns. 45 a 65.

Escripto (2ª chamada):

5º anno — Operações — 1ª turma às 10 horas — Alfredo de Souza Rangel, Carlos de Menezes, José Hygino de Souza, Gemesio Euvaldo de Moraes Rego.

5º anno — Anatomia medico-cirurgica — Escripto — 2ª chamada às 12 horas — Juvenal Sant'Anna Saldanha, José Jorge Ferreira, Almir Diniz Mascarenhas, Martin Francisco Bueno de Andrade, Francisco Fernando de Siqueira Cavalcanti, Luiz Augusto de Drummond Alves e Nêor do Lago Galvão.

3º anno medico — Pratico oral, às 9 horas — Os mesmos chamados.

2º anno odontologico — Clinica, às 11 horas — Ns. 45 a 65.

N. B. Communica-se os Srs. alumnos que os requerimentos para segunda chamada só serão recebidos até amanhã 2 do corrente.

Collegio Militar — Realizam-se segunda-feira 2 de janeiro, os seguintes exames:

1º anno: Geographia — (ultima chamada) alumnos ns. 137, 163, 193, 221, 271, 317, 337, 560, 584, 591, 600, 635 e 712.

2º anno: Inglez — alumnos ns. 10, 407, 434, 455, 472, 510, 514, 515, 520, 537, 547, 556, 561, 564, 575 e 585.

2º annos: Geographia — (ultima chamada) alumnos ns. 22, 227, 236, 460, 531, 591, 610, 709, 800, 803 e 818.

3º anno: Physica — (ultima chamada) alumnos ns. 52, 392, 471, 691 e 805.

4º anno: Chorographia — alumnos ns. 421, 453, 461, 466, 475, 487, 494, 512, 518, 521, 532, 545, 559, 572, 581, 583 e 629.

5º anno: 1ª secção — (ultima chamada) alumnos ns. 675, 676, 692, 707, 711, 741, 774, 788, 792, 809, 821, 824, 831 e 832.

5º anno: Algebra — alumnos ns. 255, 234, 270, 274, 301, 308, 441 e 231.

5º anno: Geometria — alumnos ns. 44, 84, 154, 2, 4, 3 e 766.

Observação: O ponto oral das secções de mathematica e sciencias physicas e natu-

raes será dado às 8 horas da manhã, na secretaria.

São convidados a comparecer, com urgencia, a secretaria os responsaveis pelos seguintes alumnos ns. 63, 460, 492, 531, 594 e 811.

Externato Pedro II — Resultado dos exames de 31 de dezembro findo:

2º anno — Alvaro Antonio da Cunha, simplesmente, grão 3, em francez e grão 5, em geographia.

Alvaro da Rocha Monteiro, plenamente, grão 6, em francez, simplesmente, grão 1, em geographia.

Ambrosio Tito de Argolo Silvado, simplesmente, grão 3, em geographia.

Armando Figueira de Mello, simplesmente, grão 1, em geographia.

Archê Antonio de Oliveira, simplesmente, grão 4, em francez e grão 1, em geographia.

Arthur Alves da Rocha Paranhos Junior, simplesmente, grão 2, em francez e grão 1, em geographia.

Arly dos Santos Silva, plenamente, grão 6, em francez e grão 7, em geographia.

Bartholomeu di Rago, simplesmente grão 1, em francez e grão 4, em geographia.

Candido Carneiro Junior, simplesmente, grão 3, em francez e grão 5, em geographia.

Carlos dos Reis Principi, simplesmente, grão 2, em francez e grão 4, em geographia.

Celso Galvão, com distincção, grão 10, em francez, plenamente, grão 7, em geographia e grão 6, em mathematica.

Houve uma reprovação em francez e oito em mathematica.

Faltaram dous a francez, um a geographia e tres a mathematica.

4º anno — Otilio Pinto, simplesmente, grão 3, em latim.

Olympio de Oliveira Chaves, plenamente, grão 6, em portuguez, com distincção, grão 10, em desenho.

Oscar Ferreira Madeira, plenamente, grão 6, em portuguez, simplesmente, grão 5, em desenho.

Oswaldo Duarte, com distincção, grão 10, em portuguez, simplesmente, grão 4, em latim, com distincção, grão 10, em desenho.

Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, simplesmente, grão 5, em portuguez, com distincção, grão 3, em latim.

Rachael da Cruz Machado, simplesmente, grão 3, em latim.

Renato de Castro Lima, plenamente, grão 8, em portuguez, simplesmente, grão 4, em latim e desenho.

Sandoval Henrique de Sá, plenamente, grão 9, em portuguez, simplesmente, grão 3, em latim, com distincção, grão 10, em desenho.

Socrates Nunes Nogueira Pinto, simplesmente, grão 3, em portuguez, plenamente, grão 6, em latim, simplesmente, grão 1, em desenho.

Sylvio Pinheiro dos Santos, plenamente, grão 7, em portuguez, simplesmente, grão 5, em latim, com distincção, grão 10, em desenho.

Vi ente Trette, simplesmente, grão 3, em portuguez, plenamente, grão 6, em desenho.

Houve tres reprovados em latim.

5º anno — Octavio de Menezes, plenamente, grão 7, em inglêz e physica e clinica.

Oswaldo Gomes da Paixão, simplesmente, grão 2, em inglêz, grão 5, em physica e clinica.

Odorico Victor do Espirito Santo, simplesmente, grão 2, em inglêz, plenamente, grão 7, em physica e clinica.

Olavo de Simas Enéas, plenamente, grão 6, em inglêz, grão 8, em physica e clinica.

Olavo Freira Junior, simplesmente, grão 3, em inglêz, plenamente, grão 7, em physica e clinica.

Alfandega do Rio de Janeiro :

EXERCICIO DE 1910

RENDIMENTO DO ANNO DE 1910

	Ordinaria	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		28.098:053\$160	46.802:987\$029	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....			1.476:725\$542	
Expediente dos generos livres.....			581:706\$794	
Idem das Capatazias.....			1.900:778\$316	
Armazenagem.....			183:940\$144	79.045:003\$985
Taxa de estatística.....				
Entrada, saída e estadia de navios :				
Imposto de pharôes.....		137:491\$916		
Imposto da dóca.....		126 333\$606	2:395\$414	266:220\$936
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			148:122\$516	148:122\$516
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			4:916\$320	
Dita do Laboratorio Nacional.....			181:155\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			34:564\$248	
Imposto do sello.....			3:971\$535	
Dito sobre vencimentos.....			21:093\$411	245:702\$594
Consumo :				
Taxas sobre.....	Fumo.....	223:937\$715		
	Bebidas.....	214:082\$760		
	Phosphoros.....	2:668\$200		
	Chloroformo de sódio.....	864:027\$405		
	Calça lo.....	11:100\$800		
	Velas.....	2:081\$925		
	Perfurnarias.....	120:048\$310		
	Especialidades pharmaceuticas.....	131:85 8740		
	Vinagre.....	2 8 7\$810		
	Conservas.....	252:152\$130		
	Cartas de jogar.....	7:119\$500		
	Chapêos.....	6 392\$940		
	Bengalas.....	8:471\$600		
	Tecidos.....	1.366 6 3\$370		
	Vinho estrangeiro.....	1.614:888\$015		
			4.838:776\$250	4.838:776\$250
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados.....			26:677\$485	
Indemnizações.....			171\$600	26:840\$085
Renda com applicação especial				
Para fundo de resgate do papel-moeda:				
Renda eventual.....	Desinfecções.....	3:805\$600		
	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	142:953\$040		
	Renda da typographia e do <i>Bolletim da Alfandega</i>	2:053\$020		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	21:089\$140		
	Marcção de animaes.....	30:850		
	Producto de app. para a Fazenda Nacional.....	3: 8 8\$500		
	Depositos transferidos á receita.....	1:029\$850		
	Despeza a a nullar e a descontos.....	80:000		
			171:704\$600	
Para fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		3.942:207\$533		4.116:912\$226
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		5.318:210\$950		5.318:210\$950
		37.643:200\$168	53.432:6 8\$374	94.055:838\$542
Depositos:				
Diversos.....		63:474\$483	638:353\$205	721:830\$688
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto.....				
Importação.....	336:912\$634			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho marítimo.....	182:700\$140		439:621\$774	
Idem para a Intendencia — Importação.....			115:03\$847	604:681\$621
Mesa de Rendas de Macahé.....			10:400\$000	10:400\$000
Salvos recolhidos.....				
		37.686:674\$551	57.706:126\$200	95.392:800\$851
RENTA TOTAL				
	Em ouro.....	37.686:674\$551		
	Em papel.....	57.706:126\$200		
Total geral.....		95.392:800\$851		

EDITAIS E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 2 de janeiro de 1911, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 2º anno (mechanica racional)

Augusto Paranhos Fontenelle.
Jorge do Nascimento Silva.

Flavio Torres Ribeiro de Castro.
Francisco de Sá Lessa.

Turma supplementar

Jayme Cunha da Gama e Abreu.
Mauricio Campos Rodrigues de Souza.
João Pereira Pinto Galvão.
Alberto Bittencourt Berford.

Exercicios praticos da 2ª cadeira do 2º anno
(Topographia)

Edmundo Franca Amaral.

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Luiz Cordeiro.
Abelardo Lima Cavalcanti.
Arthur Cesar de Andrade Junior.
Dulcideo de Almeida Pereira.

Turma supplementar

Raul de Caracas.
Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha.
Abel Peixoto Meira.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—João Cancio Porco, secretario.

Externato Nacional Pedro II

Terça-feira, 3 do corrente, effectuam-se neste Externato os seguintes exames:

2º anno—A's 10 horas, oraes de geographia, francez e mathematica — Cesar Augusto de Mello e Cunha, Danton do Coutto, D'Alma Marques da Cunha, Djalma Ribeiro Lessa, Edgard Vieira Torres, Emmanuel Gemaque Pereira de Mello, Evald da Silva Possolo, Evandro Spilborghs da Porciuncula, Felipe Frey, Floriano Peixoto Cordeiro de Farias, Francisco Fryling e Heitor Antonio de Mendonça.

3º anno—A's 10 horas, oraes de portuguez, latim, mathematica e desenho—Aloisio Fragoso de Lima Campos, Alvaro Tornaghi, Amarilio de Andrade Vieira Cortez, Annibal de Vasconcellos Babo, Antonio de Paula Ribeiro, Antonio Fontes Casaes, Antonio Gurjão Carneiro de Campos, Antonio Mourão de Araujo Maia, Antonio Onofre de Moraes Lacerda, Arthur Barbosa de Moraes Filho, Bruno Jayme de Argolo Silvado e Carlos Cesar de Andrade.

5º anno—A's 10 horas, oraes de physica, chimica e inglez—Carlos Maximiano de Figueiredo, Carlos Penteado Stevenson, Cleo Nobre Machado, Decio Parreiras, Eulain Autran, Euclides Machado Rodrigues da Rocha, Frederico de Barros Barreto, Gastar Tiburcio Zieso de Oliveira, Gastão de Castro Pacheco Faria, Gastão Jorge Pereira, Horacio Bonif, Izidoro Borges Monteiro Netto, Jayme de Azevedo Villas-Boas, Luiz Pinto da Rocha, Manoel de Azambuja Brilhante, Mario Camara da Motta, Mario Madeira dos Santos e os que tiverem faltado.

5º anno—A's 10 horas, grego, allemão.—Alcino José Chavantes Junior, Alfredo Figueiredo, August Victor do Espirito Santo,

Olavo Freire Junior, Raul Mourão de Araujo Maia, Renato Lago, Samuel Clark Moss e Victor Mondaini.

6º anno—A's 10 horas, oraes de allemão, historia natural e historia do Brazil.—Mario Castro de Magalhães, Mario Schulze, Nelson Rocha de Azambuja, Octavio Soares, Odylon Sotter de Albuquerque, Oswaldo Freire Braga de Siqueira, Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, Plinio Uguet, Raul Alves de Mesquita, Roberto Cernochiaro, Saphane Vannier, Sylvio Wright Netto Machado, João Antonio Nepomuceno Junior e os que tiverem faltado.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 31 de dezembro de 1910.—Paulo Tavares, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vai ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Humaytá n. 73, dia 4 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Humaytá n. 165, dia 4 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Pinheiro Guimarães n. 71 (barracão), dia 4 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Real Grandeza n. 15, dia 9 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Real Grandeza n. 278, dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Itapirú ns 241 e 243, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Itapirú n. 153, dia 13 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Itapirú n. 43, dia 13 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua do Bispo n. 19, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Barão de Itapagipe n. 308, dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca n. 553, dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria de Saude Publica, 1 de janeiro de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, em findo esse prazo, se forem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:
Domingos Esteves do Carmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.101, para melhoramentos no predio 191 da rua S. Clemente, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento;

Pasechoal Labanca, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 8.700, para melhoramentos no predio n. 265 da rua Voluntarios da Patria, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento;
João da Silva Fernandes, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.607, para melhoramentos no predio n. 251 da rua Voluntarios da Patria, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:
Germano Thieme, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.286, relativo ao predio n. 150 da rua Paula Mattos, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento;

Francisco José Ferreira de Araujo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.377, para execução do laudo n. 4.821, da vistoria realizada no predio n. 71 da Praça da Republica, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento;

Joaquim Pereira Bernardes, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.376, relativa ao laudo de vistoria n. 4.821, realizada no predio n. 71 da Praça da Republica, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento;

Joaquim Gonçalves da Silva, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação no 11.378, relativa ao laudo de vistoria n. 4.821 realizada no predio n. 71 da Praça da Republica, infringindo o § 1º, art. 98, do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Octavio Ferreira, multado em 250\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia, que o barracão n. 1.254 (fundos), da rua Conde de Bimfim, ficara deshabitado, infringindo o paragrafo unico, letra a, art. 87, do citado regulamento;

Miguel Pereira Nunes, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.406, relativa a melhoramentos no predio n. 141 da rua Pereira Nunes, infringindo o § 1º, art. 9º, do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Munio Antunes Coelho, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, á delegacia, que ficara deshabitado o predio n. 572, da rua Archias Cordeiro, infringindo o paragrafo unico, letra a, art. 87, do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 1 de janeiro de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE COMMISSARIOS DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, faço publico que se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso do provimento de logares vagos de commissarios de 2ª classe, conforme o disposto no art. 11, capitulo 4º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.140, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que devera encerrar-se no dia 7 de janeiro vindouro, ás 4 horas da tarde, sera admittida os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia efectiva no Districto Federal, de profissão que exerce ou tenha exercido e de bom desempenho d'ella;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas de habilitação serão escriptas e oraes; constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal e organização e divisão policial.

O chefe de Policia poderá mandar excluir o candidato inscripto que a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 24 de dezembro de 1910.—O secretario, Damazo P. Gomes.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. presidente, faço publico, nos termos do art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155 de 18 de agosto ultimo, que serão chamados, depois de amanhã, 2 de janeiro vindouro, á prova escripta de francez, os seguintes candidatos:

Aleindo Caldas Vianna.
Antonio Peixoto de Azevedo.
Armando de Andrade Guimarães.
Alvaro Augusto de Souza Menezes.
Antonio Pinto dos Santos.
Alfredo dos Reis Junior.
Arthur Leite.
Aleides Short Vieira.
Alfredo Cumara.
Alvaro Cordovil da Silveira.
Alvaro da Costa Amorim.
Alberto Randolpho Paiva.
Armando Coutinho Souto Maior.
Attalia Terra Lopes.
Abel Coello.
Alvaro Campos.
Benedicto de Azeredo Lopes.
Braulio da Silveira Salles.
Carlos Alfredo Sarchou.
Caio Leoni Werneck.
Carlos Manhães.
Carlos Imbassahy.
Carlos Dias Brandão.
Carlos Balthazar da Silveira.
Delorge d'Avila Ferreira Kauffmann.
Direcu Leal da Silva Tavares.
Eurico de Mattos.
Erico Campos.
Edgard de Magalhães Pezogo.
Eduardo de Oliveira Santos.
Ernani Vieira de Rezende.
Edgard do Nascimento.
Francisco Lahr Bezerra.
Francisco de Lira e Oliveira.
Francisco Antonio Cezar.
Francisco da Costa Faria.

Turma supplementar

Genserico Dutra Ribeiro.
Gentil do Rego Monteiro.
Gustavo Cordeiro de Farias.
Hosacio Dias da Silva.
Henrique Mario Nogueira da Silva.
Heitor Ferreira Pimenta.
Ilgo de Azevedo.
Herbert Romero.
Jeronymo Lucio d'Almeida Lopes.
João Mauricio Belém.
Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 31 de dezembro de 1910. — O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Recebedoria do Distrito Federal**REGISTROS DE CONSUMO**

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o art. 5º, capitulo III, do regulamento que deixou com o decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, proceder-se-ha á cobrança do imposto de registros de consumo, a partir de 3 de janeiro até 31 de março de 1911, sendo cobrados os seguintes emolumentos, conforme o art. 13, do regulamento e talo:

- a) fabricas, 200\$000;
- b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso, 100\$000;
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados de primeira classe, 50\$000;
- As demais, 30\$000;
- d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado excepto charutaria, 30\$000;

e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres, 20\$000;

f) mercado ambulante por conta propria ou alheia, 20\$000;

g) pequeno fabricante trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis, 20\$000;

De mais de seis até 12, 50\$000.

Parapho unico. Fica isento de registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.

Art. 122. Serão punidos com multa de 100\$ a 200\$, os industriaes commerciantes e mercadores ambulantes que deixarem de registrar os seus estabelecimentos de accordo com os arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Recebedoria do Distrito Federal, 31 de dezembro de 1910. — *H. E. Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 1

Primeira praça

Pe'a inspeccão da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 3, 5 e 7 de janeiro de 1911, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias tomadas por contrabando, cujos processos abaixo mencionados estão de sentença passada em julgado e assim mandadas vender em leilão por despachos de 6, 9, 12 e 21 do corrente, a saber:

ARMAZEM DE CONSUMO**Lote n. 1**

Sem marca: Um embrulho apprehendido em um bote, vindo do vapor francez *France*, pelo guarda Avelino José de Lima, contendo botões de madreperola com furos, no peso liquido de 11.900 grammas.

Sabonetes (perfumarias) no peso de 330 grammas.

Lote n. 2

Sem marca: um embrulho, encontrado e apprehendido na chata n. 21, serie D, que havia estado no vapor inglez *Asturias*, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros, contendo gravatas de tecido de seda, no peso de 2.900 grammas.

Tecidos não classificados de borracha e algodão (capas) no peso de 2.700 grammas.

Lote n. 3

Sem marca: um embrulho, encontrado e apprehendido de alguns trabalhadores da estiva, pelo guarda Augusto Ortiz, contendo ligas de borracha em tecido de algodão pesando 5.300 grammas.

Lote n. 4

Sem marca: um sacco, tomado e apprehendido a individuos que vinham do vapor nacional *Minas Geraes*, pelo guarda Americo do Amaral Vasconcellos, contendo suspensórios de tecido de algodão e borracha (50 duzias) no peso de 42 kilos.

Lote n. 5

Um pacote, sem marca, tomado e apprehendido de trabalhadores da estiva, vindos do vapor inglez *Araguaya*, pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros, contendo chapéus de palha do Panamá, no numero de onze.

Lote n. 6

Cinco saccos, sem marca, tomados e apprehendidos, segundo o officio da 3ª delegacia auxiliar do Distrito Federal, pelos agentes da policia maritima Henrique Haberland, Paschoal Michelli, Olilon Fontes e Oscar

Brunst, contendo baralhos de cartas de jogar, em numero de 1.934.

Um bote de madeira, tomado na mesma occasião, e que se acha na Guarda-Moria.

Lote n. 7

Dez saccos e uma valise, sem marca, apprehendidos e tomados pelo ajudante do guarda-mór Pedro de Castro Samico e guarda João Ferreira Barbosa, auxiliados pelos guardas Francisco Miniz Barreto e Henrique de Carvalho, contendo cintas de couro 23 kilos, suspensórios de tecido de algolho e borraacha 145 kilos, cartas de jogar em baralhos no numero de 1.363.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou as suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do tilão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante.

Conselho de Compras da Marinha**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que se acha aberta, com o prazo de sete dias, a contar de hoje, a inscripcão para a concorrência ao fornecimento dos artigos constantes dos grupos 5º, fazendas, alfaiataria e aviamentos; 6º, passagemaria, bandeiras e aviamentos; 8º, correio, equipamento e armamento das praças; 9º, roupas para hospitais e enfermarias; 10, lavanderia; 11, utensilios e vasilhamas para pharmacia e enfermaria; 12, medicamentos e drogas; 13, combustiveis; 14, illuminantes, combustiveis e lubrificantes; 15, electricidade e torpedos; 16, machinas em geral e seus accessorios; 17, massame, polimento e velame; 18, funilaria, artigos de lampistas e bombeiro; 19, tancares; 20, vidraria; 21, tintas e artigos para pintura; 22, instrumentos de musica e accessorios; 23, relojoaria e instrumentos scientificos; 24, tapoçaria; 25, colcharia; 26, moveis; 27, papelaria, livros e objectos de escriptorio; 28, ferramentas; 29, ferragens e balança; 30, madeiras; 31, ferro e outros metais; 32, cêra; 33, materiais, areia, bar.o. telha, etc.

A inscripcão será feita na 2ª secção do Deposito Naval na ilha das Cobras, e encerrada no dia 4 de janeiro e trante ás 4 horas da tarde, sendo necessario a apresentação dos documentos que provem ser negociantes matriculados e ter pago os impostos de industrias e profissões. Facturas em original ou certificados da Alfandega provando que são importadores dos artigos que pretendem fornecer. Recibo do pagamento de licença, aferição e taxa sanitaria relativo ao segundo semestre. Das firmas collectivas se exigirá certidão de registro do contracto social.

Só não serão dependentes de amostra as propostas relativas ás madeiras, roupa lavada, ás bigornas, aos tornos mechanicos de bancada, aos guilastes, ás baterias electricas, ás drogas e aos artigos de difficil transporte em virtude de grande peso ou volume.

Para o fornecimento do carvão Cardiff, cada proponente deverá na sua proposta offerecer dois preços para o kilogramma de carvão a fornecer; sendo o primeiro preço

para o carvão entregue a bordo dos navios da esquadra no porto do Rio de Janeiro, e bem assim a bordo dos mesmos navios nos portos dos diferentes Estados da União; o segundo preço para o carvão entregue em terra nos depósitos ou lozarias que o Governo designar, quer neste porto como nos demais portos do norte e do sul da República.

Outras informações serão dadas na segunda seção do Depósito Naval, todos os dias das 10 às 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910.

O secretario, Octavio D. Teixeira.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente

9ª REGIÃO MILITAR

Junta de alistamento militar do 1º município

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar deste município:

Faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, de accordo com a ordem do Exm. Sr. general de divisão inspector desta região, foram alistados mais os individuos abaixo mencionados, visto ter a Repartição Geral dos Correios devolvido as listas depois de encerrados os trabalhos desta Junta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, affirm de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar e te alistamento.

A Junta funcionará ás quintas-feiras, das 11 a 1 hora da tarde, na intendencia dessa região, no antigo Arsenal de Guerra, até 30 dias depois da presente data. E para que chegue ao conhecimento de todos mandamos lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta Junta e publicarlo no *Diário Official*. — Capitão Francisco Pereira da Silveira, secretario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1910.

Coronel Benedicto de Araujo, presidente.

Relação dos individuos alistados em 1910 (Supplementar)

- 564. Alfredo de Castro Wintz.
- 565. Cicero Affonso Pontes.
- 566. José Vaz Lobo Larrance.
- 567. Bruno Guimarães Wandack.
- 568. Roberto de Oliveira Campos.
- 569. Octavio Pedro Tavares.
- 570. Walter Cesar.
- 571. Djalma Carmerin.
- 572. Arlindo de Souza Miranda.
- 573. Hermes Fontes.
- 574. Dr. Martinho Cesar da Silveira Garcez.
- 575. Amazillo de Castro Paixão.
- 576. George Fernand.
- 577. Francisco da Silva Pereira.
- 578. Bento de Almeida Maia Rubião.
- 579. Eduardo Esteves da Silva.
- 580. Charivaldo de Andrade.
- 581. Salvador Campos.
- 582. Antonio Augusto de Moraes.
- 583. João Garcia Speyer.
- 584. João de Deus Corré de Lacerda.
- 585. João Barbosa Teixeira.
- 586. Julio Gomes de Abreu.
- 587. Francisco Alves de Castilho.
- 588. Waldemar de Carvalho.
- 589. Flaviano Pinto da Cruz.
- 590. Christiano Dias Lopes.
- 591. Mario Maia Ferreira.
- 592. Mario de Paula Fonseca.

- 593. Antenor Escozel Coutinho.
 - 594. Alfredo José dos Santos Freire.
 - 595. Ernani de Faria Alves.
 - 596. Joaquim Marques Maia do Amaral.
 - 597. Carlos Pedro Barbosa.
 - 598. Laert do Nascimento.
 - 599. Atílio de Azevedo.
 - 600. Oscar do Oliveira Aguiar.
 - 601. Austrioliniano Amaral Mourão dos Santos.
 - 602. Luiz de Mattos Pimenta.
 - 603. Cicero do Oliveira Costa.
 - 604. Rigoberto Sá de Oliveira.
 - 605. Agenor Gueles de Mello.
 - 606. José Cuportino Uzéla.
 - 607. Eugenio Carlos Ferreira.
 - 608. Henrique Bastos.
 - 609. Waldemar Ferreira Borges.
 - 610. Ataliba da Cunha.
 - 611. Manoel da Silva e Souza.
 - 612. Elstio José do Patrocínio.
- Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910.
- Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Ministerio da Guerra

DEPÓSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel Dr. Presidente do Conselho de Compras desta repartição, faciente aos Srs. licitantes que, por motivo de força maior, foi transferida para o dia 3 de janeiro do anno entrante, as 11 horas da manhã, a reunião do mesmo para aquisição de artigos de material sanitario da paz, campanha, veterinario e de olootologia.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910.

— Major Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, ajuda de.

Collegio Militar

Concluir um o curso do collegio, com direito ao titulo de agrimensor, os seguintes alumnos, dos quaes 21 se destinam á Escola de Guerra e oito á Naval:

- Henrique Baptista Teixeira Lott.
- Paulo Figueiredo.
- José Carlos Senna Vasconcellos.
- Adriano Saldanha Mazza.
- Elzard do Amaral.
- Julião da Silveira Fortes.
- Roberto Ferraz de Abreu.
- Alfredo Soares dos Santos.
- José de Oliveira Monteiro.
- Juvencio Corrêa da Araujo.
- Joaquim de Lemos Cunha.
- Alberto Dias dos Santos.
- Antenor Nabuco.
- Nelson Buidreira Moreira.
- Orestes da Rocha Lima.
- Horacio Santos.
- Agenor Leite Aguiar.
- Sylvio Pollicio da Cunha Motta.
- Alexandre Zacarias de Assumpção.
- Gilberto de Freitas.
- Aroldo Borges Leitão.
- Nelson Portillo.
- Raphael Fernandes Guimarães.
- Brasilino Americo Freire.
- Leô Midosi.
- Rosalvo Tanajura Guimarães.
- Leonidas da Rocha.
- Eduardo Monteiro de Barros Junior.
- Antonio de Lima Teixeira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação
CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E AMARRAÇÃO, DO RECIFE A ARACAJU E DO RECIFE A FERNANDO DE NORONHA E ROCAIS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas

para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, no dia 31 de janeiro, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

A sede da empresa será no Recife.

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha do norte — Duas viagens reiturnas mensaes do Recife a Amarrão, com escalas por Cabedello, Naal, Macau, Massoó, Aracaju, Fortaleza e Camoim.

Linha do sul — Duas viagens reiturnas mensaes do Recife a Aracaju, com escalas por Jaraquí, Villa-Nova e Ponto.

Linha do centro — Uma via reiturna mensal do Recife a Fernando de Noronha e Rocas.

As escalas das linhas do norte e do sul poderão ser alteradas pelo Governo Federal, de accordo com a empresa, segundo a experiencia aconselhar.

O proponente obriga-se a apresentar para o serviço de navegação pelo menos cinco navios, com accomodações para 30 passajeiros de 1ª classe e para 50 de 2ª; capacidade para 200 toneladas metricas de carga; e para refrigeradores para 50 mil litros de leite; macha nua inferior a 10 milhas por hora, tendo calado necessario para trabalhar as lanchas em que devam entrar.

Esses vapores deverão ter todos os melhoramentos e reequipamentos adoptados e sero illuminados a luz electrica.

Esses vapores sero eaminados pela Inspectoria Geral de Navegação antes da entrega do serviço de navegação e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma Inspectoria.

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, apprestos, materia necessaria para os serviços de carga e descarga, para accidentes de mar e incendio; objectos de serviço de passageiros e tripulação, e numero da pessoa marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

O contractante obrigara-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 2 mezes, contados da data da assinatura do contracto, e, não o fazendo, sero o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XX não lhe será restituída.

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes sero substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 10 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio, poderá ser o serviço feito por navio tonado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

Os navios gosarão de privilegios e isenções de paguetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, allandogis e capitania dos portos.

Gosarão tambem de isenções de direitos alfandegarios para os artigos de uso dos navios, passageiros e tripulação, sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do país; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo da que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de acordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VIII

As tabellas de passagens e fretos, bem como das distancias entre os diversos portos, para os effeitos da clausula XVI, serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data de assignatura do contracto, devendo ser os fretos para os generos de produção nacional os mais reduzidos. Vigorarão as tabellas approvadas pelo Governo, com as modificações por este feitas.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

IX

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

X

O contractante obrigará-se-ha a transportar em seus vapores, gratuitamente :

1º, o inspector geral de navegação e os demais fiscaes da navegação, quando viajarem em serviço ;

2º, o empregado do Correio encarregado do serviço postal ;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo as conduzir de terra para bordo ou vice-versa, passando e exigindo recibos nas respectivas administrações e agencias ;

4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor ;

5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, ou a quaesquer repartições a ella annexas e ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo ;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

XI

O contractante obrigará-se-ha a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte feito por conta da União ou dos Estados.

XII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XIII

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, com o material do contractante, e indemnizando-o o contractante de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo

numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a empresa fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancia de que trata a clausula VIII.

XIV

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada essa indemnização pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XV

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e frete recebido, de forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção dos direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VII.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificado e accedido pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas :

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XIII, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota ;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas ;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedente á que for marcada para a sahida do porto ;

4º, de 20\$ a 40\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio, e de 50\$ no caso de extravio ;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para qual não haja multa especial.

As multas serão impoestas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas ; e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição ou descontas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XVII

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 164:040\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Pernambuco, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, igualmente, para a mesma delegacia fiscal, com a importância de 1:800\$ semestrais.

XIX

Em caso de intelligencia entre o contractante e o governo sobre qualquer clausula do contracto, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

Como caução do contracto, depositará o contractante, no Thesouro Nacional, a importância de 20:000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXI

O contractante obrigará-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Recife.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de cinco annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente a cinco viagens mensaes exigidas durante o anno é de 56.880 milhas.

XXIV

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada.

XXV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço.

XXVI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução desse serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fecho-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão: *Proposta de... (nome do proponente)*

Reunirão, esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVI.

Todos esses documentos serão fixados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellas os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 31 de dezembro de 1910.—*Carlos Vital da Oliveira Freitas*, Inspector geral de navegação.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA CARTEIROS

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. Eugenio Augusto Wandek, servindo de sub-director do Expediente, preside a mesa examinadora do concurso para carteiros da Directoria Geral e das agencias postaes do Districto Federal, faço publico que serão chamados á prova oral, amanhã, 2 do corrente, á 1 hora da tarde, no gabinete do sub-director do expediente, os candidatos abaixo mencionados:

Seraphim Curuchague Peres, Leonoldo Drummond, Alcebiades de Oliveira, Joaquim Pinto Machado, Carlos Filho, Hildamir Carlos Teixeira, Edgard Carlos Teixeira, Julio Gomes de Rezende, Aurelii dos Santos Junior, Oscar Teixeira de Faria, José Augusto de Araujo, Julio Pereira da Costa, Manoel Ricardo da Silva Gomes, Luiz Alves da Costa, Cesar Augusto de Carvalho, Jayme Leopoldo de Magalhães, Sylvio da Silva Medella, Eudgenio da Cunha Villa Verde, Abdias Francisco de Moraes, Alfredo de Oliveira Barros, Alberto Francisco de Paula Martins, Ernesto Adalberto Suzano, Euclides Nabuco de Freitas, Carlos José de Siqueira, José Candido de Moura, Gustavo da Silva Mattos, José Dominicus Coelho, Terulliano Lopes de Azevedo, Theotilo Mendes, João S mas Alves, João Machado da Costa Netto, Eusebio Alves Nogueira Filho, José Joaquim Silvino da Silveira, Rosalvo Brazil, Albino Traminiano, Antonio Martins da Cruz Ferreira Junior, Antonio Vicente de Paula, Antonio Garcia de Souza Valentz, Arthur Pereira de Jesus, Jayme Pereira Madruga, Mario de Almeida Barbosa, Oldemar Gonçalves Ferraz, Francisco Magalhães, João da Silveira Dutra, João Antonio de Oliveira, Odilon Lopes de Almeida, Manoel Antonio Bessa, Antonio Ferreira Chavão, Cecilio Appollinario dos Reis, Abelardo de Almeida e Alípio Martins Faria.

Turno suplementar

Manoel Ribeiro de Oliveira Bittencourt, José Costa, José Lopes de Araujo, Carlos Scola, Tanerodo Herminio Jatuby da Cunha, Manoel Ezequiel, Raul Romero da Silva, Benedicto Salustiano da Costa, Carlos Gomes Cabral e Arthur Coutinho Salles Teixeira.

OBSERVAÇÃO — O candidato que não comparecer á chamada perde o concurso.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 1 de janeiro de 1911. — *Waller Cesar*, praticante de 1ª classe, secretario da mesa examinadora.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E PARA O DE COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL EM VEICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS E DOS QUE FOREM NECESSARIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DESTA REPARTIÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral interno, faço publico que até o dia 31 de janeiro de 1911, ás 3 horas tarde, esta

sub-directoria recebe propostas em cartas fechadas e lacra-las para o serviço de condução de malas e para o de collecta da correspondencia na área urbana desta Capital em veiculos postaes especiaes como se segue: condução de malas da Directoria Geral e vice-versa para as succursas de Botafogo, Estacio de Sá, S. Christovão, Villa Izabel, praças Municipal e Duque de Caxias, agencias da praça Onze do Junho, Catete, Catunby, Estacio Central; largos de Santa Rita e da Lapa, Frei Caneca, General Canabarro, Camo de S. Christovão, Avonida Central, estações das Estradas de Ferro do Theresopolis e Leopoldina e Caes do Pharoix (malas e colis) e o das collectas em todas as succursas, em dous districtos da 2ª secção da Sub-Directoria do Tráfego e no da agencia da praça Onze de Junho, custeio e conservação dos mesmos vehiculos e do automovel com o respectivo *chauffeur* e ajudante para o serviço de fiscalização e condução do Sr. director geral e a fornecer sempre que for preciso um vehiculo para o serviço de fiscalização das collectas pelo chefe da 2ª secção do tráfego, tudo sob as seguintes condições:

A Directoria Geral dos Correios entregará ao contractante os automoveis e os vehiculos de tracção animada de sua propriedade, com os respectivos peñones, arreios e sbrasalentes, mediante termo de recebimento.

O contractante obrigarse-ha a manter o referido material em perfeito estado de conservação, po-do-o á disposição e o do Correio nos logares, pontos e horas determinados, subistituindo em caso de insuficiencia, occasionados por força maior, por vehiculos de sua propriedade e substituir-se-ha ás multas de 25 e 50, e o dobro na reincidencia, que lhe forem impostas pela inobservancia da presente condição, além da despesa que o Correio fizer para regularização do serviço.

O contractante obriga-se a manter uma garage, deposito para os vehiculos de tracção animada cocheiras e offinas proprias de mecânica e sgeiro, necessarias para guarda e reparação immediatas do material em um s local, separado de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação se comprehendem a pintura e todos os coe-rios e reparos que carecerem os vehiculos para o automoveis, quer de tracção animada, pa a o seu bom funcionamento, sendo o contractante obrigado a fornecer os pneumaticos, camarras de ar, rodas de borracha massicas e de «cucule» e acessórios quer de uma quer de outra tracção e a manter em suas officinas pessoal habilitado e sufficiente para os socorros imediatos.

O contractante obrigarse-ha a fornecer animas de primeira ordem que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as respectivas matriculas.

O serviço de condução de malas e os de collectas nas succursas de Botafogo e Praça Duque de Caxias e nos dous districtos referidos a cargo da 2ª secção da Sub-Directoria do Tráfego e do por automoveis e os demais por vehiculos de tracção animada.

Em cada proposta deverá constar com maxima clareza o preço por extensão e em aliamso pelo qual o proponente se obriga a executar todo o serviço cons ante desta edital e de cada vehiculo extraordi-rio automovel e de tracção animada que lhe for requisitado, bem como a declaração expressa da accitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 1.000\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assinatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que provem estar quitos com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por ecripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que rever e á para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser devidamente selladas e, pela inobservancia desta condição, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de selio federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a importancia correspondente a 10 % do preço da proposta aceita.

Para quaesquer informações, os concorrentes poderão se dirigir á 3ª turma da 1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde do dia 31 de janeiro proximo, realizando-se a abertura das propostas no dia immediato, 1 de fevereiro, ao meio dia, no gabinete desta Sub-directoria, na presença dos interessados, e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido fica obrigado a pôr em execução o serviço, logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 51 e suas alterações, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, em 31 de dezembro de 1910.—Servindo de sub-director, o chefe de Secção, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANNO DE 1911

De ordem da Directoria e em cumprimento ao art. n. 51, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo, na integra, as cinco propostas abertas e lidas hoje nesta Secretaria, em presença dos interessados, para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre de 1911.

Proposta n. 1

Proposta para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o primeiro semestre de 1911.

«The Brazilian Coal Compony Limited» propõe-se a fornecer 100.000 toneladas de carvão Cardiff da primeira qualidade, de plena conformidade com o edital publicado em 17 do corrente mez, durante o primeiro semestre de 1911, pelo preço de vinte e sete shillings e onze pence (27/11) por tonelada inglesa de 1.015 kilogrammas entregue em terra na Estação Maritima ou dentro dos vagões da Estrada na mesma estação, e a vinte e seis shillings e oito pence (26/8) a bordo si á Estrada durante a vigencia do contracto convier preferir fazer á sua custa o serviço de descarga.

No caso de ser exigida a verificação da clausula III, o preço em ambos os casos sofrerá um augmento de 3/— por tonelada.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910. — Por procuração da Brazilian Coal Co., Ltd., D. C. Sfeiso, gerente.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do Thesouro Nacional no valor de 300 réis.

Proposta n. 2

Os abaixo assignados, negociantes de carvão de pedra, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 57, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil 100.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre do anno de 1911, de pleno accordo com as condições do edital de 17 do corrente mez, nas seguintes bases:

Sendo o carvão entregue em terra, no caso da Estrada, na Estação Maritima ou dentro dos vagões da Estrada, conforme as condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto, 30 shillings e tres pence (30/3) a tonelada.

Sendo o carvão entregue a bordo, si á Estrada, durante a vigencia do contracto, preferir fazer á sua custa o serviço de descarga, 23 shillings (28/4) a tonelada.

Os proponentes aceitam todas as condições exaradas no edital de 17 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910. — Por Wilson Sons & Co., Limited, A. J. Crutcher, shaw.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do Thesouro Nacional no valor de 300 réis.

Proposta n. 3

Amaral, Sutherland, & Co., Limited, negociantes importadores de carvão de pedra, com residencia á Avenida Central n. 109, terceiro andar, em obediencia e completa submissão a todas as clausulas de edital da Estrada de Ferro Central do Brazil, datado de 17 de dezembro do anno corrente, propõem-se a fornecer á mesma Estrada 100.000 toneladas de carvão Cardiff, de primeira qualidade, de recente extração e tres vezes peneirado, proveniente das Minas Cambrian, Albion, Glamorgan, Hills Plymouth ou outras, todas da lista do almirantado inglêz, á razão seguinte:

1.º Carvão entregue em terra no caso da Estrada, na Maritima, ou dentro dos vagões da Estrada, nas condições indicadas na clausula IV das bases para o contracto, 26 shillings e 10 pence (2/10) esterlinos por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas.

2.º Carvão fornecido a bordo, si á Estrada durante a vigencia do contracto convier preferir fazer á sua custa o serviço de descarga, 25 shillings e 10 pence (25/10) esterlinos por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro 1910. — Por procuração de Amaral Sutherland & Co. Limited, A. Amaral, director.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 600 réis.

Proposta n. 4

Proposta que fazem Frat. Ma. tinelli & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 29, nesta Capital, para o fornecimento de 100.000 toneladas de carvão (Cardiff, durante primeiro semestre do anno de 1911, á Estrada de Ferro Central do Brazil:

Os proponentes se sujeitam a todas as condições estipuladas no edital publicado no *Diário Offi. cial* de 21 de novembro do corrente anno.

2º

Por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff entregue em terra na Estação, respectivamente no caso da Maritima ou dentro dos vagões da Estrada, o preço será de 30 shillings e 11 pence 30/11 d.

3º

Portonela ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue ao costado, no caso da Maritima, fazendo a Estrada a descarga por sua conta, o preço será de 29 shillings (29/—).

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910. — Por procuração, H. Martinelli.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do Thesouro Nacional no valor de 300 réis.

Proposta n. 5

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Walter Brothers & Co., negociantes matriculados, estabelecidos nes a Capital, á rua da Quitancia n. 141, propõem-se, pela presente, a fornecer a essa Estrada, durante o primeiro semestre do anno de 1911, de accordo com as clausulas do edital publicado no *Diário Offi. cial*, sob data de 17 do corrente mez:

100.000 toneladas inglezas de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff de primeira qualidade, de recente extração, procedente das minas approvadas pelo almirantado inglêz, incluindo «Powell Duffryn» e «Grat Western», tres vezes peneirado na Inglaterra, segundo os certificados que acompanham os carregamentos para embarques em vapores, devendo o fornecimento comecar na primeira quinzena de fevereiro e ficar concluido em 30 de junho de 1911, por quantidade correspondente á média de 20.000 toneladas por mez, salvo o caso de força maior, aos seguintes preços, por tonelada ingleza de 1.015 kilogrammas:

1-10-5, entregue em terra na Estação Maritima da Estrada, ou dentro dos vagões da Estrada na mesma estação, nas condições indicadas no primeiro caso da clausula IV das bases para o contracto, conforme o referido edital.

1-7-10, entregue a bordo, si á Estrada, durante a vigencia do contracto, convier preferir fazer á sua custa o serviço de descarga, fornecendo á Estrada as competentes caçambas e o pessoal necessario para encher as mesmas nos portos dos vapores, e para a sua descarga em terra ou para dentro dos vagões.

Em ambos os casos os fornecedores exhibirão documentos que provem ter sido o carvão peneirado na Inglaterra tres vezes; e, sempre, por meio da administração julgar necessaria a verificação da clausula III das bases para o contracto, o preço da tonelada de carvão será acrescido de mais 3 shillings.

Quaesquer despesas aduaneiras, impostos das obras do porto ou de caes, serão á cargo dessa Estrada.

Declaram os proponentes que aceitam as condições para o serviço de concorrência, sendo os seus preços sujeitos á acceptação pela Estrada até o dia 4 de janeiro de 1911.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910. — Walter Brothers & Co.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 600 réis.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 31 de dezembro de 1910. — Pelo secretario, José Ricardo de Albuquerque, official da secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, até o dia 5 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, receberem-se propostas nesta Secretaria, gabinete do auxiliar tecnico, para a adaptação e reconstrução dos dormitórios da Escola Pratica de Agricultura, anexa a) Posto Zootecnico de Plaqueiro, Estrada do Ferro Central do Brazil.

Os detalhes e mais especificações technicas acham-se á disposição dos Srs. concorrentes, das 11 ás 3 horas, nesta secretaria.

Ca. a proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito de 5.000\$, em dinheiro, revertendo esta importância para os cofres publicos, caso o proponente escolhido deixe de assiglar o respectivo contracto no prazo de tres dias.

O prazo para entrega do edificio completamente prompto não poderá exceder de 80 dias, sob pena de multa diaria de 100.000.

Os pagamentos serão feitos em duas prestações iguaes: a primeira quando estiverem concluidos os farras, a laheamento dos pavimentos, divisões internas, e a segunda depois de accoito e entregue o edificio. Com a segunda prestação será restituída a caução de 5.000\$, depositada no Thesouro, para garantia e boa execução do contracto.

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, e cabendo a preferência ao que menor preço apresentar. Em caso de igualdade do preço será preferido o que designar menor prazo.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas e preços.

Cada proposta, devidamente collada, será fechada em envoltorio lacrado com o nome do proponente, reunidas em um outro envoltorio todas as provas de idoneidade e o recibo da caução — 5.000\$000.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Offi. cial* os nomes dos proponentes julgados idoneos, annunciando-se o dia e hora para a abertura da proposta e preço.

Os proponentes devem mesurar o preço de quitação da impostos com a Fazenda Federal e a Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910. — J. B. de Moraes Rego, engenheiro civil, auxiliar tecnico do ministro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Edital n. 279

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, faço constar que se acham abertas nesta secretaria, até ao dia 30 de março de 1911, a inscrição de candidatos ao provimento effectivo do logar de le. te substituto da setima secção, a qual, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 803, de 26 de maio de 1910, comprehendendo as seguintes disciplinas: *grupos estetica, resistencia dos materiais, estibidade das construções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das produções elementares e do constructor mecanico; hydraulica, liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermo-dinamica e motores thermicos.*

Os candidatos deverão satisfazer as disposições das arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65, do Código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 30 de dezembro de 1910. — O secretario, J. S. Brandão.

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 26 A 31 DE DEZEMBRO

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Maximo	Unidade
Aguardente do:			
Paraty.....	105\$000	110\$000	Por 480 litros.
Angra.....	105\$000	110\$000	" " "
Campos.....	90\$000	95\$000	" " "
Macció.....	90\$000	95\$000	" " "
Bahia.....	Não ha	Não ha	" " "
Pernambuco.....	90\$000	95\$000	" " "
Sergipe.....	Não ha	Não ha	" " "
Sul.....	"	"	" " "
Alcool (caldo)			
De 40 grãos.....	130\$000	140\$000	" " "
De 38 grãos.....	120\$000	130\$000	" " "
De 36 grãos.....	110\$000	120\$000	" " "
Alfafa nacional.....	\$170	\$180	Por kilo.
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$165	" " "
Algodão em rama			
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-			
tão.....	12\$800	14\$000	Por 10 kilos.
Pernambuco, 1ª sorte.....	12\$700	13\$500	" " "
Pernambuco, mediano.....	12\$300	12\$800	" " "
Assú, 1ª sorte.....	13\$000	13\$500	" " "
Natal, 1ª sorte.....	12\$400	13\$400	" " "
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	" " "
Sergipe, Dorez.....	"	"	" " "
Sergipe, Itabaiana.....	"	"	" " "
Ceará, 1ª sorte.....	12\$700	14\$000	" " "
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	" " "
Mossoró, 1ª sorte.....	12\$400	13\$400	" " "
Mosso, 3, regular.....	12\$400	13\$000	" " "
Parahyba, 1ª sorte.....	12\$400	13\$200	" " "
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	" " "
Macció, 1ª sorte.....	12\$400	13\$400	" " "
Macció, regular.....	Nominal	Nominal	" " "
Recife, 1ª sorte.....	12\$400	12\$800	" " "
Maranhão, regular.....	Nominal	Nominal	" " "
Piahy, regular.....	"	"	" " "
Arroz			
Nacional, superior.....	42\$000	44\$000	Por 100 kilos.
Dito, regular.....	30\$000	36\$000	" " "
Dito do norte, rajado.....	27\$ 00	37\$000	" " "
Estrangeiro, inglez, Rangoon....	41\$000	42\$ 5 0	" " "
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	46\$500	58\$000	" " "
Dito, de 2ª.....	46\$500	58\$000	" " "
Assucar			
(Diversas procedencias)			
Branco, usina.....	\$20	\$260	Por kilo.
Dito, crystal.....	\$240	\$270	" " "
Dito, 2º jacto.....	\$210	\$250	" " "
Dito, 3ª sorte.....	\$240	\$270	" " "
Somenos.....	\$180	\$190	" " "
Mascavinho.....	\$170	\$220	" " "
Crystal amarello.....	\$170	\$200	" " "
Mascavo, bom.....	\$140	\$150	" " "
Dito, regular.....	\$130	\$135	" " "
Dito, baixo.....	\$120	\$125	" " "
Bacalháo			
Em caixa.....	40\$000	43\$000	Por caixa.
Em tina : Gaspe.....	44\$000	46\$000	Por tina.
" " Americano.....	34\$000	36\$000	" " "
" " Peixelim.....	33\$000	34\$000	" " "
Banha nacional			
De Porto Alegre, em lata de 2			
kilos.....	54\$000	57\$000	Por 60 kilos.
Idem, idem, em lata de 20 kilos..	56\$400	60\$000	" " "
De Minas, em lata de 2 kilos....	54\$000	55\$200	" " "
Idem, idem, em dita grande....	54\$000	5\$200	" " "
De Santa Catharina, em lata de			
2 kilos (Itajaby).....	60\$000	61\$000	" " "
Idem, em dita grande (Laguna)	55\$200	58\$200	" " "
Americana, em lata de 2 kilos..	Não ha	Não ha	" " "
Americana, em barril.....	\$320	\$840	" " "

Camara Syndical das Cor- teiras de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 7/32	16 1/16
» Paris.....	\$588	\$597
» Hamburgo.....	\$725	\$737
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$323
» Nova York.....	—	\$3100
Libra esterlina, em moeda	—	14\$950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %..	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %..	1:025\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:005\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	191\$000
Ditas idem idem, 1909, port....	168\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$250
Comp. Docas da Bahia.....	37\$000
Comp Seguros Integridade.....	45\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	48\$000
Comp. Tecidos Petropolitana...	255\$000
Debs. Comp. Manufactora Progresso.....	200\$000
Debs. da Comp. Tecidos Santo Aleixo, 1ª serie.....	200\$000

Venda a prazo

300 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	37\$500
200 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias.....	48\$500

Venda por alvará

Apolices geraes de 1:000\$00, 5 %.....	1:003\$000
--	------------

Secretaria da Camara Syndical, 31 de dezembro de 1910.— A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Pequena Propriedade

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA COMPANHIA PEQUENA PROPRIEDADE, REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1910. ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's duas horas da tarde do dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e dez, na sala do escriptorio da Companhia, á rua da Alfandega n. 111, 1º andar, compareceram varios accionistas que depois de combinarem entre si os meios de levarem a effeito a assemblea para a qual foram convidados por annuncio do *Jornal do Brazil* de vinte e dois do corrente e pelo *Diario Official* de vinte e cinco do corrente, tomaram os respectivos logares e elegeram, por aclamação, para presidente da sessão o Sr. Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes o qual, tendo accettato, convidou para primeiro secretario o Dr. João Sabino Damasceno e para segundo secretario o Dr. Luiz Faro Junior. Depois de verificada a presença de sete accionistas representando quatro mil setecentas e setenta acções (4.770); o Sr. presidente reportando-se ao compromisso

tomado nos referidos annuncios, pediu aos Srs. accionistas que exhibissem os recibos de deposito de suas acções, os quaes foram apresentados na seguinte ordem: Banco Nacional Brasileiro, numero quarenta e um, recebido do Sr. Joaquim Leite de Castro, em deposito voluntario, cincoenta acções integradas da Companhia Pequena Propriedade, representadas pela cautela numero trinta e quatro, do valor nominal de cem mil réis cada uma, ao portador; idem, idem, numero quarenta e dois, recebido do Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, quatrocentos e oitenta acções; idem, idem, numero quarenta e tres, do Dr. João Sabino Damasceno, seiscentas acções; idem, idem, numero quarenta e quatro, do Dr. Luiz de Faro Junior, cento e cincoenta acções; idem, idem, do Dr. Fernando Pereira da Rocha Paranhos, novecentas acções, recibo numero quarenta e cinco; idem, idem, numero quarenta e seis, Ce. D. Maria Joanna Malta Paranhos, duas mil acções; idem, idem, numero quarenta e sete, do Dr. Oscar Faria Santos, quinhentas e lovento acções. Terminada a exhibição de titulas o Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler pelo 1º secretario a acta da ultima assemblea desta companhia, realizada em 23 de novembro de 1908. Depois da leitura da acta e posta esta em discussão, não tendo havido quem pedisse a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e, pondo-a a votos, foi a mesma unanimemente approvada. Em seguida foi dada a palavra ao Dr. Fernando Paranhos que apresentou a seguinte proposta:

Em vista da attitudo tomada pelo Sr. Joaquim Ferreira Netto em relação á Companhia Pequena Propriedade no exercicio do cargo de presidente da mesma, não tendo feito relatorios nem prestado contas aos Srs. accionistas em ass. mbléas geraes, conforme mandam os estatutos e já pelo facto de ter requerido a liquidação forçada da mesma companhia, proponho que se proceda á actual directoria e que se proceda á eleição de nova directoria e conselho fiscal que ficarão autorizados pela presente assemblea a chamar á prestação de contas a directoria destituida.

Outrosim fica a nova directoria autorizada a proceder á integralização das acções da Companhia, procedendo á chamada do capital que falta para este fim. Rio, 26 de dezembro de 1910. Assignado: Fernando Pereira da Rocha Paranhos. Em tempo declaro que a proposta abranje a toda a directoria, sendo, porém, certo que o director-secretario não tomou parte nos actos de hostilidade do presidente, ficando a declaração consignada na acta. Assignado: Fernando Pereira da Rocha Paranhos. O mesmo Sr. accionista depois de terminada a leitura declarou que precisava chamar a attenção de todos os interessados nos negocios desta sociedade, para o facto de não ser esta devudora á pr.ça ou a particular, não e tando, portanto, incursa em nenhum dos artigos da lei da Sociedades Anonymas que suffragariam o pedido de liquidação forçada. P. sta a vot s, foi a proposta, sem discussão, approvada unanimemente.

Em seguida foi a dada a palavra ao Sr. Leite de Castro, o qual fez ver que podia dar-se o caso do actual presidente não comparecer ao escriptorio da Companhia para fazer a entrega official do archivo e dar todos os esclarecimentos dos negocios á nova directoria, e, assim sendo, proporia que se recorresse á pessoa de seu director secretario, solicitando-lhe esta providencia.

Depois de concluidas as suas observações, o Sr. presidente pôs a votos a proposta verbal do Sr. Leite de Castro, a qual foi unanimemente approvada. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente annunciou que se ia proceder á eleição da

directoria, conselho fiscal e supplentes. Preparadas as codulas, essas foram collectadas na urna, dando o seguinte resultado: para presidente, Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro, por novecentos e cincoenta e quatro (954) votos; para director secretario, Dr. João Sabino Damasceno, por oitocentos e trinta e quatro (834) votos; para conselho fiscal, os Srs. Drs. Ernani Torres, Nelson Jorge Rangel e Fernando Pereira da Rocha Paranhos, por novecentos e cincoenta e quatro (954) votos cada um; e para supplentes, os Srs. Joaquim Leite Castro, Joaquim Pinto Moreira e João Antonio Carrilho por novecentos e cincoenta e quatro (954) votos cada um.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a presente assemblea e agradece aos Srs. accionistas a distincção que lhe dispensaram, escolhendo-o para presidir e bem assim aos seus secretarios. E eu João Sabino Damasceno, primeiro secretario, escrevi esta acta que assigno com o Sr. presidente e demais accionistas presentes. Assignados: *Luiz Tosta da Silva Nunes*.—*João Sabino Damasceno*.—*Fernando Pereira da Rocha Paranhos*, por procuração de D. Maria Joanna Malta Paranhos.—*Fernando Pereira da Rocha Paranhos*, nhos, por procuração do Dr. Oscar Faria Santos, *Fernando Pereira da Rocha Paranhos*.—*Joaquim Leite Castro*, *Luiz Faro Junior*.

Companhia Brasileira do Lactecios

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA BRAZILEIRA DE LACTECIOS, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1910.

Aos 3 dias do mez de dezembro de 1910, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos na sede social, á Avenida Central n. 50, accionistas da companhia Brasileira de Lactecios representando 4.803 acções, segundo consta do livro de presença, o director geral da companhia, assumindo a presidencia da reunião, convidou para secretarios os Srs.: Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Domingos Pinho e declarou aberta a sessão.

Em seguida declara que a directoria da companhia convocara a presente reunião da assemblea geral extraordinaria para sujeitar á apreciação e deliberação dos Srs. accionistas uma proposta apresentada pelo Sr. Luiz F. G. Prusser, que na opinião da mesma e do conselho-fiscal consultados interesses da sociedade, trazendolhe importantes elementos para sua prosperidade.

Depois de lida a dita proposta, foi a mesma sujeita á discussão, fazendo diversas accionistas observações tendentes a demonstrar a conveniencia de sua accettazione.

Posta a votos, foi a alludida proposta unanimemente acceta, bem como approvada a seguinte enviada á mesa pelo Sr. Manoel da Macedo:

«Propoção que fique a Directoria autorizada a celebrar o contracto referente á proposta apresentada pelo Sr. Luiz F. G. Prusser, estabelecendo com este as modificações que de parte a parte forem julgadas convenientes.»

Em consequencia da accettazione da proposta do Sr. Luiz Prusser, os Srs. directores da Companhia Brasileira de Lactecios e os membros do conselho fiscal declararar aos accionistas presentes que a contar de data da assignatura do contracto Prusser, deixarão de receber os honorarios que pelos estatutos da sociedade lhes deviam caber, sendo essa declaração recebida com applausos geraes.

	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade
Feijão			
Branco, nacional.....	33\$500	33\$500	Por 100 kilos
Fra. l'ho, estrangeiro.....	39\$000	40\$000	» » »
Preto, de Porto Alegre superior	20\$000	30\$000	» » »
De Minas.....	Não ha	Não ha	» » »
De Santa Catharina.....	»	»	» » »
De cores diversas.....	15\$000	23\$500	» » »
Enxofre, nacional.....	37\$000	38\$000	» » »
Branco, estrangeiro.....	38\$000	42\$000	» » »
Ameuolm, estrangeiro.....	41\$000	42\$000	» » »
Manteiga, nacional.....	48\$00	51\$000	» » »
Mulatinho, nacional.....	31\$50	33\$500	» » »
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	1\$80	1\$90	Por kilo.
Superior.....	1\$700	1\$75	» »
Regular.....	1\$50	1\$60	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$100	1\$500	» »
Dito, de 2ª.....	1\$20	1\$300	» »
Dito, de 3ª.....	1\$00	1\$000	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$20	1\$30	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$400	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	880	8\$50	» »
Do Goya, especial.....	2\$20	2\$300	» »
Dito, de 1ª.....	2\$100	2\$20	» »
Dito, de 2ª.....	2\$100	2\$100	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$20	1\$300	» »
Dito, de 2ª.....	9\$50	1\$00	» »
Commum, de 1ª.....	1\$200	1\$250	» »
Dito, de 2ª.....	8\$00	8\$50	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$600	2\$80	» »
» » P. F.....	1\$80	2\$000	» »
» » P. P.....	1\$60	1\$700	» »
» » P.....	1\$40	1\$50	» »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$50	1\$60	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$40	1\$45	» »
Dito idem, de 3ª.....	1\$30	1\$350	» »
Dito idem, de 4ª.....	1\$200	1\$250	» »
Kerozeno americano (diversas			
marcas).....	6\$50	6\$800	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Ditos nacionais, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
Do Sul.....	1\$500	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	2\$40	2\$800	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	8\$00	8\$80	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	» »
Dito idem da terra.....	8\$200	8\$50	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	7\$000	7\$50	» » »
Oléo de caroço de algodão.....	8\$00	8\$75	Por litro.
Dito de linhaça em barril.....	1\$000	1\$120	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$50	1\$20	» »
Phosphoros			
Marca Olho.....	—	65\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	—	63\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	60\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	Não ha	Não ha	» »
Dita Orion.....	—	62\$000	» »
Dita Raio X.....	—	61\$000	» »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	8\$80	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	70\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	60\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$20	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	» »

Mercadorias	Preços		
	Mínimo	Máximo	Unidade
Sebo			
Do Rio Grande.....	Nominal	Nominal	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$550	\$360	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	—	240\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$130	\$820	Por k lo.
Vinho			
Nacional.....	130'000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	320'000	340\$000	» »
Verde.....	325\$000	330\$000	» »
Collares.....	350\$000	30\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 23 A 31 DE DEZEMBRO
PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterlam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuorpi.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	28 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordos.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	42 s 6 e 40 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	3 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:	
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.....	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos, com transbordo)

Em Nova York:		Em portos europeus:	
Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
Alagoa-Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
Mossel-Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
East-London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
Port-Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %	
Delagoa-Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %	
Beira.....	78 s/6 e 5 %	78 s/6 e 2 1/2 %	

O syndico, João Severino da Silva.

que sejam inseridos na lista louy res
aos directores, administrado e chefe, d
serviço pelo seu zelo e act de.

Rio de Janeiro, 10 de — embro de 1909.
— Gaspar Cezar Ferreira de Sousa. — Arthur
Costa. — Manoel Rodrigu Mour.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DA SO-
CIEDADE ANONYMA «JORNAL DO BRASIL»,
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Construção na Avenida Central	1.529:288\$630
Machinas e officinas graphicas	1.206:632\$330
Valor dos titulos dos <i>Jornal do Brasil e Revista de Semana</i>	1.412:614\$230
Móveis e utensilios, automoveis, lancha, clichés, papilaria, instalação electrica e propriedade litteraria ..	234:780\$220
Immoveis e luvras do predio á rua Gonçalves Dias n. 54 ..	53:000\$000
Material de consumo	163:301\$110
Bibliotheca	16:02\$020
Caução da directoria	10:000\$000
Dívidas garantidas por titulos ..	1.050:320\$000
Diversos devedores	9.9:162\$519
Ações da Cooperativa Productos do Brazil	500:000
Agencias no estrangeiro	59:626\$050
Caixa e Bancos, saldos	38:466\$420

6.773:719\$429

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Ações caucionadas	10:000\$000
Fundo de reserva	277:260\$555
Obrigações de preferencia ..	1.500:000\$000
Obrigações e obrigações a pagar ..	1.615:620\$942
Contas correntes e diversas ..	475:933\$330
Lucros e perdas	394:895\$612

6.773:719\$429

Francisco de Andrade Silva, presidente.
— Theophilo Moraes, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

A despesas geraes, seguros, impostos e sellos	108:086\$420
A contas correntes	11:978\$354
A despesas de automoveis, propaganda e de representação	39:885\$140
A serviço telegraphico	184:851\$900
A ordenados	703:862\$870
A bibliotheca	6:330\$550
A commissões	31:291\$980
A material de consumo	43:331\$040
A concertos e conservação ..	11:549\$590
A Machina Day	577\$640
A differença de cambio	8:235\$742
A caixa	250\$000
A fundo de reserva	50:965\$974
Saldo para 1910	394:895\$612

2.073:098\$002

Credito

De venda avulsa, publicações, assignaturas e oficinas graphicas, assignaturas mensaes	1.805:467\$090
De electricidade	42:076\$620
Do rendimento do predio Avenida Central	34:290\$000
De contas correntes	2:922\$580
Saldo anterior	191:031\$712
	2.075:098\$002

ANNUNCIOS

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realisar, em 2 de janeiro proximo, a terceira entrada de 10 % ou 20\$ por acção, na thesauraria deste banco, nas agencias do Banco do Brazil em Macaés, Belém e Santos e na sede e agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. —
João Ribeiro de Oliveira e Sousa, presidente.

Sociedade em Commandita por Ações

ANTONIO JANNUZZI FILHOS & COMP.

Do dia 2 de janeiro vindouro em deante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no respectivo escriptorio, á Avenida Central n. 144, 2º andar, os juros das debentures desta sociedade correspondentes ao 1º coupon.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1910. —
O gerente, Antonio Jannuzzi.

S. A. Jornal do Brasil

1ª CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. accionistas para uma assembléa geral ordinaria no dia 2 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, para apresentação do relatório e contas do exercicio de 1909 e eleição dos directores e fiscaes; e uma assembléa extraordinaria para discussão e votação de uma proposta de emprestimo para resgate dos compromissos actuaes.

Rio, 15 de dezembro de 1910. — F. de Andrade e Silva, presidente.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda, em leilão, no dia 12 de janeiro proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas ns. 21.361 a 24.803, extrahidas até 13 de novembro de 1909, previno-se aos Srs. mutuários, afim de que venham res atar ou renovar seus contratos, até ás 2 horas da tarde do dia 11 de janeiro de 1911.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910. —
J. A. de Magalhães Castro Subrinho, gerente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional as seguintes obras:

Accoções do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)	2\$500
Idem idem de 1896 (M)	4\$000
Idem idem de 1897 (M)	6\$000
Idem idem de 1898 (M)	8\$000
Idem idem de 1899 (M)	9\$000
Idem idem de 1900 (M)	9\$000
Idem idem de 1901 (M)	10\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto,

contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes

20\$600

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)

1\$500

Constituição da Republica do Brazil

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Distrito Federal

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica

5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º

1\$900

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal ..

5\$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º

2\$000

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, sendo lavrada esta acta que vai ser assignada pela mesa.

Em tempo se declara que a proposta do accionista Manoel de Macedo referente ao contracto com Luiz F. G. Presser, constante da acta da directoria, a que esteve presente o conselho fiscal, e foi communicado á assembleia geral, contem mais o seguinte, involuntariamente omitido, a saber: «ficando a directoria da companhia plenamente investida de amplas e illimitadas poderes para celebrar com o mesmo Presser ou sociedade que elle organizar os ajustes e clausulas que mais convierem» o que tudo foi approvedo pela mesma assembleia.

Dr. Carlos Pereira de Sá Follet. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Domingos Pinho. — Herm. Stoll. & C. — Castro, Silca & C. por si e por procuração de Emilia Joanna da Fonseca Mirajures, Francisco Pinto da Fonseca Marques e buão de Oliveira Castro. — Teixeira, Borges & C. — Manoel de Macedo, por si e por procuração do Dr. Julio de Souza Meirelles. — Carlos Pereira de Sá Follet Junior. — Alvaro Mendes de Oliveira Castro, por si e por procuração de João Teixeira Soares e Octavio Mendes de Oliveira Castro. — Jean Dupont por si e por procuração de Mr. Louis Dupont. — Hracio Mendes de Oliveira Castro. — Miguel Arrojado R. Lisboa. — A Nerico Mendes de Oliveira Castro, por si e por procuração do commendador Thomaz Lirangeira, Dr. Antonio M. Oliveira Castro Sobrinho e Francisco Mendes de Oliveira Castro.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio-Grande (*)

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO E RIO GRANDE, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1910

Aos 12 dias do mez de dezembro de 1910, presentes no escriptorio da Companhia Estrada de Ferro São Paulo e Rio Grande, 4 Avenida Central n. 58 (1.º andar), na cidade do Rio de Janeiro, nove (9) senhores accionistas representando um total de 42.919 acções, isto é, mais de quatro quintos (4/5) do capital social constituído por 50.000 acções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, na qualidade de presidente da companhia, abre a sessão e convida para secretários os Srs. S. Crowther Smith e Carlos Vieira Souto.

Diz o Sr. presidente da companhia a que o objecto da presente reunião extraordinaria dos Srs. accionistas, consta do annuo de convocação publicado de accordo com a lei, no *Diário Official* e em outros jornaes, nos seguintes termos:

«Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande. Convitam-se os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia Avenida Central 58, sobrado, á 1 hora da tarde de 12 do corrente, para tomar conhecimento de um contracto de exploração de serviços a favor com a Brazil Railway Company. — A Directoria.»

Lida pelo Sr. 2.º secretario a acta da reunião da ultima assembleia ordinaria, realisada em 10 de outubro de 1910, é a mesma approvada sem debate e por unanimidade de votos dos accionistas presentes.

A convite do sr. presidente, o Sr. 1.º secretario procede em seguida á leitura do contracto *ad referendum* celebrado pela directoria da companhia com a Brazil Railway Company, que constitue o objecto da per-

sente reunião extraordinaria, e em virtude do qual a Brazil Railway Company toma a seu encargo, mediante determinadas condições, a exploração do contracto da Estrada de Ferro do Paraná, ora sob a posse da Companhia E. de F. S. Paulo e Rio Grande.

Posto a votos o contracto, é o mesmo approvedo unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos da presente reunião extraordinaria e convida os Srs. accionistas a aguardarem a redacção e a procederem em seguida á assignatura da presente acta, que é lavrada por mim S. Crowther Smith, 1.º secretario, e vai por mim assignada, assim como por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1910. — Banque Francis & Co. Italiane, por procuração de Mac Krummes. — Pedro Domingues Lopes. — João T. Soares. — Carlos Sampaio. — S. Crowther Smith. — Carlos Vieira Souto. — Brazil Railway Company, por procuração Carlos Sampaio. — H. Cooper. — B. A. Bueno.

(Nota. — Reproduz-se, por ter havido omissão).

Sociedade Anonyma «Jornal do Brasil»

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Vimos dar conta dos trabalhos da S. A. no periodo de 1909 a 1910.

A presente assembleia só agora pôde ser convocada para apresentar-vos concluido o novo magnifico edificio social, que, erguido no meio da Avenida Central é a mais alta edificação desta capital, e, sem duvida, da America Meridional até a data presente.

Co no sabels, fomos obrigados a esta construção, em virtude da escriptura de venda do terreno, onde está o edificio, em consequência da desapropriação dos predios em que o *Jornal do Brasil* tinha suas officinas, á rua dos Ourivos.

Contar-vos seria inutil a série de difficuldades que se antolharam aos directores e administradores da empresa, até este final, para semelhante comprehendimento; e, tal foi o cuidado, tal foi o zelo, tal foi a perseverança empregados pelos que a elle metteram hombros, que se pôde dizer que a construção do *Jornal do Brasil* alcançou a primeira linha entre as de melhor custo, entre as de mais solidez, entre as de melhor traço architectonico, entre as congenoras, de intuito industrial.

Ao Sr. Dr. João Felipe Perreira, autor do projecto definitivo, ao Sr. João Torino, constructor, sob a fiscalização do primeiro, cabem as glorias na proporção respectiva daquella obra.

Em mesa estão a vossa disposição as photographias, as plantas, cortes, detalhes e mais informações sobre o edificio.

Tais trabalhos deveriam gravar, como gravaram os nossos organogramas, pelos juros e descontos que tivemos de pagar para completa o edificio e reformar o material, o que fizemos, cumulativa e simultaneamente.

Nada a assembleia sor-vos-hão presentes as contas do exercicio de 1909, porque os nossos estatutos determinam que só no terceiro mez do trimestre subseqüente á terminação do exercicio sejam sujeitas as contas a vossa conhecimento. Mas desde já ficass sabendo que, fora juros e ajustes para amortização ou resgate de anteriores debitos, já são conhecidas de vós e estão ao vosso dispor as

contas salda, recebidas, despendidas, em 31 de dezembro de 1909 e de 1910.

Para sanar tais gravames cumpre consolidar os compromissos em um só typo, reduzir os juros das obrigações contrahidas e libertar os eminentes e dedicados amigos que contibuíram com o seu credito e seus bens effieis para a realização do nosso intuito nobilissimo.

Seria tambem conveniente tomar conhecimento da avaliação que do nosso immovel principal fizeram tres dos nomes mais respeitaveis da engenharia brasileira e que vos serí presente em mesa. Por ella vereis quão elevada é em valor a nossa propriedade e de que elementos de renda dispõe.

Não fossim os juros que estamos paga do as prestações de compra do material, que a sorvem grande parte das quantias recebidas e a compra do *Jornal do Brasil* poderia, sem contestação, affirmar a sua completa e decidida posição entre as melhores empresas industriais do Brazil.

As nossas officinas estão aparelhadas para qualquer impressões; a competencia do seu director é geralmente respitada; e os exemplos dessa situação temos nos valiosos trabalhos graphicos que honram os nossos companheiros de trabalho.

Não só os directores da S. A. como os administradores do jornal, redactor-chefe e redactor-gerente, estamos promptos a dar qualquer explicação que desejais.

Com os nossos votos de felicidade e bons augurios para o novo anno, desejamos, no livro das péas dos compromissos torna los para a construção do nosso edificio, possamos ser substituidos por quem melhor presta seus serviços ao progresso e ao desenvolvimento do *Jornal do Brasil*.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1910. — Francisco de Andrade e Silva, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Foram presentes ao conselho fiscal o relator e o contas da directoria referentes ao anno social de 1909. Conferem com a escripturação todas as verbas do balanço, sendo merecedor da honrosa referencia o modo pelo qual se acham escripturados os livros sociais e seus auxiliares em relação ao periodo ora analysado. E com grande prazer que o conselho fiscal registra a terminação do grande edificio do *Jornal do Brasil*, ficando assim extraordinariamente valorizado o patrimonio social excedente em muito ao capital nominal da sociedade.

E tambem digno de especial salientação o facto de ter sido porco a pouco effectuada a transbendencia de quasi todas as dependencias do jornal para o novo edificio, sem perturbação do seu funcionamento.

Cumpre, porém, que agora concluida a construção, consolide a sociedade os compromissos assumidos para levar a cabo tão grandiosa obra, unificado o typo do juro com o abatimento da taxa, si for possível.

O conselho fiscal é, pois, do parecer:

1.º, que sejam approvadas as contas e os actos praticados pela directoria da Sociedade Anonyma do *Jornal do Brasil* referentes ao anno social de 1909;

2.º, que seja autorizada a directoria a emitir novas obrigações de preferencia até a quantia de 2.500.000\$, valor nominal do capital social, dando as garantias agora mais valorizadas de que dispõe a empresa e destinados a resgatar o emprestimo anterior de 1.500.000\$ e outros compromissos existentes.